

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO**

Alisson Galvão Flores

**(IN)JUSTIÇA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO: REFLEXIVIDADES SOBRE O
CASO DOS CATADORES PELA PERSPECTIVA DA NOÇÃO DE LIBERDADE DE
AMARTYA SEN**

Santa Maria, RS
2021

Alisson Galvão Flores

(IN)JUSTIÇA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO: REFLEXIVIDADES SOBRE O CASO DOS CATADORES PELA PERSPECTIVA DA NOÇÃO DE LIBERDADE DE AMARTYA SEN

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS), sob Área de Concentração “Direitos Emergentes na Sociedade Global”, com ênfase na Linha de Pesquisa “Direitos da Sociobiodiversidade: desenvolvimento e dimensões da sustentabilidade”, como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Orientador: Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

Santa Maria, RS
2021

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001

Galvão Flores, Alisson
(IN) JUSTIÇA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO:
REFLEXIVIDADES SOBRE O CASO DOS CATADORES PELA
PERSPECTIVA DA NOÇÃO DE LIBERDADE DE AMARTYA SEN /
Alisson Galvão Flores.- 2021.
135 p.; 30 cm

Orientador: Jerônimo Siqueira Tybusch
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em Direito, RS, 2021

1. Justiça ambiental; 2. Liberdades; 3. Capacidades;
4. Catadores de resíduos; 5. Desenvolvimento sustentável.
I. , Jerônimo Siqueira Tybusch II. Título.

Sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFSM. Dados fornecidos pelo autor(s). Sob supervisão da Direção da Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central. Bibliotecária responsável Paula Schoenfeldt Patta CRB 10/1728.

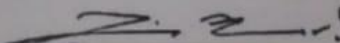
Declaro, ALISSON GALVÃO FLORES, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a pesquisa constante neste trabalho de conclusão de curso (Dissertação) foi por mim elaborada e que as informações necessárias objeto de consulta em literatura e outras fontes estão devidamente referenciadas. Declaro, ainda, que este trabalho ou parte dele não foi apresentado anteriormente para obtenção de qualquer outro grau acadêmico, estando ciente de que a inveracidade da presente declaração poderá resultar na anulação da titulação pela Universidade, entre outras consequências legais.

Alisson Galvão Flores

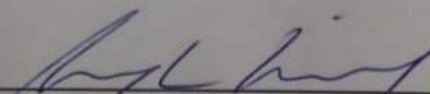
(IN)JUSTIÇA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO: REFLEXIVIDADES SOBRE O CASO DOS CATADORES PELA PERSPECTIVA DA NOÇÃO DE LIBERDADE DE AMARTYA SEN

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS), sob Área de Concentração "Direitos Emergentes na Sociedade Global", com ênfase na Linha de Pesquisa "Direitos da Sociobiodiversidade: desenvolvimento e dimensões da sustentabilidade", como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

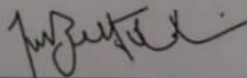
Aprovada em 28 de maio de 2021:



Jerônimo Siqueira Tybusch, Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)



Clayton Hillig, Dr. (UFSM)



Márcia Rodrigues Bertoldi, Dra. (UFPel)

Santa Maria, RS
2021

RESUMO

(IN)JUSTIÇA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO: REFLEXIVIDADES SOBRE O CASO DOS CATADORES PELA PERSPECTIVA DA NOÇÃO DE LIBERDADE DE AMARTYA SEN

AUTOR: Alisson Galvão Flores

ORIENTADOR: Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

O objetivo deste trabalho é de analisar o processo de expansão dos aspectos das liberdades dos catadores, com a finalidade de identificar os movimentos de lutas e efetivação de seus direitos no contexto de desigualdade social e, a partir disso, os possíveis avanços, limitações e perspectivas do Movimento por Justiça Ambiental enquanto ação coletiva. Ainda, se pretende lançar uma reflexão crítica acerca da situação paradoxal que há entre a privação de liberdades desses indivíduos, em contextos de preconceito e pobreza. Nesse cenário de desigualdade, observa-se que os catadores de resíduos estão entre os mais atingidos pelos riscos socioambientais, vítimas de violência e discriminação. Ao mesmo tempo, cumpre destacar a contribuição positiva desses agentes para o meio ambiente, atuando de forma alinhada com o desenvolvimento sustentável. No entanto, esses trabalhadores vivenciam uma dura realidade que os insere na percepção antagônica entre exclusão e inclusão, na qual, por um lado, o catador e o reciclador são incluídos socialmente pelo trabalho, enquanto, por outro, são excluídos em razão da atividade que desempenham. Embora atuem na linha de frente da sustentabilidade urbana, o desenvolvimento sustentável, pela perspectiva multidimensional, não faz parte da realidade desses agentes, privando-os de suas liberdades. Dessa forma, para operacionalização do presente estudo foi estabelecida a seguinte problemática: Quais as perspectivas e as limitações do ideal de Justiça Ambiental, enquanto ação coletiva, auxiliar na promoção das liberdades dos catadores de resíduos? Para responder a problemática proposta, a abordagem utilizada é a sistêmico-complexa, pois configura um método que permite uma pesquisa interdisciplinar. Como teoria de base, serão utilizados autores como Ignacy Sachs, Jerônimo Tybusch, Henri Acselrad e Amartya Sen. Em relação ao procedimento de pesquisa, será dado ênfase na pesquisa bibliográfica. Por fim, a pesquisa possibilitou concluir que o ideal do movimento por justiça ambiental enquanto ação coletiva, auxilia na expansão das liberdades instrumentais dos catadores. No entanto, o mesmo ideal se depara com limites e impossibilidades de atuação sobre os aspectos das liberdades substantivas, diretamente ligadas ao processo de oportunidades das liberdades desses indivíduos.

Palavras-chave: Justiça ambiental. Liberdades. Capacidades. Catadores de resíduos. Desenvolvimento sustentável.

RESUMEN

(IN) JUSTICIA AMBIENTAL Y DESARROLLO: REFLEXIONES SOBRE EL CASO DE LOS CAPTADORES DESDE LA PERSPECTIVA DE LA NOCIÓN DE LIBERTAD DE AMARTYA SEN

AUTOR: Alisson Galvão Flores
TUTOR: Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

El objetivo de este trabajo es analizar el proceso de ampliación de aspectos de las libertades de los recicladores, con el fin de identificar los movimientos de luchas y la realización de sus derechos en el contexto de la desigualdad social y, a partir de ello, los posibles avances, limitaciones y perspectivas del Movimiento por la Justicia Ambiental como acción colectiva. Aún así, se pretende lanzar una reflexión crítica sobre la situación paradójica que existe entre la privación de libertades de estos individuos, en contextos de prejuicio y discriminación y pobreza. En este escenario de desigualdad, se observa que los recicladores se encuentran entre los más afectados por los riesgos socioambientales, víctimas de violencia y discriminación. Es importante destacar la contribución positiva de estos agentes al medio ambiente, actuando en línea con el desarrollo sostenible. Sin embargo, estos trabajadores viven una dura realidad que los inserta en la percepción antagónica entre la exclusión y la inclusión, en la que, por un lado, el recolector y el reciclador se incluyen socialmente a través del trabajo, mientras que, por el otro, se los excluye por motivos de trabajo a la actividad que hacen. Aunque actúan en la primera línea de la sostenibilidad urbana, el desarrollo sostenible, desde una perspectiva multidimensional, no forma parte de la realidad de estos agentes, privándolos de sus libertades. Así, para la operacionalización del presente estudio, se estableció el siguiente problema: ¿Cuáles son las perspectivas y limitaciones del ideal de Justicia Ambiental, como acción colectiva, para ayudar a promover las libertades de los recicladores? Para dar respuesta al problema propuesto, el enfoque utilizado es el sistémico-complejo, ya que configura un método que permite una investigación interdisciplinaria. Como teoría básica se utilizarán autores como Ignacy Sachs, Jerônimo Tybusch, Henri Acselrad y Amartya Sen. En relación al procedimiento de investigación, se dará énfasis a la investigación bibliográfica. Finalmente, la investigación permitió concluir preliminarmente que el ideal del movimiento por la justicia ambiental como acción colectiva, ayuda en la expansión de las libertades instrumentales de los recicladores. Sin embargo, el mismo ideal se enfrenta a los límites e imposibilidades de actuar sobre aspectos de las libertades sustantivas de estos profesionales, directamente vinculados al proceso de oportunidades para las libertades de estos individuos.

Palabras clave: Justicia ambiental. Libertades. Capacidades. Recicladores. Desarrollo sustentable.

ABSTRACT

ENVIRONMENTAL (IN)JUSTICE AND DEVELOPMENT: REFLECTIONS ON THE CASE OF CATCHERS FROM THE PERSPECTIVE OF THE NOTION OF FREEDOM OF AMARTYA SEN

AUTHOR: Alisson Galvão Flores
ADVISOR: Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

The objective of this study is to analyze the process of expansion of aspects of the freedoms of waste pickers, with the purpose of identifying the movements of struggles and the realization of their rights in the context of social inequality and, based on that, the possible advances, limitations and perspectives of the Movement for Environmental Justice as a collective action. Still, it is intended to launch a critical reflection about the paradoxical situation that exists between deprivation of freedoms of these individuals, in contexts of prejudice and discrimination and poverty. In this scenario of inequality, it is observed that waste pickers are among the hardest hit by socio-environmental risks, victims of violence and discrimination. It is important to highlight the positive contribution of these agents to the environment, acting in line with sustainable development. However, these workers experience a harsh reality that inserts them into the antagonistic perception between exclusion and inclusion, in which, on the one hand, the collector and the recycler are socially included by the work, while, on the other hand, they are excluded due to the activity they do play. Although they act on the frontline of urban sustainability, sustainable development, from a multidimensional perspective, is not part of the reality of these agents, depriving them of their freedoms. Thus, for the operationalization of the present study, the following problem was established: What are the perspectives and limitations of the ideal of Environmental Justice, as a collective action, to assist in promoting the freedoms of waste pickers? To answer the proposed problem, the approach used is the systemic-complex one, as it configures a method that allows an interdisciplinary research. As a basic theory, authors such as Ignacy Sachs, Jerônimo Tybusch, Henri Acselrad and Amartya Sen will be used. In relation to the research procedure, emphasis will be given to bibliographic research. Finally, the research made it possible to conclude preliminarily that the ideal of the movement for environmental justice as a collective action, helps in the expansion of the instrumental freedoms of waste pickers. However, the same ideal is faced with limits and impossibilities of acting on aspects of the substantive freedoms of these professionals, directly linked to the process of opportunities for the freedoms of these individuals.

Keywords: Environmental justice. Freedoms. Capabilities. Waste pickers. Sustainable development.

LISTA DE QUADROS E ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Exposição Arte e Restos Humanos: Os catadores de Jangurussu, 1989 – obra de Descartes Gadelha.

Figura 2 – Exposição Arte e Restos Humanos: Os catadores de Jangurussu, 1989 – obra de Descartes Gadelha.

Figura 3 – Exposição Arte e Restos Humanos: Os catadores de Jangurussu, 1989 – obra de Descartes Gadelha.

Figura 4 – Ilustração acerca da Produção e reprodução do processo de catação.

Figura 5 – Exposição Arte e Restos Humanos: Os catadores de Jangurussu, 1989 – obra de Descartes Gadelha.

LISTA DE ABREVIATURAS

AGAPAN - Associação Gaúcha de Proteção do Ambiente Natural
ASMAR - Associação de Seleccionadores de Materiais Recicláveis
CBO - Classificação Brasileira de Ocupações
CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente
COOPAMARE – Cooperativa de Catadores Autônomos de Papel, Aparas e Materiais Reaproveitáveis
CUT – Central única dos Trabalhadores
EPA – Environmental Protection Agency
EUA – Estados Unidos da América
FASE – Federação de Órgãos para Assistência e Social e Educacional
FIOCRUZ – Fundação Oswald Cruz
GAO – General Accounting Office
IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPPUR – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional
LCHA – Love Canal Homeowners Association
MNCR - Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis
OMC – Organização Mundial do Comércio
PEVS - Pontos de Entrega Voluntária
PGRIS - Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos
PMSM - Prefeitura Municipal de Santa Maria
PNB – Produto Nacional Bruto
PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos
PPC – Poder de Paridade de Compra
PPP – Purchasing Power Parity
PSAU – Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos
RBJA – Rede Brasileira de Justiça Ambiental
RJ – Rio de Janeiro
UFF – Universidade Federal Fluminense
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO 1 - JUSTIÇA AMBIENTAL E O COMBATE À DESIGUALDADE SOCIAL.....	23
1.1. MOVIMENTOS POR JUSTIÇA AMBIENTAL: SURGIMENTO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA LUTA CONTRA A DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DOS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS.....	23
1.2. MOVIMENTO POR JUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL: A RELAÇÃO ENTRE A EXCLUSÃO SOCIAL E OS RISCOS AMBIENTAIS.....	35
1.3. INJUSTIÇAS AMBIENTAIS E OS RISCOS DO DESENVOLVIMENTO: DO HIPERCONSUMO À PRODUÇÃO EXCESSIVA DE RESÍDUOS.....	45
CAPÍTULO 2 – ATUAÇÃO, CONQUISTAS E OS DESAFIOS IMPOSTOS AOS CATADORES PELA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL.....	56
2.1. SUSTENTABILIDADE MULTIDIMENSIONAL COMO AÇÃO REFLEXIVA PARA DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA AMBIENTAL	57
2.2. OS CATADORES DE RESÍDUOS NOS CENTROS URBANOS BRASILEIROS: RISCOS E VULNERABILIDADES.....	71
2.3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS: ANÁLISE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL nº 12.305/2010.....	79
CAPÍTULO 3 – O COMBATE À DESIGUALDADE SOCIAL PELA PERSPECTIVA DO MOVIMENTO POR JUSTIÇA AMBIENTAL: limites e possibilidades.....	89
3.1. JUSTIÇA AMBIENTAL E A EXPANSÃO DAS LIBERDADES.....	90
3.2. JUSTIÇA AMBIENTAL E AS PERSPECTIVAS DE INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES	99
3.3. JUSTIÇA AMBIENTAL E O PROCESSO DE OPORTUNIDADES: LIMITES E IMPOSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO.....	112
CONCLUSÃO.....	121
REFERÊNCIAS.....	128

INTRODUÇÃO

O Brasil se caracteriza por ser um país de grande desigualdade social, apresenta um elevado índice de analfabetismo e uma notável parcela da população não possui meios de acesso às condições dignas de vida, sofrendo privações de liberdades fundamentais. Essas privações originam injustiças ambientais em contextos de desigualdade social, falta de oportunidades econômicas e exposição desigual à riscos ambientais. Nas últimas décadas, houve uma crescente preocupação de inúmeros pesquisadores acerca das causas e consequências de injustiças ambientais, de modo que, a noção e a perspectiva de atuação do movimento por Justiça Ambiental voltam-se para o enfrentamento de violações dos direitos fundamentais, originários em contextos de vulnerabilidade socioambiental.

Nesse contexto de vulnerabilidade, observa-se que os catadores de resíduos são os grupos mais atingidos pelos riscos socioambientais, vítimas de violência e discriminação, ao passo que residem em locais com déficits em investimentos nas áreas de saneamento e moradia e, outros moram nas ruas, se alimentando com o que encontram nas lixeiras. Cumpre destacar a contribuição positiva dos catadores, atuando de forma alinhada com o desenvolvimento sustentável. Isto pois, o trabalho realizado por esses agentes é considerado um serviço essencial, de utilidade pública, na medida em que minimizam os efeitos da degradação ecológica, ocasionados pela excessiva quantidade de resíduos despejados sobre o meio ambiente.

No entanto, esses trabalhadores vivenciam uma dura realidade, caracterizada pelas difíceis condições do dia-a-dia de seu trabalho. Essa realidade se insere na percepção antagônica entre exclusão e inclusão, na qual, por um lado, o catador e o reciclador são incluídos socialmente pelo trabalho, enquanto, por outro, são excluídos em razão da atividade que desempenham. Embora atuem na linha de frente da sustentabilidade urbana, o desenvolvimento sustentável, pela perspectiva multidimensional, não faz parte da realidade desses agentes, privando-os de suas liberdades.

Nesse cenário, a presente pesquisa, sem intenção de esgotar o tema e com certa cautela, pretende lançar uma reflexão crítica acerca da situação paradoxal que há entre privação de liberdades de alguns indivíduos, em contextos de preconceito e discriminação e pobreza, frente ao grande progresso material de outros. Assim, o objetivo deste trabalho foi o de analisar como se dá a expansão dos aspectos das

liberdades dos catadores, com a finalidade de identificar os movimentos de lutas e efetivação de seus direitos no contexto de desigualdade social e, a partir disso, os possíveis avanços, limitações e perspectivas do Movimento por Justiça Ambiental enquanto ação coletiva.

Dessa forma, para operacionalização do presente estudo foi estabelecida a seguinte problemática: Quais as perspectivas e as limitações do ideal de Justiça Ambiental, enquanto ação coletiva, auxiliar na promoção das liberdades dos catadores de resíduos?

Para responder a problemática proposta, a pesquisa será realizada, no que se refere a metodologia, ao quadrinômio: Abordagem; Teoria de Base; Procedimento e Técnica.

A abordagem utilizada é a sistêmico-complexa, pois configura um método que permite uma pesquisa interdisciplinar e em sinergia com diferentes subsistemas, como direito, economia, política, cultura, ecologia e educação. A base teórica que leciona acerca da complexidade socioambiental se fundamenta em autores como Enrique Leff¹ e Edgar Morin, assim como Niklas Luhmann e Fritjof Capra², enquanto autores sistêmicos. Isso porque a problemática socioambiental demanda uma análise interdisciplinar, uma vez que a ciência jurídica isolada não é capaz de compreender a complexidade envolvida na questão socioambiental da atualidade.³

¹ Enrique Leff alude que “a complexidade ambiental é o entrelaçamento da ordem física, biológica e cultural; a hibridação entre a economia, a tecnologia, a vida e o simbólico”, sendo assim, é necessário que se faça uma compreensão do meio ambiente como uma rede, em que as perturbações afetam o sistema, como um todo. LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental**: a reapropriação social da natureza. Trad. Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 294)

² Para Frijof Capra (1996, p.14), os problemas socioambientais “são problemas sistêmicos, o que significa que estão interligados e são interdependentes. (...) Em última análise, esses problemas precisam ser vistos, exatamente, como diferentes facetas de uma única crise, que é, em grande medida, uma crise de percepção. (CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Trad. Newton R. Eicheberg. São Paulo, SP: Cultrix, 1996, p. 14)

³ Em pesquisas desse gênero, evidencia-se a importância da matriz teórica como possibilidade de substituir o paradigma exclusivamente cartesiano, que ao tratar do processo de conhecimento como um fenômeno cognitivo em que se dá uma oposição ou mesmo distanciamento entre sujeito e objeto, provocaram um desenvolvimento social de visão fragmentada, com tendência ao isolamento humano e degradação ambiental; por uma nova perspectiva paradigmática de concepção pragmático-sistêmica, que eleva a condição humana e o meio ambiente ao mesmo patamar, de forma complexa, onde o fenômeno cognitivo é visto através de uma diferenciação funcional sistema-meio, e em que pese passar a considerar-se o objeto e o sujeito inseparáveis, graças ao reconhecimento desse intercâmbio pela mediação da comunicação como pressuposto de contribuir ao desenvolvimento democrático da atual problemática ambiental, ou seja, alcançar uma comunicação da sociedade acerca da sociedade, no sentido de reconhecer-se, para estabelecer limites/possibilidades de gerar melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável a todos (TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Sustentabilidade multidimensional**: elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental / Jerônimo Siqueira Tybusch; orientador, João Eduardo Pinto Bastos Lupi. - Florianópolis, SC, 2011, p. 23-24).

Como Teoria de Base, serão utilizados autores que lecionam sobre o conteúdo acerca da sustentabilidade, pela perspectiva multidimensional, como Ignacy Sachs e Jerônimo Tybusch. Henri Acselrad e Rogêrio Rammê como autores que estudam e refletem sobre o vasto tema que envolve a Justiça Ambiental e Amartya Sen como base teórica acerca da abordagem sociopolítica que trata sobre as liberdades reais dos indivíduos, pelos aspectos instrumental e substantivo.

Em relação ao procedimento de pesquisa, este será efetivado a partir da coleta de conteúdo sobre a temática relacionada à justiça ambiental, os riscos ambientais e as vulnerabilidades sociais impostas aos catadores, com o objetivo de buscar informações e dados a partir de estudos desenvolvidos acerca dos riscos e vulnerabilidades impostos na realidade desses agentes. Ainda, será dada ênfase na pesquisa bibliográfica, tais como livros, revistas e periódicos especializados, de origem em instituições públicas e privadas, para estabelecer os contornos teóricos e conceituais da investigação. Do mesmo modo, será realizada análise documental, pelo fato de existirem documentos dos órgãos estatais, bem como legislações nacionais acerca de políticas de gestão de resíduos.

A técnica para a realização da pesquisa ocorrerá a partir da elaboração de fichamentos da doutrina relevante sobre os temas relativos à justiça ambiental, desenvolvimento sustentável e da abordagem teórica sociopolítica das liberdades, assim como resumos dos autores, resenhas e análise de dados que serão coletados em pesquisas realizadas pelo IBGE, IBASE e IPEA.

A relação entre injustiças ambientais e os catadores no Brasil, tem deixado marcas profundas, provocando inquietudes na esfera de direitos fundamentais. Essa situação paradoxal, demonstra que o mundo global nega liberdades elementares um grande número de pessoas, talvez até mesmo a maioria. É nesse sentido que Amartya Sen⁴ analisa esse tema não como um problema centrado na distribuição de renda e

⁴ No ano de 1998, Sen recebeu o prêmio Nobel de Economia por seu trabalho direcionado ao bem-estar social, modificando a forma com a qual o Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento mede o nível de pobreza e de desigualdade no mundo. Elaborou tese de fôlego sobre o desenvolvimento calcado na expansão das liberdades individuais, que tem granjeado crescente prestígio não apenas no meio acadêmico, na economia ou no direito e desenvolvimento, mas também na aplicação prática por governos e organismos internacionais ao redor do mundo. Na sua prestigiada obra Desenvolvimento como Liberdade, se utiliza de uma perspectiva avaliativa caracterizada pela necessidade de avaliar os requisitos do desenvolvimento em conjunto com as supressões das liberdades que podem afligir a cidadania. No entanto, a avaliação não é alheia ao processo de crescimento econômico e de acumulação de capitais físicos e humanos. De modo que, a motivação de uma teoria de desenvolvimento como liberdade está fundamentada na proposição de uma política ampla e que não ignore fatores locais e ambientais. O autor não tem pretensão de fornecer uma fórmula

desigualdade econômica, mas de modo mais amplo, procurando compreender a natureza dessas privações. Para o autor, os encadeamentos entre privações de renda, liberdades e capacidades, assim como, desenvolvimento econômico e realizações, não são tão coesos quanto aparentam ser nos discursos e programas e políticas de desenvolvimento.⁵

Nessa esteira, duas hipóteses preliminares foram levantadas para responder o questionamento em torno dos limites e perspectivas do ideal de Justiça Ambiental, auxiliar na promoção das liberdades dos catadores de resíduos, a partir da implementação de práticas coletivas que objetivam o desenvolvimento com sustentabilidade socioambiental e o combate à desigualdade. Uma delas permite conceber a noção de Justiça Ambiental, através de organizações e movimentos sociais, como relevante mecanismo de proteção e expansão das liberdades dos catadores, enquanto instituto promotor de direitos fundamentais, com repercussões positivas e efetivas. A segunda hipótese elaborada permite considerar noção de Justiça Ambiental enquanto ação coletiva promotora de direitos fundamentais, com repercussões na expansão das liberdades dos catadores, contudo, com algumas limitações e impossibilidades de atuação no que se refere ao processo de oportunidades das liberdades desses agentes.

Para melhor investigação da temática o presente estudo está dividido em três capítulos principais. No primeiro, inicialmente buscar-se-á percorrer o processo histórico da origem e organização dos movimentos por Justiça Ambiental, sua internacionalização e difusão em escala global e, em seguida, investigar a respeito das causas de injustiças ambientais no Brasil e sua correlação com os catadores de resíduos, oriundas do processo de desenvolvimento capitalista.

única de desenvolvimento e de sugestão de ordenamento jurídico para todas as nações ao estilo one-size-fits-all. O objetivo do desenvolvimento relaciona-se à avaliação das liberdades efetivas desfrutadas pelos cidadãos. Capacidades individuais dependem crucialmente, entre outras coisas, de disposições econômicas, sociais, políticas e, acrescenta-se, ambientais. Ao instituírem-se disposições institucionais apropriadas, os papéis fundamentais de tipos distintos de liberdades precisam ser levados em conta, indo-se muito além da importância fundamental da liberdade global dos indivíduos". (SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 11.)

⁵ Para Sen, "embora haja uma relação entre opulências e realizações, ela pode ser ou não muito acentuada, e pode muito bem depender demais de outras circunstâncias". Trata-se de uma abordagem que procura captar como a presença da existência formal de certas liberdades, não impede que sua privação perpetue. Neste tipo de análise, "o que está em jogo é o argumento em favor de uma base informacional diferente, enfocando diretamente as liberdades substantivas que as pessoas têm razão para prezar" e de fato usufruem.

Nesse sentido, para compreender o processo de luta coletiva dos catadores, o segundo capítulo abordará a temática relacionada ao desenvolvimento sustentável pela perspectiva multidimensional, estudando sobre a atuação e a contribuição dos catadores e recicladores para o processo de desenvolvimento sustentável e, ao mesmo tempo, as impossibilidades de implementação do desenvolvimento sustentável no dia a dia desses trabalhadores, por fim, o último item desse capítulo objetiva estudar as principais medidas introduzidas pela lei federal 12.305/2010.

No terceiro capítulo, ver-se-á acerca das perspectivas e limitações do ideal de justiça ambiental enquanto ação coletiva, contribuir para as liberdades fundamentais destes trabalhadores, abordando as liberdades pelos aspectos instrumentais e substantivos.

Ademais, o presente estudo se justifica na medida em que se enquadra à linha de pesquisa à qual está vinculado, denominada “Direitos da sociobiodiversidade: desenvolvimento e dimensões da sustentabilidade”, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria, bem como encontra-se inserido na área de concentração do curso, Direitos Emergentes da Sociedade Global. Arelado à adequação temática, a proposta rege-se pela abordagem de uma problemática em destaque no contexto socioambiental atual, sob uma perspectiva interdisciplinar acerca dos impactos urbanos-ambientais dos resíduos e a realidade dos catadores e recicladores.

Ainda, o trabalho está relacionado à discussão que envolve as condições de trabalho desses agentes que, de modo geral, atuam em atividades de coleta seletiva, classificação, triagem, comercialização de resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento sustentável em meios urbanos. Em muitos casos, a atuação dos catadores se realizada sob condições precárias de trabalho, se dá individualmente, de forma autônoma e dispersa nas ruas e em lixões, como também, coletivamente, por meio da organização produtiva em cooperativas e associações.

A justificativa científica e social reside na relação entre meio ambiente e desenvolvimento sustentável, visando o acesso ao meio ambiente equilibrado para todos e o desenvolvimento pautado na sustentabilidade multidimensional. Outrossim, a justificativa pessoal encontra respaldo no interesse do autor em aprofundar-se na temática relacionada à desigualdade social e movimentos sociais, além do apreço em estudar sobre o tema relacionado à Justiça Ambiental.

Todos os capítulos foram apresentados a partir de obras de Descartes Gadelha. A escolha se deu pela dedicação do artista em pintar o abismo da condição humana, agravado pela ganância que leva à concentração perversa da renda e à desigualdade social. As figuras são excessivas, chocantes, uma sucessão de socos no estômago. O trabalho foi iniciado no início da década de 1980, no aterro Jangurussu e, o autor levou nove anos para divulgá-lo na exposição Arte e Restos humanos: os Catadores de Jangurussu, em 1989. Observa-se que a indignação move o artista, no meio dos escombros o sujo torna-se matéria estética, não de forma meramente conceitual ou de uma aposta no efêmero, remetendo a um certo estranhamento. De todo modo, o estranhamento maior vem da forma como aceitamos esta realidade.

CAPÍTULO 1 – JUSTIÇA AMBIENTAL E O COMBATE À DESIGUALDADE SOCIAL

Figura 1 – Exposição Arte e Restos Humanos: Os Catadores de Jangurussu



Fonte: (Exposição Arte e Restos Humanos: Os catadores de Jangurussu, 1989 – obra de Descartes Gadelha).

1.1 MOVIMENTOS POR JUSTIÇA AMBIENTAL: SURGIMENTO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA LUTA CONTRA A DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DOS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

Na medida em que se desenvolve a consciência do planeta Terra, a temática socioambiental se faz cada vez mais presente na agenda geopolítica mundial. Nesse sentido, David Camacho observa que indivíduos e grupos têm promovido movimentos de proteção ambiental desde 1830, pelo menos. O autor salienta que no centro do debate ambientalista, enquanto elementos substanciais, estão a conservação dos recursos naturais e a preservação da fauna e da flora⁶, assim explica

[...] duas preocupações frequentemente conflitantes dominaram o movimento ambiental inicial: (1) conservação dos recursos naturais e (2) preservação da vida selvagem e da natureza. Um permitido para extração e consumo de recursos; o outro tentou evitar tais práticas. Ao mesmo tempo, ambas as preocupações convergiam em seu interesse na gestão de grandes áreas úmidas públicas escassamente povoadas. Da década de 1950 em diante, uma terceira preocupação influenciou o movimento ambientalista moderno: a ecologia do bem-estar humano.⁷

Entretanto, cumpre ressaltar que a busca por um meio ambiente equilibrado e saudável ecologicamente está cada vez mais ameaçada, em razão da dinâmica do atual modelo -insustentável⁸- de consumo, responsável pelo uso incorreto dos recursos naturais e violação de direitos sociais fundamentais⁹.

A esse respeito, Rogério Rammê observa que em diversas áreas do conhecimento, profissionais e pesquisadores se organizam no combate das injustas

⁶ CAMACHO, David E. **Injustiças ambientais, lutas políticas: Raça, Classe e Meio Ambiente**. Durham & London. Duke University Press, 1998, p. 11.

⁷ CAMACHO, David E. **Injustiças ambientais, lutas políticas: Raça, Classe e Meio Ambiente**. Durham & London. Duke University Press, 1998, p. 11.

⁸ Superou-se, com o passar do tempo, a ideia de inesgotabilidade do recursos naturais vigente até a Revolução Industrial, ganhando força, por isso, a preocupação dos ambientalistas de todo o mundo ao sinalizar a falência do modelo de produção econômica praticado pela sociedade para atender aos modismos ditados pelo consumismo (LIMA, Cyntia Costa de Lima. Pagamentos por Serviços Ambientais Urbanos para gestão de Resíduos Sólidos: uma abordagem pela perspectiva ideológica de Sen. In.: **Desenvolvimento e Meio Ambiente: o pensamento econômico de Amartya Sen** / Coordenadores Sergio Rodrigo Martinez; Marcia Carla Pereira Ribeiro. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 27). Outrossim, tem-se o estudo lançado em julho de 2019, pela Global Footprint Network - organização internacional pioneira em calcular a chamada pegada ecológica, o qual aponta para o esgotamento do planeta Terra no que concerne ao uso dos recursos naturais que poderiam ser renovados sem a implicação de ônus ao meio ambiente. A partir de agora, é como se nos encontrássemos no negativo, cenário que, indubitavelmente induz a diversas e preocupantes alterações climáticas que já estão sendo experimentadas pela sociedade mundial.

⁹ Segundo atenta o professor Fernando Estenssoro, “se o equilíbrio ecossistêmico e ambiental do espaço geográfico é chave para garantir a vida e a segurança da humanidade, e este equilíbrio de vê ameaçado pelo que se tem denominado ‘a crise ambiental global’, então as formas de uso e gestão deste espaço transformam-se em um claro problema político, geográfico e estratégico. Nesse sentido, hoje se multiplicam as análises de cientistas políticos, sociólogos, geógrafos e outros cientistas sociais que coincidem em assinalar que, se há um aspecto de que será determinante na geopolítica deste século 21, será o problema ambiental e/ou ecológico. (ESTENSSORO, Fernando. **A geopolítica ambiental global do século 21: os desafios para a América Latina**. Ijuí: Unijuí, 2019, p. 14).

relações humanas, travadas em contexto de vulnerabilidades socioambientais. As raízes históricas do movimento por justiça ambiental estão vinculadas às reivindicações de movimentos sociais norte-americanos, em 1960, na defesa dos direitos de populações discriminadas por questões raciais e de comunidades expostas a riscos de contaminação tóxica.¹⁰

Conforme Selene Herculano, a experiência inicial dos movimentos sociais dos EUA, com o clamor dos seus cidadãos pobres e etnias socialmente discriminadas, converteu-se em uma união entre os movimentos ambientalista e por direitos civis.

O movimento por justiça ambiental resultou de uma bem-sucedida tentativa de juntar os movimentos ambientalista e por direitos civis nos Estados Unidos. Tanto no campo da militância quanto no campo da pesquisa acadêmica, a temática da justiça ambiental procura enfatizar que as desigualdades sociais e o desequilíbrio de poder contribuem de forma crucial para a degradação ambiental, a poluição, a destruição dos recursos naturais, mostrando como é desproporcional o impacto ambiental entre ricos e pobres, entre brancos e negros. Além deste aspecto referente às classes e etnias, a temática da justiça ambiental é inclusiva [...], uma vez que nela a problemática ambiental não é tratada em separado das temáticas de saúde, emprego, habitação e educação, todas elas devendo ser analisadas a partir da premissa de que as hierarquias de poder são inerentes à sociedade e constituem o fator básico explicativo para estas problemáticas socioambientais.¹¹

A autora reflete que, “a palavra-chave para se chegar à Justiça Ambiental é a política, se a entendemos como um processo que determina quem obtém o quê, quando e como”.¹² Em semelhante sentido, Henri Acselrad destaca que nos EUA, o movimento por justiça ambiental ganhou notoriedade a partir de meados dos anos 1980¹³, denunciando a lógica socio territorial que tornam desiguais as condições

¹⁰ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 13.

¹¹ HERCULANO, Selene. **Justiça Ambiental**: de Love Canal à Cidade dos Meninos, em uma perspectiva comparada, 2001, p. 219.

¹² HERCULANO, Selene. **Justiça Ambiental**: de Love Canal à Cidade dos Meninos, em uma perspectiva comparada, 2001, p. 219.

¹³ “O marco amplamente apontado como o início do movimento pela Justiça Ambiental é o ano de 1982. No referido ano, a comunidade de Afton, no condado de Warren, estado americano da Carolina do Norte, foi palco de inúmeros protestos que levaram a mais de 500 prisões. O foco das reivindicações foi a descoberta de que aquela comunidade, constituída em sua maioria por população afro-descendente, fora construída sob um aterro químico contendo bifenil policlorado. Em 1983, motivado pelos protestos do ano anterior, o U.S. General Accounting Office realizou estudo intitulado Siting of Hazardous Waste Landfills and Their Correlataion with Racial and Economic Status of Surrounding Communities. Surpreendentemente, os estudos revelaram que, apesar das comunidades negras da Região 4 (que compreende oito estados do sudeste dos EUA) corresponderem a apenas 20% (vinte por cento) da população total da área, grande parte dos aterros comerciais de resíduos perigosos estavam instalados nas suas imediações”. (FROTA, Henrique Botelho; MEIRELES, Antônio Jeovah de

sociais de exercício de direitos e distribuição de riscos, pugnando a politização de questões do racismo e da desigualdade ambientais.

Embora o Movimento de Justiça Ambiental tenha nascido em 1960, sua articulação mais contundente se deu na década de 80, junto à comunidade de Afton, no estado americano da Carolina do Norte. A mobilização por justiça ambiental ocorre após a descoberta dos moradores da localidade que a mesma fora construída sob um aterro químico, houve inúmeros protestos e manifestações de repúdio.¹⁴

Muito se discutiu sobre a lógica da distribuição dos riscos ambientais entre as populações de baixa renda e grupos étnicos, em particular, questionando o fato de certos segmentos populacionais sofrerem um dano desproporcional dos riscos ambientais, observadas as implantações de indústrias poluentes em localidades habitadas por populações com carência socioeconômica. Segundo Acelrad, “o movimento de justiça ambiental procurou organizar as populações, para exigir políticas públicas capazes de impedir que no meio ambiente vigorassem os determinantes da desigualdade social e racial”.¹⁵

Para o professor David Schlosberg, o movimento por justiça ambiental norte-americano apresenta duas correntes, o movimento contra a contaminação tóxica e o movimento contra o racismo ambiental.¹⁶

O primeiro, o movimento contra contaminação tóxica, ganhou notoriedade com a repercussão do caso Love Canal, “ocorrido na cidade de Niagara Falls, New York, EUA, notabilizou-se pelo alto grau de mobilização social da comunidade local contra poluição por dejetos químicos”¹⁷. Considerado como o evento com maior destaque sobre o tema relacionado as lutas sociais contra contaminação tóxica dada sua ampla repercussão, o caso Love Canal é um exemplo clássico e paradigmático sobre questão dos sítios contaminados e dos conflitos ambientais.¹⁸

Andrade. A justiça ambiental como paradigma para as políticas de desenvolvimento urbano no Brasil. (**Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI Brasília**, 2008, p. 3304-3305).

¹⁴ ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental*. In.: Estudos Avançados. ISSN 0103-4014 vol.24 n.º.68. São Paulo, 2010.

¹⁵ ACSELRAD, H. **Justiça ambiental e construção social do risco**. Rio de Janeiro: UFRJ/IPPUR, 2004, p. 03.

¹⁶ SCHLOSBERG, David. **Definindo justiça ambiental: teorias, movimentos e natureza**. New York: Oxford University Press, 2009.

¹⁷ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica** / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 14.

¹⁸ Em 1892, com o intuito de gerar energia elétrica, o empreendedor William T. Love propôs que se desviasse parte do curso do rio Niagara, abrindo um canal com cerca de 9,6km de extensão e 85m de profundidade. No entanto, como o projeto não foi adiante, em 1920, parte do canal que já havia sido

Segundo Herculano, a própria cidade de Niagara Falls e o Exército dos EUA também aterraram resíduos no local. A área foi comprada pela referida empresa em 1947 e, com sua capacidade de estocagem esgotada em 1953, foi vendida pelo preço “simbólico” de apenas US\$1,00 para a Comissão Escolar de Niagara Falls.¹⁹ Naquela época, a área adjacente ao aterro começou a ser urbanizada, sendo que em 1955 uma escola primária foi aberta sobre a área que abrigava o antigo canal.

No final da década de 70, após descobrir que suas casas foram construídas sobre um aterro de um canal de resíduos químicos industriais e bélicos, a comunidade local passou a identificar a ocorrência de diversas doenças, os principais atingidos eram as crianças. A comunidade reclamava sobre a morte da vegetação do local e que as crianças não podiam mais brincar fora de casa, pois as solas de seus pés ficavam queimadas.²⁰

Para Schlosberg²¹, o movimento contra a contaminação tóxica ganhou notoriedade a partir caso Love Canal e do crescimento sincrônico da conscientização pública, sobre os perigos da ausência de regulamentação de despejos de resíduos tóxicos próximos a comunidades humanas.

escavada para o desvio foi abandonada, tornando-se um depósito de lixo até 1953. Já no início do século XX, a Hooker Electrochemical Company se instalou na região e, em 1942, passou a aterrar o canal abandonado com resíduos industriais. (RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educ, 2012).

¹⁹ HERCULANO, Selene. **Justiça Ambiental**: de Love Canal à Cidade dos Meninos, em uma perspectiva comparada, 2001.

²⁰ Começando a perceber os casos concentrados de doenças, principalmente entre suas crianças, em 1978 os moradores fundaram a Love Canal Homeowners Association - LCHA, filiando de início 500 famílias, com o propósito imediato de promover manifestações, pressionar autoridades e juntar fundos para evacuar os residentes. Em junho daquele ano, o Departamento de Saúde do Estado de Nova York promoveu uma audiência pública no auditório da escola da rua 99. Moradores relataram que não podiam mais deixar que as crianças brincassem fora de casa porque as solas de seus pés ficavam queimadas. As árvores morriam. Os focinhos dos cães também queimavam ao cavoucar a terra do quintal. As autoridades presentes aconselharam os moradores a não comer nada que estivesse plantado na área. Também não deveriam descer aos seus porões. Em agosto daquele ano houve um outro encontro na cidade de Albany e o Departamento de Saúde recomendou a evacuação temporária das mulheres grávidas e das crianças de menos de 2 anos de idade, em função das provas de abortos espontâneos e do nascimento de crianças defeituosas em 239 famílias. Ainda naquele mês, o Governador Carey realocou definitivamente estas famílias e comprou suas casas. Em maio de 1980, o Presidente Carter declarou a área emergencial, em razão de um estudo realizado pela EPA (Environmental Protection Agency, o órgão ambiental federal norte-americano), que mostrava uma quantidade anormal de quebra cromossômica nos residentes (indício de grandes chances de se contrair cânceres). Em outubro, Carter assinava uma lei sobre a evacuação permanente de todas as famílias por questões de angústia mental. (HERCULANO, Selene. **Justiça Ambiental**: de Love Canal à Cidade dos Meninos, em uma perspectiva comparada, 2001, p. 221).

²¹ SCHLOSBERG, David. **Definindo justiça ambiental: teorias, movimentos e natureza**. New York: Oxford University Press, 2009.

Já na perspectiva da norte-americana Adeline Levine²², o caso Love Canal tornou-se internacionalmente conhecido não somente por se referir a um caso emblemático de poluição por dejetos químicos industriais e militares, que atingiu drasticamente uma específica comunidade, mas porque serviu como exemplo para o ativismo social, “[...] cujo objetivo é a justiça ambiental”.

Cumprе salientar sobre a importância da organização dos moradores em torno da LCHA²³, ampliando suas ações para além das reivindicações frente às autoridades, buscando apoio de um grupo de cientistas – um geógrafo, uma socióloga e um médico – para a realização de uma pesquisa objetivando avaliar a saúde da comunidade, de forma que foi constatado o seguinte: 56% das crianças nasceram defeituosas em um período de 5 anos; a probabilidade de abortos espontâneos variava entre 50 e 70%; aumento no índice de doenças que atacam o sistema nervoso, como epilepsia, colapsos nervosos, tentativas de suicídio, hiperatividade infantil, entre outras.²⁴

²² LEVINE, Adeline. Campanhas por Justiça Ambiental e Cidadania: o Caso Love Canal. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.) **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p. 97.

²³ “A LCHA também iniciou um processo judicial contra as autoridades de educação de Niagara Falls, contra o condado e contra a empresa Hooker. Em 1979, os moradores foram chamados a Washington, para testemunhar junto a audiência pública sobre dejetos tóxicos, organizada pelo congressista Al Gore. Ao final de 1980, o Presidente Carter assinou um acordo com o Estado de Nova York, pelo qual destinava ao Comitê de Revitalização 20 milhões de dólares para comprar as casas, apoiar as mudanças das famílias, descontaminar e revitalizar a área. Caberia ao governo do Estado acionar judicialmente a empresa Hooker e recuperar parte deste dinheiro. (Parte da dotação federal era doação e parte era um empréstimo ao estado de Nova York.) Em decorrência de Love Canal e de outros casos (leucemia infantil em Woburn, Massachusetts; más-formações congênitas em San José, Califórnia; ocorrência de crianças sem cérebro em Bornswille, Texas, câncer pancreático e cânceres no sistema nervoso nas crianças vizinhas à fábrica da Kodak, em Rochester, estado de Nova York) e da existência de cerca de 30 mil depósitos químicos - dados de 1980 -, o Estado norte-americano criou, a partir daquela década, uma nova legislação ambiental federal: um super fundo, para indenização aos atingidos e para a recuperação ambiental das localidades (clean-up funds); uma lei que garante o direito da vizinhança conhecer o que nela está ou será instalado - The Community Right-to-know Act; bem como um programa de financiamento aos cidadãos para que possam contratar assessoria técnica especializada. Em 1997 o presidente Clinton baixou uma ordem, intitulada "Protection of Children from Environmental Health Risks and Safety Risks", tornando de alta prioridade os estudos sobre os riscos ambientais e de saúde que afetam desproporcionalmente as crianças. Hoje a LCHA se ampliou para uma coalizão nacional, o Center for Health, Environment and Justice, congregando 8 mil entidades de base e 27 mil cidadãos por todo os Estados Unidos e deslançou em 1995 uma campanha contra a exposição à dioxina - "Stop Dioxine Exposure Campaign, que tem promovido conferências nacionais dos cidadãos sobre os efeitos desta substância sobre a saúde da população, quais estratégias tomar e que medidas propor”. (HERCULANO, Selene. **Justiça Ambiental: de Love Canal à Cidade dos Meninos**, em uma perspectiva comparada, 2001, p. 223-224).

²⁴ HERCULANO, Selene. **Justiça Ambiental: de Love Canal à Cidade dos Meninos**, em uma perspectiva comparada, 2001.

Foi com o caso Love Canal que o movimento contra a contaminação tóxica norte americano ganhou ampla notoriedade nos EUA - teve em Rachel Carson²⁵ sua grande inspiradora.²⁶ Nesse sentido, Herculano destaca

Em decorrência de Love Canal e de outros casos (leucemia infantil em Woburn, Massachusetts; más-formações congênitas em San José, Califórnia; ocorrência de crianças sem cérebro em Brownsville, Texas, câncer pancreático e cânceres no sistema nervoso nas crianças vizinhas à fábrica da Kodak, em Rochester, Nova York) e da existência de cerca de 30 mil depósitos químicos - dados de 1980 -, o Estado norteamericano criou, a partir daquela década, uma nova legislação ambiental federal: um superfundo, para indenização aos atingidos e para a recuperação ambiental das localidades (clean-up funds); uma lei que garante o direito da vizinhança conhecer o que nela está ou será instalado - The Community Right-to-know Act; bem como um programa de financiamento aos cidadãos para que possam contratar assessoria técnica especializada.²⁷

Entretanto, “foi o movimento norte-americano contra o racismo ambiental que, efetivamente, popularizou e consagrou a expressão justiça ambiental”.²⁸ Sendo assim, a perspectiva da justiça ambiental nos EUA é fruto de “um movimento social organizado contra casos locais de racismo ambiental²⁹, possuindo fortes vínculos com o movimento dos direitos civis de Martin Luther King”.³⁰

²⁵ A norte-americana Rachel Carson foi uma bióloga marinha, pesquisadora rigorosa e romancista, que, no ano de 1962, publicou o clássico livro *Silent spring* (Primavera Silenciosa), escrito durante quatro anos e meio, com centenas de fontes e documentos científicos corroborando suas afirmações e que desencadeou a proibição do inseticida DDT nos EUA, em razão de sua alta toxicidade à saúde humana, dando forma e servindo de inspiração ao movimento social contra a contaminação tóxica surgida nos EUA. (CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. Trad. de Cláudia Sant’Anna Martins. São Paulo: Gaia, 2010).

²⁶ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

²⁷ HERCULANO, Selene. **Justiça Ambiental**: de Love Canal à Cidade dos Meninos, em uma perspectiva comparada, 2001, p. 222.

²⁸ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 15.

²⁹ “Alier refere também que diversos colaboradores diretos do líder negro norte-americano estavam entre as cerca de quinhentas pessoas presas no episódio, que é reconhecido como o estopim do movimento por justiça ambiental, ocorrido em 1982, na cidade de Afton, condado de Warren County, Carolina do Norte. Nessa localidade, cerca de 60% da população de 16 mil habitantes existente à época era composta por afroamericanos, a maioria vivendo em condições de extrema pobreza. Ocorre que o governador local decidiu implantar na região um depósito para resíduos de policlorobifenilos (PCB). A partir disso, a comunidade de afroamericanos do local iniciou um massivo protesto não violento, apoiado nacionalmente, que embora não tenha surtido grandes resultados, marcou o surgimento daquilo que se passou a denominar de movimento por justiça ambiental”. (RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 16).

³⁰ MARTINEZ - ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto, 2009, p. 35.

Na década de 80, o movimento por justiça ambiental norte-americano chamou a atenção para o fato de que a distribuição das externalidades ambientais negativas, do modelo de desenvolvimento industrial, era profundamente desigual e que o componente racial era fator determinante nessa equação.³¹

De acordo com Acselrad, especialista na temática da justiça ambiental no Brasil, foi a partir de lutas como a do caso de Afton contra iniquidades ambientais locais, que o movimento por justiça ambiental se consolidou. Desse modo, assumiu o papel central na luta por direitos civis e introduziu o tema da desigualdade ambiental na agenda do movimento ambientalista tradicional.³²

Contudo, não haviam estudos científicos que fornecessem dados concretos para fundamentar as lutas do referido movimento nos EUA. Assim, o movimento por justiça ambiental “[...] estruturou suas estratégias de resistência recorrendo de forma inovadora à própria produção de conhecimento. Lançou-se mão então de pesquisas multidisciplinares³³ sobre as condições da desigualdade ambiental no país”.³⁴ O campo de estudos da justiça ambiental se configura como interdisciplinar, pois a temática relacionada a crise ambiental não é tratada de forma isolada das questões de saúde, trabalho, habitação e educação.³⁵ Nesse sentido, as bases teóricas que sustentam a justiça ambiental vem da geografia política, ciência social crítica, saúde coletiva e ecologia política.

³¹ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: EducS, 2012, p. 16-17.

³² ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

³³ “ O caso de Afton motivou a realização de um importante estudo, no ano de 1983, por parte da U.S. General Accounting Office (GAO), uma agência independente e apartidária que trabalha para o Congresso dos EUA, intitulado Siting of hazardous waste landfills and their correlation with racial and economic status of surrounding communities.¹⁵ Segundo o sociólogo norte-americano Robert Bullard, um dos primeiros autores a pesquisar sobre o tema do racismo ambiental, o referido estudo demonstrou que 75% das áreas, nas quais se situavam os aterros comerciais de resíduos perigosos da chamada “Região 4” dos Estados Unidos (que compreende oito estados na região sudeste do país), se encontravam localizadas em comunidades afroamericanas, situação que contrastava com o fato delas representarem apenas 20% da população da referida região.” (RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: EducS, 2012, p. 17-18).

³⁴ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 19)

³⁵ CAMACHO, David E. **Injustiças ambientais, lutas políticas: Raça, Classe e Meio Ambiente**. Durham & London. Duke University Press, 1998.

A esse respeito, a ecologia política e a justiça ambiental se propõem a refletir sobre questões sociais, econômicas e ambientais, em uma perspectiva territorial. A ecologia política tem contribuído por identificar as raízes da atual crise socioambiental, que está arraigada nas hierarquias centralizadas de poder e grupos que se sustentam utilizando recursos naturais não locais e distanciados dos territórios onde vivem as comunidades e os ecossistemas.³⁶

Em decorrência disso, percebe-se que a desigualdade social está na raiz da degradação ambiental e interfere diretamente na condição desproporcional de vulnerabilidade socioambiental³⁷.

Em 1987, um segundo estudo foi realizado a pedido da Comissão de Justiça Racial da United Church of Christ, uma importante igreja protestante dos EUA. O referido estudo, denominado de Toxic Wastes and Races, foi um dos primeiros estudos voltados à correlação dos fatores demográficos, que determinavam as escolhas locacionais para as instalações de manipulação de resíduos. O estudo ratificou que a questão racial era a variável determinante na escolha de locais para tais instalações, superando a questão de carência econômica e dos valores dos imóveis. Foi a partir desse estudo que a expressão racismo ambiental foi definitivamente cunhada, manifestando o fenômeno pelo qual muitas das políticas públicas ambientais, práticas ou diretivas acabam afetando e prejudicando de modo desigual, intencionalmente ou não, indivíduos e comunidades de cor. Com esse esclarecimento, “o cenário político norte-americano passou a discutir de forma mais intensa os elos existentes entre raça, pobreza e poluição”.³⁸

³⁶ MARTINEZ - ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto, 2009.

³⁷ “A vulnerabilidade socioambiental pode ser conceituada como uma coexistência ou sobreposição espacial entre grupos populacionais pobres, discriminados e com alta privação (vulnerabilidade social), que vivem ou circulam em áreas de risco ou de degradação ambiental (vulnerabilidade ambiental). Bullard, denomina essas regiões onde as populações pobres e discriminadas são forçadas a viver como “zonas de sacrifício”. Normalmente, o conceito de vulnerabilidade social no campo ambiental ou dos desastres está associado a uma exposição diferenciada frente aos riscos, e designa a maior susceptibilidade de certos grupos populacionais prevenir, enfrentarem ou sofrerem as consequências decorrentes de algum tipo particular de perigo. A incorporação da temática da vulnerabilidade contribui para tornar visíveis as dificuldades adicionais que certas regiões, sociedades e populações têm em relação aos problemas ambientais e ao mesmo tempo colabora para o esclarecimento de que certos problemas de ordem socioambiental são decorrentes do atual modelo de desenvolvimento econômico, dos processos de deslocalização e desregulamentação, que intensificam as relações entre grupos vulneráveis e áreas de risco ambiental. (CARTIER, Ruy; BARCELLOS, Christovam; HUBNER, Cristiane; PORTO, Marcelo Firpo. Vulnerabilidade social e risco ambiental: uma abordagem metodológica para avaliação de injustiça ambiental. In.: **Cad. Saúde Pública**, v. 25, n 12, 2009).

³⁸ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 19.

De modo que estudiosos e pesquisadores ampliaram seus estudos com ênfase na vinculação existente entre os problemas ambientais e a desigualdade social. Conforme Acselrad, Mello e Bezerra, esse avanço no campo teórico teve por finalidade a busca por instrumentos que permitissem uma efetiva avaliação de equidade ambiental, capaz de introduzir variáveis sociais nos tradicionais estudos de avaliação de impacto.³⁹

Nesse novo tipo de avaliação, a pesquisa participativa envolveria, como coprodutores do conhecimento, os próprios grupos sociais ambientalmente desfavorecidos, viabilizando uma integração analítica apropriada entre os processos biofísicos e sociais. Postulava-se, assim, que aquilo que os trabalhadores, grupos étnicos e comunidades residenciais sabem sobre seus ambientes deve ser visto como parte do conhecimento relevante para a elaboração não discriminatória das políticas ambientais.⁴⁰

Foi no ano de 1991 que as campanhas contra o racismo ambiental tiveram seu ápice, durante realização da conferência intitulada First National People of Color Environmental Leadership Summit (Primeira Cúpula Nacional de Liderança Ambiental de Pessoas de Cor)⁴¹, na cidade de Washington (EUA). No final da conferência foram aprovados pelos delegados presentes os 17 Princípios da Justiça Ambiental, uma carta que estabeleceu uma verdadeira agenda ambiental atenta às vulnerabilidades sociais e étnicas.⁴²

Para Schlosberg, a carta de princípios identifica diversas questões, tais como: políticas ambientais baseadas no respeito mútuo, maior participação das minorias no cenário político e reconhecimento da autodeterminação dos povos. Os princípios superaram o característico viés antropocêntrico do movimento por justiça ambiental, vinculando temas como o da integridade cultural à sustentabilidade ambiental, assim como a sustentabilidade humana à sustentabilidade dos demais seres vivos.⁴³

³⁹ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p 21.

⁴⁰ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p.22.

⁴¹ Segundo Bullard, referida conferência ampliou o foco do movimento por justiça ambiental para questões relacionadas à saúde pública, segurança do trabalho, uso do solo, moradias, alocação de recursos dentre outras. (BULLARD, Robert. *Enfrentando o racismo ambiental no século XXI*. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004).

⁴² RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

⁴³ SCHLOSBERG, David. **Definindo justiça ambiental: teorias, movimentos e natureza**. New York: Oxford University Press, 2009.

Acerca disso, Rammê observa que uma significativa parcela da doutrina abalizada no assunto, enxergam nos movimentos de luta contra o racismo ambiental, a única luta que dá origem ao movimento por justiça ambiental”.⁴⁴

Nos ensinamentos de Martinez Alier, a “insistência no racismo ambiental às vezes surpreende os analistas de fora dos EUA”.⁴⁵ O autor afirma que um número elevado de estudiosos de fora dos EUA se nega a reconhecer a questão racial como fator determinante para o surgimento do movimento por justiça ambiental. Afirma-se como a data do início do surgimento do movimento por justiça ambiental, o dia 2 de agosto de 1978, dia em que as redes de televisão dos EUA difundiram pela primeira vez a notícia da contaminação causada em Love Canal. Contudo, o caso Love Canal não possuía vinculação direta com a questão racial.⁴⁶

A esse respeito, Rammê argumenta que, divergências à parte, entre os teóricos é unânime a conclusão de que, atualmente, a expressão justiça ambiental traduz outros significados, para além do racismo ambiental.

O racismo ambiental por certo é um discurso poderoso para o enfrentamento das injustiças ambientais diretamente vinculadas ao preconceito racial. Contudo, não serve para o enfrentamento de muitas outras situações de injustiças ambientais contemporâneas, cujos fatores determinantes não se vinculam a uma questão puramente racial. Tal fenômeno fez com que o movimento por justiça ambiental, a partir da experiência norte americana, se difundisse pelo mundo, ganhando contornos bem mais amplos que os originalmente vinculados às lutas contra o racismo ambiental ou contra contaminação tóxica. Atualmente, o movimento por justiça ambiental abarca todos os conflitos socioambientais, cujos riscos sejam suportados de forma desproporcional sobre populações socialmente vulneráveis ou mesmo sobre os países ditos de “Terceiro Mundo”.⁴⁷

A partir da década de 90, a internacionalização do movimento por justiça ambiental possibilitou que novas perspectivas fossem incorporadas ao movimento. A expansão em nível internacional do movimento por justiça se identificou com uma nova corrente, o ecologismo. Essa corrente de pensamento ressalta que o crescimento econômico implica em impactos nocivos ao meio ambiente, ao observar as áreas de descartes de resíduos e o deslocamento geográfico das fontes de

⁴⁴ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 22.

⁴⁵ MARTINEZ - ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto, 2009, p. 234.

⁴⁶ MARTINEZ - ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto, 2009.

⁴⁷ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 23.

recursos naturais. Sua preocupação principal está relacionada ao interesse pelo meio ambiente como fonte de condição para subsistência humana. Uma corrente ecológica de pensamento, que se expande internacionalmente na exata proporção em que se expande a economia globalizada, aumentam os impactos sobre o meio ambiente e crescem as desigualdades sociais.⁴⁸

Entretanto, Alier atenta que há uma distinção entre o movimento por justiça ambiental norte-americano e os movimentos por justiça ambiental terceiro-mundistas. Enquanto o movimento por justiça ambiental norte-americano por luta pela reivindicação de direitos em favor de grupos minoritários e contra o racismo ambiental, os movimentos por justiça ambiental de fora dos EUA, “[...] lutam contra impactos ambientais que ameaçam os pobres, que constituem a ampla maioria da população em muitos países”.⁴⁹

Evidencia-se, portanto, que a dimensão global alcançada pelo movimento por justiça ambiental introduziu uma crítica nova ao debate ambiental, direcionada ao processo de produção capitalista. No atual modelo neoliberal de desenvolvimento, há uma lógica econômica perversa, que ignora por completo a ideia de equidade na repartição das externalidades negativas do processo produtivo. Ainda, a crítica do movimento por justiça ambiental identifica as questões econômicas globais diretamente relacionadas com casos de injustiças ambientais em diversas partes do mundo, como, por exemplo, a ausência de uma efetiva regulação sobre os grandes agentes econômicos do risco ambiental, situação que possibilita a eles uma livre-procura por comunidades carentes, vítimas preferenciais de suas atividades geradoras de riscos ambientais.⁵⁰

De forma semelhante, Carlos Walter Porto-Gonçalves atenta que “[...] há uma geografia desigual dos proveitos e dos rejeitos conformando o sistema mundo moderno-colonial, o que coloca na ordem do dia o movimento por justiça ambiental”.⁵¹ Sendo assim, a internacionalização do movimento por justiça ambiental fez com que as demandas passassem a englobar as lutas e os protestos contrários à distribuição desigual dos riscos relacionados à poluição e à degradação do meio ambiente, sempre em abordagens vinculadas à desigualdade social e condutas discriminatórias.

⁴⁸ MARTINEZ - ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto, 2009.

⁴⁹ MARTINEZ - ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto, 2009, p. 35.

⁵⁰ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 25.

⁵¹ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 388.

Em razão disso, no cenário político-social brasileiro, o movimento por justiça ambiental deve conjugar uma série de fatores e elementos específicos da realidade brasileira, os quais mantêm direta relação com o quadro de injustiças que arruinam o país. Desse modo, o próximo item abordará sobre a internacionalização e abrangência do movimento por justiça ambiental no Brasil e o elo existente entre a exclusão social e riscos ambientais.

1.2 O MOVIMENTO POR JUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL: A RELAÇÃO ENTRE A EXCLUSÃO SOCIAL E OS RISCOS AMBIENTAIS

As demandas por justiça ambiental apresentam diversas facetas, pois “muitos casos são típicos conflitos locais, outros são mais globalizados, alguns são de cunho eminentemente social, outros de cunho eminentemente ecológicos há ainda aqueles que conjugam estas duas últimas perspectivas”.⁵² Nesse sentido, a ideia de justiça ambiental se apresenta como conceito guarda-chuva, capaz de abarcar inúmeras preocupações e formas de ação social, vinculadas ao entendimento de que o meio ambiente equilibrado é fator determinante para a subsistência humana.⁵³

A noção de “justiça ambiental” exprime um movimento de resignificação da questão ambiental. Ela resulta de uma apropriação singular da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social. Esse processo de resignificação está associado a uma reconstituição das arenas onde se dão os embates sociais pela construção dos futuros possíveis. E nessas arenas, a questão ambiental se mostra cada vez mais central e vista crescentemente como entrelaçada às tradicionais questões sociais do emprego e da renda.⁵⁴

Nesse contexto, o Brasil se caracteriza por ser um país de grande desigualdade social, onde os efeitos dessa problemática não fornecem meios para que a população tenha acesso às condições de vida social, cultural e econômica mais dignas, sendo também um país que apresenta elevado índice de analfabetismo. Dessa forma, o risco ambiental acaba se sobressaindo com maior gravidade aos indivíduos com

⁵² RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 46.

⁵³ MARTINEZ - ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto, 2009.

⁵⁴ ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. In.: **Estudos Avançados**. ISSN 0103-4014 vol.24 nº.68. São Paulo, 2010.

vulnerabilidades socioeconômicas, alastrando ainda mais tal desigualdade.⁵⁵ Diante esse cenário de desigualdade social, Rammê atenta que

“[...] não é de se estranhar que a busca incessante pelo desenvolvimento econômico da nação, aliada à histórica fragilidade político-institucional brasileira, transformem o país em campo fértil para a ocorrência de inúmeras injustiças ambientais.”⁵⁶

Outra característica do Brasil é a sua diversidade étnica, isto é, a população brasileira apresenta uma etnia de “africanos, ameríndios e europeus, de diversas procedências geográficas e múltiplas características genéticas”.⁵⁷ À vista disso, destaca-se que as injustiças sociais e a discriminação de determinadas parcelas da população, são consequências do modelo elitista de apropriação dos recursos naturais, bem como a exposição desigual da população brasileira aos riscos ambientais do desenvolvimento.⁵⁸

Em termos de distribuição de renda e acesso aos recursos naturais, Acselrad, Herculano e Padua salientam que o Brasil é extremamente injusto, “sua elite governante tem sido especialmente egoísta e insensível, defendendo de todas as formas os interesses e lucros imediatos, inclusive lançando mão da ilegalidade e violência”.⁵⁹ Assim, “[...] o desprezo pelo espaço comum e pelo meio ambiente se confunde com o desprezo pelas pessoas e comunidades”.⁶⁰ A esse respeito, ilustra-se tal cenário com o comentário de Acselrad⁶¹

⁵⁵ AGNE TYBUSCH, Francielle Benini. **Vidas Deslocadas: o caso Mariana – MG como modelo brasileiro para aplicação dos direitos dos desastres/ Francielle Benini Agne Tybusch – Curitiba Íthala, 2019.**

⁵⁶ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educ, 2012, p. 47.**

⁵⁷ ALMEIDA, José Roberto Novaes de. Desigualdades brasileiras: aspectos econômicos históricos. In: PÁDUA, José Augusto. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente.** São Paulo: Peirópolis, 2009, p. 230.

⁵⁸ ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

⁵⁹ ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p. 11.

⁶⁰ ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p. 11.

⁶¹ Ainda, o autor salienta que “O ambiente passa assim a integrar as questões pertinentes à cultura dos direitos – o direito metafórico de gerações futuras, num primeiro momento, constitutivo de um conflito também metafórico entre sujeitos presentes e sujeitos não nascidos; mas, em seguida, a percepção de

Os riscos ambientais, nessa óptica, são diferenciados e desigualmente distribuídos, dada a diferente capacidade de os grupos sociais escaparem aos efeitos das fontes de tais riscos. Ao evidenciar a desigualdade distributiva e os múltiplos sentidos que as sociedades podem atribuir a suas bases materiais, abre-se espaço para a percepção e a denúncia de que o ambiente de certos sujeitos sociais prevaleça sobre o de outros, fazendo surgir o que se veio denominar de “conflitos ambientais”.⁶²

Cumprе salientar que, embora a utilização da expressão justiça ambiental seja recente no Brasil, já há muitos anos, distintos movimentos sociais envolvem-se em reivindicações semelhantes às do movimento por justiça ambiental, embora sem se valerem da expressão. Como exemplo, Augusto Cunha Carneiro, gaúcho e um dos pioneiros do ambientalismo brasileiro, cita a luta travada na década de 70 por uma das mais antigas e importantes entidades ambientalistas brasileiras. A Associação Gaúcha de Proteção do Ambiente Natural - AGAPAN⁶³, contra a utilização de agrotóxicos na agricultura, em razão das consequências nocivas à saúde e ao meio ambiente.⁶⁴

que, para além da metáfora do conflito intergeracional, haveria que se considerar também a concretude dos “conflitos ambientais realmente existentes”, protagonizados por sujeitos copresentes. E os sujeitos copresentes dos conflitos ambientais são, com frequência, aqueles que denunciam a desigualdade ambiental, ou seja, a exposição desproporcional dos socialmente mais desprovidos aos riscos das redes técnico-produtivas da riqueza ou sua despossessão ambiental pela concentração dos benefícios do desenvolvimento em poucas mãos. A poluição não é, nessa perspectiva, necessariamente “democrática”, podendo afetar de forma variável os diferentes grupos sociais.” (ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental*. In.: **Estudos Avançados**. ISSN 0103-4014 vol.24 nº.68. São Paulo, 2010, p. 109).

⁶² ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental*. In.: **Estudos Avançados**. ISSN 0103-4014 vol.24 nº.68. São Paulo, 2010, p. 109.

⁶³“No Rio Grande do Sul, um dos marcos importantes para o movimento ambientalista foi a fundação da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), em 27 de abril de 1971. Liderada pelo engenheiro agrônomo José Lutzenberger e pelo advogado Augusto Carneiro, entre outros fundadores, a entidade se propunha a lutar pela defesa da natureza ameaçada, nas formas de fauna, vegetação, solo, atmosfera, águas; pela constituição de parques e reservas naturais; pela salvação da humanidade da destruição; pela promoção da ecologia como ciência da sobrevivência. Tinha como uma das principais finalidades “educar o povo para a preservação e conservação dos bens naturais. A fundação da AGAPAN aconteceu num momento de popularização do conceito de ecologia no Brasil. O próprio uso da palavra “só se tornou corrente para o grande público no início dos anos 1970. No Rio Grande do Sul, a ecologia⁷ foi uma novidade, que, transpondo os limiares acadêmicos (já fazia parte dos programas de estudo dos antigos cursos de História Natural do Estado), atraiu jovens engajados em movimentos sociais que emergiam naquele momento. O discurso ambientalista aproximou também alguns antigos membros da UPN de Roessler, que se juntaram ao grupo fundador da nova entidade. Para o ex-secretário da AGAPAN, Augusto Carneiro, a primeira reivindicação importante do movimento foi a luta contra o corte de árvores em Porto Alegre. (PEREIRA, Elenita Malta. **Movimentos ambientalistas no Rio Grande Do Sul (décadas 1970-80)**. Oficina Do Historiador, 11(1), 2018, p. 25).

⁶⁴ CARNEIRO, Augusto Cunha. **A história do ambientalismo**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2003.

Outro movimento ambientalista brasileiro, de acordo com Juliana Santilli, foi o caso do movimento de resistência dos seringueiros na Amazônia⁶⁵. Onde teve em Chico Mendes uma liderança, capaz de sacrificar a própria vida na luta contra a exploração predatória dos recursos naturais, a qual ameaçava a vida das populações tradicionais da Amazônia.⁶⁶ Embora não se utilizassem da expressão justiça ambiental, esses movimentos “[...] são típicos exemplos de movimentos sociais brasileiros que, desde sua origem, clamam por aquilo que hoje se entende por justiça ambiental.”⁶⁷

Nessa esteira, em 1998, representantes do movimento por justiça ambiental dos EUA vieram para o Brasil, estabelecer relações com movimentos sociais locais. O encontro foi realizado na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que reuniu os representantes do movimento por justiça ambiental norte-americanos, representantes de ONGs e pesquisadores brasileiros.⁶⁸ Como resultado dos primeiros debates sobre justiça ambiental no Brasil, no ano de 2000 foi publicada a coleção intitulada *Sindicalismo e Justiça Ambiental*, pela Central Única dos Trabalhadores (CUT/RJ), em conjunto com o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas

⁶⁵ “Na Amazônia brasileira, a articulação entre povos indígenas e populações tradicionais, com o apoio de aliados nacionais e internacionais, levou ao surgimento da “Aliança dos Povos da Floresta”: um dos marcos do socioambientalismo. A “Aliança dos Povos da Floresta” defendia o modo de vida das populações tradicionais amazônicas, cuja continuidade dependia da conservação da floresta, e estava ameaçada pelo desmatamento e a exploração predatória de seus recursos naturais, impulsionada principalmente pela abertura de grandes rodovias (Belém–Brasília, Transamazônica, Cuiabá–Porto Velho–Rio Branco, Cuiabá–Santarém) e pela abertura de pastagens destinadas às grandes fazendas de agropecuária, e a conseqüente migração de milhares de colonos e agricultores para a região amazônica. O modelo predatório de exploração de recursos naturais colocava em risco a sobrevivência física e cultural das populações tradicionais da Amazônia – principalmente índios e seringueiros, liderados por Chico Mendes, seringueiro e militante sindical, criador do Conselho Nacional dos Seringueiros. Outra liderança socioambiental que emergiu da luta pela criação das reservas extrativistas foi a ministra do Meio Ambiente Marina Silva. Nasceu, então, uma aliança entre os povos da floresta – índios, seringueiros, castanheiros e outras populações tradicionais, que têm o seu modo de vida tradicional ameaçado pela ocupação desordenada e predatória da Amazônia – e os ambientalistas, que passaram a apoiar a luta política e social dos povos tradicionais, que vivem principalmente do extrativismo de baixo impacto ambiental. O extrativismo foi redescoberto como uma atividade não predatória, uma possível via de valorização econômica da Amazônia, e passou a ser exaltado como alternativa ao impacto ambiental devastador provocado pelos projetos desenvolvimentistas.” (SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2005, p. 31 – 32).

⁶⁶ SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

⁶⁷ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica** / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educus, 2012, p. 48.

⁶⁸ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

(Ibase), com o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR/UFRJ), e com apoio da Fundação Heinrich Boll.⁶⁹

Em setembro de 2001, no Campus da Universidade Federal Fluminense (UFF), foi organizado o Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, com a finalidade de “[...] ampliar o diálogo e a articulação entre sindicatos, movimentos sociais, ambientalistas e pesquisadores, no sentido de estimular o fortalecimento da luta por justiça ambiental no Brasil”.⁷⁰ Foram debatidas propostas para o desenvolvimento de uma coalizão por justiça ambiental em escala local e global, durante o evento. De modo que, foi criada a Rede Brasileira de Justiça Ambiental, juntamente com a elaboração de uma declaração de seus princípios.

A Declaração de Princípios da Rede Brasileira de Justiça Ambiental⁷¹ “[...] é um documento histórico que fortaleceu a perspectiva do movimento por justiça ambiental no Brasil”⁷², definindo-a como o conjunto de princípios e práticas que:

- (a) asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas;
- (b) asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país;
- (c) asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito;
- (d) favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de

⁶⁹ ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

⁷⁰ ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p. 13.

⁷¹ A Rede Brasileira de Justiça Ambiental consolidou-se, desde 2002, como um espaço de identificação, solidariedade e fortalecimento dos princípios de Justiça Ambiental — marco conceitual que aproxima as lutas populares pelos direitos sociais e humanos, a qualidade coletiva de vida e a sustentabilidade ambiental.

Constituiu-se como um fórum de discussões, de denúncias, de mobilizações estratégicas e de articulação política, com o objetivo de formulação de alternativas e potencialização das ações de resistência desenvolvidas por seus membros — movimentos sociais, entidades ambientalistas, ONGs, associações de moradores, sindicatos, pesquisadores universitários e núcleos de instituições de pesquisa/ensino. (**REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL**. Sobre a Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Disponível em <https://redejusticaambiental.wordpress.com/sobre/> Acesso em 20 nov 2020)

⁷² RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. — Dados eletrônicos. — Caxias do Sul, RS: EducS, 2012, p. 50.

modelos alternativos de desenvolvimento, que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso.⁷³

A esse respeito, Acselrad, Mello e Bezerra lecionam que a perspectiva da justiça ambiental no Brasil, volta-se para a justa distribuição do espaço entre os seres humanos. Atua no enfrentamento de violações de Direitos Humanos fundamentais, originários em contextos de degradação socioambiental no território brasileiro, essas violações de direitos atingem os grupos sociais marginalizados e com vulnerabilidades sociais. Isso porque, esses grupos humanos estão “[...] mais sujeitos aos riscos decorrentes da proximidade de seus locais de moradia dos depósitos de lixo tóxico, das plantas industriais poluentes, das encostas perigosas e dos esgotos a céu aberto”.⁷⁴

Nesse sentido, a Rede Brasileira de Justiça Ambiental passou a se envolver na organização de campanhas e iniciativas coletivas, com a finalidade de articular os movimentos sociais envolvidos em conflitos socioambientais. Destacam-se entre elas, (a) a criação de um grupo de trabalho, em 2003, responsável por uma campanha contrária à transferência de resíduos sólidos de São Paulo para a Bahia, a referida campanha tinha o objetivo de articular movimentos sociais de resistência à deslocalização de riscos e passivos ambientais e à exportação das injustiças ambientais; (b) o lançamento de uma campanha, em 2004, articulada juntamente com movimentos internacionais, contrária à intenção da Petrobras de explorar petróleo no Parque Nacional Yasuni e no território indígena Huaorani, no Equador, e que denunciava que a Petrobras, impedida de explorar petróleo em terras indígenas e parques nacionais no Brasil, estava se valendo das fragilidades da legislação equatoriana, para realizar uma atividade que acarretaria impactos socioambientais no Equador; (c) a mobilização articulada no ano de 2006 contra a tentativa da União Europeia, por meio da Organização Mundial do Comércio (OMC), de exigir que o Brasil importasse pneus reformados, algo proibido pela legislação brasileira, numa flagrante tentativa da União Europeia de exportação de seus resíduos.⁷⁵

⁷³ Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental. **Declaração de Princípios da Rede Brasileira de Justiça Ambiental.** (MMA. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em <https://www.mma.gov.br/informma/item/8077-manifesto-de-lan%C3%A7amento-da-rede-brasileira-de-justi%C3%A7a-ambiental.html> Acesso em 23 nov 2020)

⁷⁴ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p.42.

⁷⁵ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

Com a elaboração do Mapa da injustiça ambiental⁷⁶ e saúde no Brasil em 2010, projeto desenvolvido em conjunto pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase), com o apoio do Departamento de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde. Os estudos sobre justiça ambiental tiveram um ganho significativo, pois se trata de um estudo com a finalidade de sistematizar e divulgar as informações sobre a situação de injustiças ambientais no Brasil.

Nos centros urbanos do Brasil, o Mapa da injustiça ambiental e saúde no Brasil revela que as principais populações vítimas de injustiças ambientais são os moradores do entorno de aterros sanitários e lixões, bem como operários e trabalhadores das indústrias. No que refere às atividades responsáveis pelas injustiças ambientais no Brasil, o estudo realizado demonstra claramente que todas as atividades econômicas que interferem nos territórios e modos de vida das populações estão dentre as principais causadoras de impactos e conflitos socioambientais. Entre as principais atividades econômicas estão o agronegócio, a mineração e siderurgia, a construção de barragens e hidrelétricas, as madeireiras, as indústrias químicas e petroquímicas, as atividades pesqueiras, a carcinicultura, a pecuária e a construção de rodovias, hidrovias e gasodutos.⁷⁷

Nesse cenário, cumpre salientar que, “seguramente, o dado que mais impressiona no estudo é o que aponta a atuação deficitária do Poder Público, como a

⁷⁶ “Um primeiro aspecto do Mapa, de natureza conceitual e política, diz respeito ao seu foco principal. Nosso objetivo não se reduz a listar territórios onde riscos e impactos ambientais afetam diferentes populações, mas sim tornar públicas vozes que lutam por justiça ambiental de populações frequentemente discriminadas e invisibilizadas pelas instituições e pela mídia. Muitos casos mostram como tais populações são ameaçadas e vítimas de violência quando buscam exercer sua cidadania, ao defenderem seus direitos pela vida, que incluem o território, a saúde, os ecossistemas, a cultura e a construção de uma sociedade mais humana, saudável e democrática. A prática de uma ciência cidadã adotada neste projeto assume uma posição ética solidária com tais populações, reconhecendo que os problemas e conflitos apresentados são complexos e exigem soluções de curto, médio e longo prazo, incluindo mudanças estruturais nos sistemas de produção e consumo das sociedades capitalistas modernas, bem como nas políticas públicas e práticas das organizações. O conceito de promoção da saúde acoplado ao de justiça ambiental que assumimos implica em incorporar a defesa dos direitos humanos fundamentais, a redução das desigualdades e o fortalecimento da democracia na defesa da vida e da saúde. [...] Ou seja, nossa concepção de saúde e ambiente transcende as variáveis do saneamento básico, da contaminação ambiental por poluentes e das doenças e mortes decorrentes desses fatores. Ela está intimamente associada à noção de justiça ambiental e seus movimentos, conforme apregoado no Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental” (MAPA DA INJUSTIÇA AMBIENTAL E SAÚDE NO BRASIL. **Breves considerações conceituais e metodológicas sobre o Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil.** Disponível em <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/breves-consideracoes-conceituais-e-metodologicas-sobre-o-mapa-de-conflitos-e-injustica-ambiental-em-saude-no-brasil/> Acesso em 20 nov 2020).

⁷⁷ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica** / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 52.

principal atividade responsável pelas injustiças ambientais brasileiras.”⁷⁸ Isso ocorre “tanto pela forma deficitária como os licenciamentos ambientais são realizados, quanto pela ausência de políticas públicas mais efetivas.”⁷⁹

Em 2014, a Rede Brasileira de Justiça Ambiental divulgou a Carta Política⁸⁰ do VI encontro Nacional da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, onde apresentou princípios e fez denúncias contra lógica de desenvolvimento. O referido documento destacou que o crescimento econômico ilimitado se viabiliza às custas da desigual distribuição de ricos e violações de direitos, entre povos historicamente discriminados. Em um trecho do documento, destacou-se que “a expansão ilimitada do capital globalizado se faz à custa de injustiças ambientais, mascaradas sob o discurso desenvolvimentista do benefício de todos”. Outro trecho aponta que “nenhuma nação democrática e soberana pode submeter seu desenvolvimento intelectual, tecnológico e científico aos interesses privados”.⁸¹

Nessa esteira, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em recente pesquisa, denominada Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira em 2020. A pesquisa traçou paralelos entre a relação da distribuição desigual de riscos ambientais e o déficit no acesso aos

⁷⁸ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educus, 2012, p. 52.

⁷⁹ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educus, 2012, p. 52.

⁸⁰ “A Carta Política é fruto de um trabalho coletivo realizado entre os 140 participantes do VI Encontro da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, realizado em Belo Horizonte. O evento reuniu agricultores, pescadores, pesquisadores, militantes de organizações e movimentos sociais, indígenas, quilombolas, dentre outros representantes de grupos e povos tradicionais comprometidos com a luta por Justiça Ambiental. Eles criticam as falsas soluções à crise socioambiental como os mecanismos de mercantilização da natureza e a inclusão social consumista. Alertam ainda que, diante de conflitos, se reproduz uma cultura de negociação de direitos, onde muitas vezes é imposta a participação compulsória dos afetados em estudos de impacto e audiências públicas, como mera aceitação legitimadora dos empreendimentos. A Carta Política chama atenção para o fato de a contaminação da água, do ar e do solo através da aplicação de agrotóxicos, rejeitos da mineração e emissões pela produção industrial ameaçar populações rurais e urbanas. Outros conflitos nas cidades também foram citados: a crise na moradia, “provocada pela transformação do solo urbano em mercadoria sujeita a valorização exagerada”, e a segregação socioespacial, em que ocorre a expulsão para a periferia de populações que passam a sofrer ainda mais com o abuso nos preços do transporte público.” (REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL. **Rede Brasileira de Justiça Ambiental lança Carta Política**. Disponível em <https://fase.org.br/pt/informe-se/noticias/rede-brasileira-de-justica-ambiental-lanca-carta-politica/> Acesso em 21 nov 2020).

⁸¹ VI ENCONTRO NACIONAL DA REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL. **Carta Política do VI Encontro Nacional da Rede Brasileira de Justiça Ambiental**. Belo Horizonte, MG, 2014. Disponível em https://fase.org.br/wp-content/uploads/2014/09/carta_politica_rbja.pdf Acesso em 26 nov 2020.

serviços públicos, vinculados à questão de vulnerabilidade social, amparados em indicadores ambientais, sociais, econômicos e institucionais.

[...] o acesso aos serviços de saneamento básico (abastecimento de água por rede geral, esgotamento sanitário por rede coletora e coleta domiciliar direta ou indireta de lixo) revela-se fortemente relacionado à pobreza monetária, como indicado no Gráfico 16. No conjunto da população, 90,6% residia, em 2019, em domicílios com coleta direta ou indireta de lixo, 84,7% em domicílios com abastecimento de água pela rede geral, e 65,8% em domicílios com esgotamento pela rede coletora ou pluvial. Destacando apenas as pessoas com rendimento domiciliar per capita inferior a US\$ 5,50 PPC⁸² por dia, os resultados são de 78,9% em domicílios com coleta de lixo, 73,5% com abastecimento pela rede geral e 44,8% com esgotamento por rede coletora ou pluvial. A combinação entre ausência dos serviços públicos de saneamento e situação de pobreza monetária pode significar uma vulnerabilidade maior, na medida em que a adoção de soluções individuais, como poços artesianos, aquisição de água mineral e fossas sépticas, em geral envolvem dispêndio financeiro.⁸³

À vista disso, é importante salientar que alguns movimentos inserem a questão racial no âmbito das reflexões sobre justiça ambiental no Brasil, no dia 4 de março de 2020 ocorreu o Encontro de Debate sobre Racismo Ambiental. O evento foi realizado no Rio de Janeiro, promovido pela Rede Brasileira de Justiça Ambiental, com a objetivo de refletir sobre as conexões entre o racismo estrutural⁸⁴ e a degradação

⁸² Para fins de comparação internacional, o Banco Mundial utiliza três linhas de pobreza a depender do nível de renda dos países. A atual linha internacional de extrema pobreza é fixada em US\$ 1,90 por dia em termos de Poder de Paridade de Compra - PPC (ou, em inglês, PPP, purchasing power parity) [...]. A taxa de câmbio medida em PPC permite comparar o valor real das moedas em determinado ponto do tempo por meio de uma pesquisa de preços de bens e serviços em diversos lugares do mundo. Assim, é possível saber quanto custam cestas de produtos equivalentes em cada país e comparar custos de vida. Considerando que quanto maior o nível de renda média dos países, maior deve ser a linha de pobreza para que essa mantenha correspondência com o nível de rendimento médio daquela população, o Banco Mundial recomenda o uso das linhas de US\$ 3,20 PPC para países de renda média-baixa e US\$ 5,50 PPC para países de renda média-alta, grupo ao qual o Brasil pertence com mais 46 países. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2020, p. 62. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf> Acesso em 26 nov 2020).

⁸³ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2020, p. 79. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf> Acesso em 26 nov 2020

⁸⁴ Quando a temática é o racismo no Brasil, há que considerar-se que lidamos com uma realidade plena de peculiaridades. O contexto brasileiro é marcado por fatores determinantes para a compreensão das relações raciais que são estabelecidas no país, já que não se poderia falar em raça ou racismo sem se considerar o regime de escravidão vigente durante séculos e a resistência negra a este regime, o processo colonial, a longa submissão à dominação de determinados grupos étnico-raciais e as especificidades do processo abolicionista, a instauração de uma república que deixou à margem a população negra liberta e que foi marcada por processos autoritários, os longos anos de ditadura militar e o processo de redemocratização construído arduamente através das lutas dos movimentos sociais. (SILVA, Lays Helena Paes. **Ambiente e justiça:** sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no

ambiental. Dados do último censo do IBGE, sistematizado por membros da Rede Brasileira de Justiça Ambiental⁸⁵, revelam que 84,5% das vítimas imediatas do rompimento barragem de Fundão, em 2015, que viviam no distrito de Bento Rodrigues, em Mariana, não eram brancas. No Córrego do Feijão e em Parque da Cachoeira, localidades mais atingidas pelo rompimento da barragem em Brumadinho, em 2019, 58,8 % e 70,3% da população, respectivamente, se declara como preta ou parda.⁸⁶ A esse respeito, Rammê destaca que no Brasil, o componente racial é um dos fatores determinantes de injustiças ambientais.⁸⁷

Nesse contexto, Marcelo Paixão acrescenta que

no Brasil, na medida em que o movimento negro ainda não goza de plena visibilidade quanto às suas demandas e ainda vigora um ideário mistificador das relações raciais, existe muito mais dificuldades para o reconhecimento dos determinantes raciais da maior parte das grandes questões sociais que afligem o país. Se isso ocorre onde todas as evidências são absolutamente incontestáveis (direitos humanos, pobreza e indigência, trabalho infanto-juvenil, acesso à terra, etc.), acaba ocorrendo de forma ainda mais intensa em frentes de luta e intervenção relativamente novas em nosso país, tal como é o caso da justiça ambiental.⁸⁸

contexto brasileiro. e-Cadernos CES [online], 17 | 2012. Disponível em <http://journals.openedition.org/eces/1123>; DOI: 10.4000/eces.1123 Acesso em 27 nov 2020).

⁸⁵ Em nota pública, a Rede Brasileira de Justiça Ambiental, publicou, no dia da consciência negra, que “[...] Os níveis de impactos reais e potenciais, as perdas comunitárias, as denúncias públicas e os acúmulos da sociedade civil são subsídios suficientes para que os poderes públicos reorientem as políticas, processos e decisões e cumpram a obrigação de proteger as populações e o meio ambiente. Portanto, o caso de Mariana não foi acidente. Também não é à toa que as investigações sobre a tragédia vêm sendo controladas por políticos financiados pela mineração e que as empresas contam com a conivência dos grandes meios de comunicação e omissão dos órgãos ambientais que ocultam o tamanho dos danos e suas sequelas, assim como os seus reais responsáveis. Os poderes públicos e a grande mídia consideram exclusivamente os interesses e necessidades do setor mineral. Ao apelar para um fatalismo e sensibilidade filantrópica, o governo federal e os políticos locais, assim como as empresas envolvidas, agem de forma criminoso e hipócrita, pois todo o esforço institucional continua sendo para facilitar a vida das mineradoras e isentá-las de suas responsabilidades. A tragédia em Mariana evidencia o papel que o racismo e a desigualdade social cumprem na reprodução do modelo de desenvolvimento brasileiro, já que é por meio desse mecanismo permanente de transferência de riscos e custos ambientais sobre populações de baixa renda e/ou vulnerabilizadas pela discriminação racial, étnica de classe, e de origem que a lucratividade dos capitais tem sido garantida com a conivência do Estado.” (REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL. Nota Pública Dia da Consciência Negra, 2015. Disponível em https://redejusticaambiental.files.wordpress.com/2015/11/rbja_07_consciencia-negra.pdf Acesso em 26 nov 2020).

⁸⁶ FASE – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional. **Encontro de Debate sobre Racismo Ambiental**, 2020. Disponível em <https://fase.org.br/pt/informe-se/noticias/encontro-no-rio-de-janeiro-debate-racismo-ambiental/> Acesso em 26 nov 2020

⁸⁸ PAIXÃO, Marcelo. O verde e o negro: a justiça ambiental e a questão racial no Brasil. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p. 166-167.

Diante todo o exposto, recentes pesquisas realizadas no Brasil, com o objetivo de identificar as relações entre exclusão, vulnerabilidade social e degradação ambiental existentes. Essas pesquisas fornecem substrato teórico-científico para o desenvolvimento de uma centros de debates e organização de movimentos, acerca da justiça ambiental no Brasil. Ainda, revelam que as injustiças sociais brasileiras encobrem e naturalizam um conjunto de situações, caracterizadas pela desigual distribuição de poder, sobre a base material da vida social e do desenvolvimento.⁸⁹

É nesse sentido que no próximo item, será estudado acerca dos os principais fatores que contribuem para as injustiças ambientais no Brasil. Consequências do modelo elitista de apropriação dos recursos naturais, discriminação social e exposição desigual da população aos riscos do desenvolvimento capitalista.

1.3 INJUSTIÇAS AMBIENTAIS E OS RISCOS DO DESENVOLVIMENTO: DO HIPERCONSUMO À PRODUÇÃO EXCESSIVA DE RESÍDUOS

O modelo capitalista de desenvolvimento ocasionou uma série de fatores determinantes da crise socioambiental, dentre esses fatores destacam-se os fenômenos do processo de globalização, a crescente urbanização⁹⁰, o desenvolvimento tecnológico e o hiperconsumo.⁹¹ A esse respeito, Roberta Caminero Baggio acrescenta que

A consolidação do sistema econômico do capitalismo, calcado no paradigma científico da razão instrumental, tornou-se peça fundamental no entendimento da produção de injustiças nas sociedades modernas. A acumulação da riqueza e o conseqüente aumento das desigualdades sociais passaram a ser os grandes desafios a serem enfrentados nas sociedades modernas.⁹²

⁸⁹ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

⁹⁰ GAUDÊNCIO, Hiara Ruth da Silva Câmara; et al. Gerenciamento de Resíduos Sólidos: estudo de caso em uma associação de catadores na cidade de Mossoró – RN. In.: **Ambiência**: Revista do setor de Ciências Agrárias e Ambientais. V. 11, N. 13. Set/Dez, 2015.

⁹¹ RAMOS, Elisabeth Cristmann. O processo de constituição das concepções de natureza: uma contribuição para o debate na Educação Ambiental. **Revista Ambiente e Educação**. Vol. 15. Rio Grande 2010.

⁹² BAGGIO, Roberta Caminero. **Justiça Ambiental entre redistribuição e reconhecimento**: a necessária democratização da proteção da natureza. 2008. 259 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2008, p. 24.

Isso posto, Rogério Rammê observa que a expressão injustiça ambiental se refere ao fenômeno da destinação da maior carga dos danos ambientais, decorrentes do processo de desenvolvimento capitalista a certos grupos de trabalhadores, grupos raciais discriminados, populações pobres, marginalizadas e vulneráveis.⁹³

Ao conceito de injustiça ambiental contrapõe-se a atual noção de justiça ambiental, concebida a partir da perspectiva teórico-discursiva do movimento por justiça ambiental, que compreende um “[...] conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional de degradação do espaço coletivo. Assim, atualmente o movimento por justiça ambiental exprime [...] um movimento de resignificação da questão ambiental. Ela resulta de uma apropriação singular da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social”.⁹⁴

Embora injustiças ambientais sejam percebidas tanto em nações do Norte quanto em nações do Sul-social⁹⁵, são nos países em desenvolvimento que suas consequências são ainda mais severas. De modo que, com a difusão do movimento por justiça ambiental em escala global, teóricos e pesquisadores do movimento introduziram uma crítica nova ao debate ambiental, direcionada ao processo de produção capitalista. “[...] No atual modelo neoliberal de desenvolvimento, há uma lógica econômica perversa, que ignora por completo a ideia de equidade na repartição das externalidades negativas do processo produtivo”.⁹⁶

⁹³ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 26.

⁹⁴ ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. In.: **Estudos Avançados**. ISSN 0103-4014 vol.24 nº.68. São Paulo, 2010, p. 113.

⁹⁵ Conforme os ensinamentos de Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses (2010), “o Sul aqui é concebido como um campo de desafios sistêmicos, que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo. Esta concepção de Sul sobrepõe-se em parte com o Sul geográfico, o conjunto de países e regiões do mundo que foram submetidos ao colonialismo europeu e que, com exceções como, por exemplo, da Austrália e da Nova Zelândia, não atingiram níveis de desenvolvimento econômico semelhantes ao Norte global (Europa e América do Norte). A sobreposição não é total porque, por um lado, no interior do Norte geográfico classes e grupos sociais muito vastos (trabalhadores, mulheres, indígenas, afrodescendentes, mulçumanos) foram sujeitos à dominação capitalista e colonial e, por outro lado, porque no interior do Sul geográfico houve sempre as ‘pequenas europas’, pequenas elites locais que se beneficiaram da dominação capitalista e colonial e que depois das independências exerceram e continuam exercer, por suas próprias mãos contra classes e grupos subordinados. In.: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria G.; NUNES João Arriscado. Introdução: Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo. In: Santos Boaventura de Sousa (org.) **Semear outras soluções**: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

⁹⁶ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 27.

Annie Leonard, após realização da pesquisa que deu origem ao documentário “História das Coisas” e a um livro de mesmo título, observou que o sistema de produção e consumo vigente nos dias atuais, tem gerado um excessivo número de bens, que, conseqüentemente vão para o lixo e, posteriormente, se tornam resíduos. Desse modo, com o paradigma de crescimento econômico, o dinamismo do atual sistema consiste em extração, produção, distribuição, consumo e descarte.⁹⁷

A esse respeito, há um consenso entre os teóricos que investigam a perspectiva de atuação dos movimentos por justiça ambiental, “para o referido movimento, o sistema econômico capitalista, sobretudo na atual conjuntura da globalização neoliberal, está no centro da crise socioambiental contemporânea”.⁹⁸

Segundo Baggio, o sistema econômico capitalista se configura em um verdadeiro sistema social, porquanto sua “dinâmica não se limita à produção de riquezas, mas contribui também para a determinação de um modo de vida cultural”.⁹⁹ Nesse sentido, Rammê atenta sobre o modo de vida cultural, que “dentre as influências culturais do capitalismo sobre a humanidade, destaca-se a cultura do consumismo”.¹⁰⁰

Gilles Lipovetsky leciona sobre a existência de três eras do capitalismo. A primeira teve início em meados de 1880 e foi encerrada com a Segunda Guerra Mundial, fase em que ocorreu a substituição de pequenos mercados locais por grandes mercados nacionais, também chamados de mercados de massa.¹⁰¹

Tal fenômeno decorreu da modificação havida nas infraestruturas de transporte, comunicação, bem como no maquinário industrial utilizado pelos sistemas de produção, situação que acarretou um aumento brusco em termos de regularidade, volume e velocidade dos transportes, tanto de matéria-prima para as fábricas quanto das mercadorias para as grandes cidades. Assim, o escoamento maciço da produção se tornou viável, acompanhado que foi pelo

⁹⁷ LEONARD, Annie. **A história das Coisas**: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos? Revisão técnica: André Piani Besserman. Tradução: Heloisa Mourão. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 21-26.

⁹⁸ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 56.

⁹⁹ BAGGIO, Roberta Caminero. **Justiça Ambiental entre redistribuição e reconhecimento**: a necessária democratização da proteção da natureza. 2008. 259 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2008, p. 24.

¹⁰⁰ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 56.

¹⁰¹ LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia da Letras, 2010.

crescente aumento da produção em razão do surgimento de máquinas de produção contínua.¹⁰²

Ainda, o autor salienta que na primeira fase do capitalismo de consumo, a produção em larga escala fez com que mercados de massa e os grandes magazines revolucionassem a relação das pessoas com a dinâmica de consumir. Passando a estimular a necessidade e o desejo de consumir, a falta de culpa no ato de compra e o gosto pelas novidades. Desse modo, o consumo, no final dessa primeira fase, passou a ser sinônimo de felicidade moderna.¹⁰³ Outra característica da primeira fase do capitalismo de consumo, conforme acrescenta Zygmunt Bauman, era o desejo de segurança.

A apropriação e a posse de bens que garantam (ou pelo menos prometam garantir) o conforto e o respeito podem de fato ser as principais motivações dos desejos e anseios na sociedade de produtores, um tipo de sociedade comprometida com a causa de segurança estável e da estabilidade segura, que baseia seus padrões de reprodução a longo prazo em comportamentos individuais criados para seguir essas motivações. A sociedade de produtores, principal modelo societário da fase sólida da modernidade, foi basicamente orientada para a segurança.¹⁰⁴

Rammê esclarece que toda produção “objetivava suprir o desejo humano de um ambiente confiável, ordenado, duradouro, resistente ao tempo e seguro”¹⁰⁵. A dinâmica de consumo dessa fase era distinta da atual, “[...] o que se pretendia era ostentar publicamente riqueza e status social.”¹⁰⁶ Por sua vez, esse sentimento refletiu na produção de mercadorias com maior durabilidade, mais sólidas e resistentes.

Segundo Bauman, a satisfação ao consumir residia, acima de tudo, na promessa de segurança a longo prazo. Por outras palavras, apenas os bens duráveis e resistentes, imunes ao tempo, poderiam oferecer a segurança desejada.¹⁰⁷

¹⁰² RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: EducS, 2012, p. 56

¹⁰³ LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

¹⁰⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 42.

¹⁰⁵ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: EducS, 2012, p. 57.

¹⁰⁶ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: EducS, 2012, p. 57.

¹⁰⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 44.

Nessa esteira, a segunda fase do capitalismo de consumo, conforme descrita por Lipovetsky, surgiu com a sociedade de consumo em massa, consolidada ao longo das três décadas do pós-guerra, encerrando-se no final dos anos 1970¹⁰⁸. Essa fase é marcada pela lógica da quantidade, a publicidade entra em cena com força total, impregnando desejos e necessidades no imaginário dos indivíduos, nas mais variadas direções. Cumpre ressaltar, que é na segunda fase que surgem as políticas de diversificação e redução do tempo de vida dos produtos, gerando um aumento na geração de lixo, como decorrência do descarte de produtos menos duráveis.¹⁰⁹

A sociedade de consumo prospera enquanto consegue tornar perpétua a não satisfação de seus membros (e assim, em seus próprios termos, a infelicidade deles). O método explícito de atingir tal feito é depreciar e desvalorizar os produtos de consumo logo depois de terem sido promovidos no universo dos desejos dos consumidores.¹¹⁰

No início dos anos 1980, entra em cena a era do hiperconsumo¹¹¹, descrita como aquela na qual “os consumidores se tornam imprevisíveis e voláteis, movidos por motivações privadas que superam finalidades distintivas, [...] a busca pela felicidade privada é a motivação principal.”¹¹² Nessa fase do capitalismo de consumo,

¹⁰⁸ “Se na primeira fase ocorreu o fenômeno da democratização e da sedução pela aquisição de produtos duráveis, a fase seguinte colocou-os à disposição de todos, ou de quase todos, em decorrência do excepcional crescimento econômico, da elevação do nível de produtividade de trabalho e da extensão da regulação fordista da economia, que multiplicou por três ou quatro o poder de compra dos salários à época.” (RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: EducS, 2012, p. 57).

¹⁰⁹ LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia da Letras, 2010.

¹¹⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 64.

¹¹¹ “A hipermodernidade corresponder igualmente a uma nova era histórica do consumo, marcada ao mesmo tempo, mais uma vez, pelos processos de individualização e de desregulamentação. Até os anos 1970, os bens adquiridos e os símbolos do consumismo eram prioritariamente familiares: o carro, os aparelhos domésticos, o telefone, a televisão, o equipamento de som hi-fi. A era hipermoderna caracteriza-se por uma nova revolução consumista em que o equipamento concerne essencialmente aos indivíduos: o computador, o telefone móvel, o iPod, o CPS de bolso, os videogames, o smartphone.” (LIPOVETSKY, Gilles. **A cultura-mundo**: resposta a uma sociedade desorientada / Gilles Lipovetsky e Jean Serroy. Tradução: Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 56).

¹¹² RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: EducS, 2012, p. 58.

o hiperconsumidor¹¹³ anseia em revelar-se como indivíduo singular, por meio dos bens que consome.¹¹⁴ A esse respeito, Rammê assevera

A sociedade de hiperconsumo põe em curso um processo de consumo contínuo, ininterrupto. Tudo é potencializado nessa fase: a produção, a publicidade, os sonhos, as sensações, os desejos, bem como o descarte, o desapego, o lixo e a poluição.¹¹⁵

Nesse contexto, Bauman afirma que “numa sociedade de consumidores, todo mundo precisa ser, deve ser e tem que ser um consumidor por vocação”.¹¹⁶ Em semelhante sentido, Rammê atenta que “a cultura do hiperconsumo atinge até mesmo classes periféricas e empobrecidas”.¹¹⁷ A esse respeito, Bauman ratifica.

O pobre é forçado a uma situação na qual tem que gastar o pouco dinheiro ou os poucos recursos de que dispõe com objetos de consumo sem sentido, e não com suas necessidades básicas, para evitar a total humilhação social e evitar a perspectiva de ser provocado e ridicularizado.¹¹⁸

Conforme o autor, isso ocorre porque na era do hiperconsumidor, todos aqueles que não dispõem de condições de se inserirem no mercado de consumo, passam a ser considerados como consumidores falhos. Por vezes, através de subcategorizações, excluídos sociais, imigrantes ilegais, quase sempre dispersos e de modo anônimo, enquadrados nas estatísticas como pessoas abaixo da linha de

¹¹³ Nessas condições, cada um gere seu tempo como bem entende, por estar menos sujeito às coerções coletivas e muito mais preocupado em obter tudo o que se relaciona a seu conforto próprio, à maneira de viver, ao seu modo de se comportar, escolhendo um mundo seu. [...] Ao mesmo tempo, o universo do consumo vê dissolver-se as antigas culturas de classe que enquadravam os comportamentos dos diferentes meios sociais por pressões e outras intimidações. Daí uma maior liberdade de ação dos consumidores: paralelamente ao turbocapitalismo desregulamentado e globalizado, afirmam-se um turboconsumidor, [...] um consumidor liberto do peso dos éthos, dos hábitos, das tradições. [...] O comprador de novo estilo deixou de ser compartimentado e previsível: tornou-se errático, nômade, volátil, fragmentado, desregulado. (LIPOVETSKY, Gilles. **A cultura-mundo**: resposta a uma sociedade desorientada / Gilles Lipovetsky e Jean Serroy. Tradução: Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 57).

¹¹⁴ LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia da Letras, 2010.

¹¹⁵ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 58.

¹¹⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 73.

¹¹⁷ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 58.

¹¹⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 74.

pobreza.¹¹⁹ Nesse sentido, “um dos grandes feitos da lógica desse sistema econômico de acumulação foi a transformação do consumo em uma prática antropológica de encontro da felicidade e do prazer”,¹²⁰ reforçando a ideia do sistema econômico capitalista como sistema também social.

[...] é justamente a partir dessa percepção do capitalismo como sistema social que é possível compreender que a globalização econômica neoliberal¹²¹ faz com que os mercados financeiros rompam com a soberania dos Estados e passem a influenciar diretamente o contexto social por meio do poder da exclusão.¹²²

Apesar do núcleo da crise provocada pelo capitalismo neoliberal seja econômico, é no meio ambiente e nas relações sociais que os resultados se mostram mais avassaladores. Dessa forma, o dinamismo do neoliberalismo capitalista se configura como a principal causa de injustiças no cenário socioambiental, porquanto para “[...] baratear custos e produzir cada vez mais, o sistema econômico atual recorre a externalização dos custos, o que significa que parte destes é paga por terceiros, seja o Estado, a sociedade ou a natureza”.¹²³

Rammê acrescenta que a crise socioambiental provocada pelo fenômeno da globalização neoliberal capitalista pode ser melhor compreendida por meio da tese centro-periferia, desenvolvida pelo economista argentino Raúl Prebisch a partir de 1949. A tese busca explicações para os problemas de desenvolvimento nos países latino-americanos. Ainda, o autor ressalta, se referindo a Carlos Eduardo Frickmann Young e Maria Cecília Junqueira Lustosa, que a tese centro-periferia desenvolvida, salientou a existência de um sistema de relações econômicas internacionais, onde os

¹¹⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 85.

¹²⁰ BAGGIO, Roberta Caminero. **Justiça Ambiental entre redistribuição e reconhecimento**: a necessária democratização da proteção da natureza. 2008. 259 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2008, p. 27.

¹²¹ Nessa senda, Azevedo refere que, após o Estado deixar de ser totalitário, a economia passou a sê-lo. Desse modo, o referido autor descreve esse totalitarismo econômico neoliberal como [...] um outro tipo de totalitarismo, o dos regimes globalitários, que repousam sobre os dogmas da globalização e do pensamento único, não admitindo nenhuma outra política econômica, negligenciando direitos sociais dos cidadãos, em nome da razão competitiva e abandonando aos mercados financeiros a direção total das sociedades dominadas”. (AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 18)

¹²² RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educus, 2012, p. 58-59.

¹²³ AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 79-80.

países industrializados estariam no centro e os países subdesenvolvidos, tais como os latino-americanos, estariam na periferia. A lógica interna favorecia o centro, pois se organizava de maneira a atender seus próprios interesses, fazendo com que a inserção da periferia tivesse um caráter passivo. Assim, os ganhos de produtividade se mostravam não uniformes entre os países do centro e os países da periferia, gerando um ciclo vicioso que tornava os países periféricos cada vez mais dependentes dos países do centro.¹²⁴

Com apoio na obra de Prebisch, Young e Lustosa inserem a questão ambiental no “esquema centro-periferia”, no que contribuem substancialmente para a identificação das causas das injustiças ambientais contemporâneas. Segundo os autores, com o despertar ecológico; a partir da década de 70, a matriz industrial dos países do centro, substancialmente baseada na queima de combustíveis fósseis, e, conseqüentemente, de alto grau poluente, passou a ser seriamente questionada por movimentos sociais desses países, que reivindicavam que as atividades produtivas fossem mais severamente controladas pelos governos ou mesmo banidas de seus territórios. Com as crescentes restrições ambientais para atividades poluidoras nos países do centro, ocorreu o fenômeno da expansão das indústrias poluentes para os países da periferia, fazendo com os países periféricos, além da dependência crônica dos países do centro, decorrente da desigual distribuição dos ganhos de produtividade, também passassem a conviver com elevados níveis de poluição industrial.¹²⁵

Portanto, o esquema centro-periferia revela uma dupla exclusão, onde a primeira, de cunho econômico, se refere à distribuição desigual dos frutos do progresso entre a população mundial e a segunda, de cunho ambiental, evidenciando que as camadas excluídas são as que mais sofrem com os problemas gerados pela poluição.¹²⁶

Diante do exposto até aqui, evidenciam-se dois fatores de injustiças ambientais. O primeiro é a transformação do consumo em uma prática antropológica. Essa situação faz do capitalismo um sistema social injusto, pois não objetiva a realização

¹²⁴ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 61.

¹²⁵ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 62.

¹²⁶ “A lógica do esquema centro-periferia também revela que a globalização capitalista neoliberal fez com que os padrões de consumo adotados pelos países periféricos se assemelhassem aos dos países do centro, acarretando, sobretudo para as populações de baixa renda dos países periféricos, pressões crescentes à qualidade do meio ambiente e à exaustão dos recursos naturais”. (RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 62).

das necessidades humanas básicas, mas para a satisfação de falsas necessidades criadas pelo próprio sistema econômico, que se torna soberano por deter o poder da exclusão social de todos aqueles que não se inserirem na lógica do hiperconsumo.¹²⁷

O crescimento econômico geralmente implica aumento nas atividades em todos os setores – indústria, comércio, serviços, consumo. Em outras palavras, significa mais extração de recursos naturais, mais produção e mais coisas devolvidas à terra na forma de lixo^{128, 129}

À vista disso, o acúmulo de resíduos de maneira irregular ocasiona a deterioração do meio ambiente, da qualidade de vida e corrobora para o surgimento de riscos ambientais vinculados à desigualdade social.

Essa relação predatória do ser humano para com a natureza tem produzido diversos fenômenos e deixado um rastro negativo que afeta de forma cruel a qualidade ambiental, gerando também miséria e o aprofundamento dos níveis de desigualdade social, ocasionando assim o que denominamos de injustiça ambiental.¹³⁰

Nesse cenário, emergem populações de catadores de resíduos, associados ou não em cooperativas de reciclagem, que sobrevivem da reciclagem do lixo produzido nas cidades. Os recicladores organizados em associações e cooperativas contam com o apoio de instituições governamentais e organizações não governamentais, buscando consolidar sua participação nos programas municipais de coleta seletiva.

Entretanto, são justamente nas áreas de maior carência socioeconômica que se concentram os maiores déficits em investimentos nas áreas de saneamento,

¹²⁷ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

¹²⁸ Mas qual o conceito de lixo? Leonard explica o que é aquilo que descartamos e julgamos como inutilizável. Há um exercício que faço sempre que dou palestras em escolas. Pego uma lata vazia de refrigerante e a coloco na mesa. “Alguém poderia me dizer o que é isso?”, pergunto. “É uma lata!”, as crianças gritam. Depois, pego uma cesta de lixo, ponho outra lata vazia dentro e pergunto de novo. “E isto aqui?” “é LIXO!”, elas respondem. Então, tiro a lata da cesta e a coloco junto da outra, na mesa. “E agora?” “É uma lata”. Não existe diferença entre as duas: elas são iguais! Portanto, a segunda lata é considerada lixo não pelo que é em si, mas por conta do local em que foi colocada. Ou seja, a ideia de lixo tem a ver com o contexto e não com o conteúdo propriamente”. In.: LEONARD, Annie. **A história das Coisas**: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos? Revisão técnica: André Piani Besserman. Tradução: Heloisa Mourão. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 21.

¹²⁹ LEONARD, Annie. **A história das Coisas**: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos? Revisão técnica: André Piani Besserman. Tradução: Heloisa Mourão. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 192.

¹³⁰ MOREIRA, Julio Braga. **O catador de materiais recicláveis e reutilizáveis e a análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de promoção da justiça ambiental**. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2019, p.130. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/86446> Acesso em 6 dez 2020

moradia e análise geomorfológica. A maior parte dos riscos ambientais socialmente induzidos, seja no processo de extração dos recursos naturais, seja na disposição de resíduos no ambiente, incide desproporcionalmente sobre os mais pobres e os grupos étnicos desprovidos de poder, pouco sensível às suas dimensões sociológicas. Desse modo, constata-se, que o risco ambiental não é distribuído proporcionalmente, evidenciando as dificuldades e as limitações na promoção do desenvolvimento sustentável.

A segunda causa relaciona-se com a soberania dos mercados financeiros¹³¹ e o enfraquecimento do Estado, ocasionando o imperativo da lógica da flexibilização dos direitos sociais. A esse respeito, Azevedo destaca

Tal flexibilização é fator decisivo para que condutas marcadas pelo preconceito ou pela recusa de reconhecimento à dignidade humana se proliferem, fazendo surgir os cenários de injustiça ambiental, sobretudo em parcelas socialmente vulneráveis da população mundial. O enfraquecimento do Estado decorre tanto da adoção de políticas públicas insatisfatórias, quanto da omissão na adoção de políticas voltadas ao enfrentamento de injustiças ambientais.¹³²

Nesse cenário, observa-se que as falhas nas políticas públicas para o desenvolvimento com um padrão sustentável de produção, conduzem a um processo de excessivo e constante consumo. Além da enorme quantia de resíduos, desperdício de materiais recicláveis e discriminação de grupos carentes, de modo que aprofunda ainda mais a estreita relação da degradação ambiental com a exclusão e desigualdade social.

O acúmulo de resíduos de maneira irregular ocasiona a deterioração do meio ambiente, da qualidade de vida e corrobora para o surgimento de riscos ambientais associados à desigualdade social, evidenciando injustiças ambientais. Portanto, ao observar especificamente do aumento do consumo da sociedade, percebe-se que há

¹³¹ “Uma forma decorre da ação estratégica de grandes setores da economia global que incutem a ideia de que a contaminação e a poluição são um mal necessário decorrente da necessidade de desenvolvimento. Outra forma é a prática, por grandes empresas e indústrias, de ações políticas simpáticas aos olhos de comunidades carentes, visando a evitar o surgimento de manifestações que venham a questionar as condições de funcionamento de atividades poluidoras ao ambiente ou prejudiciais à saúde das comunidades vizinhas. Também os discursos de negação das injustiças ambientais, de culpabilização dos pobres e de descrédito ou ridicularização de reivindicações de cunho ecológico ou cultural, são exemplos de estratégias de neutralização de críticas e reivindicações contra injustiças ambientais.” (ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 79).

¹³² AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 61.

uma repercussão direta na elaboração, planejamento e execução de uma política de resíduos eficiente.

Entretanto, ocorre que a ausência de instrumentos jurídicos e implementação de forma pouco efetiva, aliada à má gestão do gerenciamento das políticas de resíduos tem provocado consequências desastrosas no ambiente e nas pessoas, impossibilitando a promoção do desenvolvimento sustentável. Acerca disso, cumpre atentar que o termo desenvolvimento sustentável é fortemente usado e abusado a ponto de transformar-se num modismo, sem que seu conteúdo tenha sido esclarecido ou criticamente definido. Dessa forma, no próximo capítulo, o debate se inicia com a definição política do termo desenvolvimento sustentável, a atuação dos catadores frente riscos e vulnerabilidades, sua contribuição para sustentabilidade e, posteriormente, um estudo detalhado sobre as políticas socioambientais direcionadas à gestão de resíduos e inclusão social dos catadores.

CAPÍTULO 2 – ATUAÇÃO, CONQUISTAS E OS DESAFIOS IMPOSTOS AOS CATADORES PELA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL

Figura 2 – – Exposição Arte e Restos Humanos: Os Catadores de Jangurussu



Fonte: (Exposição Arte e Restos Humanos: Os catadores de Jangurussu, 1989 – obra de Descartes Gadelha).

Ao abordar a temática relacionada à justiça ambiental, percebe-se a complexidade desse vasto campo, de modo que muitos casos são típicos conflitos locais, outros são mais globais, alguns são de cunho sociais e outros de cunho ecológicos, há ainda aqueles que conjugam estes dois últimos aspectos. Considerando que o movimento por justiça ambiental luta pela reivindicação de

direitos em favor de grupos vulneráveis, percebe-se que o ideal de justiça ambiental enquanto ação coletiva, está alinhado com a perspectiva da sustentabilidade multidimensional. Entretanto, os catadores e recicladores de resíduos estão entre os grupos mais atingidos pelos riscos socioambientais, vítimas de violência e discriminação, condicionados a residir em áreas com altos riscos ambientais.

Desse modo, na presente seção será abordada a temática relacionada ao desenvolvimento sustentável pela perspectiva multidimensional, analisando a atuação e a contribuição dos catadores e recicladores para o processo de desenvolvimento sustentável e, ao mesmo tempo, a impossibilidade de implementação do desenvolvimento sustentável no dia a dia da profissão. Por fim, ao observar especificamente do aumento do consumo da sociedade, percebe-se que há uma repercussão direta na elaboração, planejamento e execução de uma política de resíduos eficiente, de modo que, no último item serão analisadas as principais medidas introduzidas pela lei federal 12.305/2010.

2.1 SUSTENTABILIDADE MULTIDIMENSIONAL COMO ABORDAGEM PARA O DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA AMBIENTAL

Este item tem por objetivo apresentar a definição do termo desenvolvimento sustentável, presente no núcleo dos debates acerca da atual crise socioambiental. Com origem no Relatório Brundtland, publicado em 1987 na Comissão Mundial sobre meio Ambiente e Desenvolvimento, o referido termo vem sendo utilizado muitas vezes de forma indevida, a ponto de transformar-se num modismo falacioso, sem que sua essência tenha sido compreendida ou criticamente definida.

No entanto, antes de tratar acerca do conceito de desenvolvimento sustentável, conforme observa Jerônimo Tybusch, “é necessário discorrer sobre a ideia de desenvolvimento como o conceito básico para compreensão do estágio atual da modernidade”.¹³³ Nessa esteira, Ignacy Sachs ressalta que a reflexão acerca do desenvolvimento, conforme o entendimento atual, “começou nos anos 40, no contexto da preparação dos anteprojetos para reconstrução da periferia devastada da Europa

¹³³ TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Sustentabilidade multidimensional**: elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental / Jerônimo Siqueira Tybusch ; orientador, João Eduardo Pinto Bastos Lupi. - Florianópolis, SC, 2011, p. 75.

do Pós-Guerra”¹³⁴, uma vez que o significado de desenvolvimento está diretamente ligado às diversas motivações que compõem os interesses e as relações de uma sociedade e os objetivos que se propõe alcançar durante o processo de estruturação.

A compreensão¹³⁵ do processo de desenvolvimento de uma sociedade envolve diferentes perspectivas e interesses provenientes dos seus dirigentes, das instituições, do Estado, das organizações internas e das relações internacionais, das necessidades sociais, econômicas e culturais, das organizações de classe e dos interesses particulares, entre outros. O desenvolvimento tem seu significado estritamente relacionado com essa variedade de motivações que compõem as relações de uma sociedade e os objetivos que se propõe alcançar durante o processo de estruturação.¹³⁶

Dessa forma, o termo desenvolvimento pode ser sintetizado de duas maneiras, conforme observa Serge Kolm. Primeiramente, o desenvolvimento pode ser percebido enquanto processo que supõe a ação do homem sobre os bens da natureza e, por meio de diferentes mecanismos que estão à sua disposição, busca a satisfação dos seus interesses imediatos. Esse modelo requer uma ação firme e determinada, antecipada por um rigoroso planejamento e pela disponibilidade dos meios necessários para a sua efetivação. A necessidade de apropriação cada vez maior de bens, a geração de produtos para satisfazer a novas expectativas de consumo e o acúmulo das reservas necessárias para barganhar vantagens comerciais ou aumentar o lucro, caracterizam o desenvolvimento como progresso material e a concepção de um futuro promissor dependente da capacidade de implementar um ritmo de crescimento cada vez mais vigoroso pelo aumento da produção.¹³⁷

Em contrapartida, a segunda concepção de desenvolvimento é compreendida como um processo que estabelece relações equilibradas do ser humano com os seus semelhantes, com os recursos tecnológicos e ambientais, e tem uma preocupação

¹³⁴ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008, p. 30

¹³⁵ “Um dos pressupostos norteadores desta análise é o fato de que as modificações nas formas econômica, de reprodução da vida política, social e cultural, na contemporaneidade têm levado a observações diferenciadas da noção de desenvolvimento. Percepção esta, fortemente marcada pelas teorias criadas a partir das reestruturações mundiais imediatas no pós-Segunda Guerra Mundial”. In.: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Sustentabilidade multidimensional: elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental** / Jerônimo Siqueira Tybusch ; orientador: João Eduardo Pinto Bastos Lupi. - Florianópolis, SC, 2011, p. 72.

¹³⁶ ZAMBAM, Neuro José. **A Teoria de Justiça de Amartya Sen: liberdade e desenvolvimento sustentável** / Neuro José Zambam; orientador Nythamar Hilario de Oliveira Jr. - Rio Grande do Sul, 2009, p. 79.

¹³⁷ KOLM, Serge-Christophe. **Teorias modernas da justiça**. Trad. Jefferson Luiz Camargo e Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

especial com a segurança e as condições de vida das futuras gerações. Dessa forma, a ação do ser humano se caracteriza como o fator determinante de um processo dinâmico e eficiente, que dispõe dos recursos ambientais e técnicos e, de forma equitativa e sensata, administra-os para o benefício do conjunto da sociedade.¹³⁸

Nessa esteira, a primeira geração de economistas do Pós-Guerra, de economistas do desenvolvimento teve orientação dirigida a questões como a importância do Welfare State, a busca pelo emprego, a necessidade de planejamento, bem como, conforme a ideia do Estado máximo interventor, a intervenção do Estado nos assuntos econômicos. Porém, passando meio século deste momento histórico, as premissas anteriores continuam válidas, entretanto faz-se necessário observar a construção heterogênea estrutural do sistema econômico e social como um todo. Assim, é fundamental encontrar pontos de equilíbrio entre modernização, industrialização, pleno emprego e auto-emprego, sustentabilidade e, conseqüentemente, progresso econômico.¹³⁹

Desse modo, é possível observar a duplicidade que constitui o conflito acerca do conceito de desenvolvimento. De um lado, a perspectiva de uma razão instrumental, concebida enquanto elemento impulsionador do crescimento econômico e da acumulação de bens e serviços, instigando os processos exploratórios e a desigualdade entre as classes sociais. De outro, a perspectiva que defende uma racionalidade calcada na construção histórica, fundamentada em processos de equidade e justiça sociais.¹⁴⁰

Assim, as correntes de desenvolvimento da atualidade encaminham-se para a percepção de uma estrutura de desenvolvimento incluída como oposição à padronização do crescimento perverso. Neste sentido, observa-se a origem do paradigma desenvolvimento/subdesenvolvimento. É necessário, primeiramente, definir as estruturas subdesenvolvidas, seus comportamentos específicos. Uma das características principais relaciona-se com a desarticulação, a heterogeneidade e a ausência de fluidez de mercado em relação aos países desenvolvidos. É fato que esta desigualdade pode gerar relações de cooperação com interesse econômico em incrementar o comércio global. A redução de barreiras comerciais, a liberdade para a movimentação internacional do capital, a difusão do patrimônio de conhecimento e habilidades técnicas são possibilidades de troca entre as nações mais desenvolvidas e as nações em desenvolvimento ou menos prósperas. Porém, é necessária uma autêntica cooperação e desenvolvimento dos próprios países a serem beneficiados para uma

¹³⁸ PIZZI, Jovino. **O desenvolvimento e suas exigências morais**. Disponível em <https://www.yumpu.com/pt/document/view/12892914/o-desenvolvimento-e-suas-exigencias-morais> Acesso em 16 de novembro de 2020

¹³⁹ TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Sustentabilidade multidimensional**: elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental / Jerônimo Siqueira Tybusch ; orientador, João Eduardo Pinto Bastos Lupi. - Florianópolis, SC, 2011, p. 73.

¹⁴⁰ RIBEIRO, Gustavo Lins. **Ambientalismo e Desenvolvimento Sustentado**. Nova Ideologia/Utopia do desenvolvimento. In: **Revista de Antropologia**. São Paulo, USP, n.34, p.59-101, 1991.

transferência inclusiva de capital no mundo globalizado caso contrário, os investimentos momentâneos e exploratórios servirão somente para aumentar ainda mais a desigualdade, a fome, a doença, a mortalidade prematura e a pobreza no mundo.¹⁴¹

Segundo José Eli da Veiga, o desenvolvimento não deve ser compreendido como diretamente proporcional ao aumento do PIB, tampouco como sinônimo de crescimento econômico.¹⁴² Em semelhante sentido, Amartya Sen atenta que uma concepção adequada de desenvolvimento, deve ir muito além da acumulação de riqueza e de crescimento do Produto Nacional Bruto, sem desconsiderar a importância do crescimento econômico, precisamos enxergar muito além dele.

[...] o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. O enfoque nas liberdades humanas contrasta com visões mais restritas de desenvolvimento, como as que identificam desenvolvimento com crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB), aumento de rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social. O crescimento do PNB ou das rendas individuais obviamente pode ser muito importante como um meio de expandir as liberdades desfrutadas pelos membros da sociedade. Mas as liberdades dependem também de outros determinantes, como as disposições sociais (por exemplo, serviços de educação e saúde) e os direitos civis (por exemplo, a liberdade de participar de discussões e averiguações públicas).¹⁴³

Nessa perspectiva, Veiga ressalta a distinção entre crescimento econômico e desenvolvimento, se referindo ao texto de Celso Furtado, publicado em 2004 pela Revista de Economia Política, classificando-o como melhor síntese para o conceito de desenvolvimento.

O crescimento econômico, tal qual o conhecemos, vem se fundando na preservação dos privilégios das elites que satisfazem seu afã de modernização; já o desenvolvimento se caracteriza pelo seu projeto social subjacente. Dispor de recursos para investir está longe de ser condição suficiente para preparar um futuro melhor para a massa da população. Mas quando o projeto social prioriza a efetiva melhoria das condições de vida dessa população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento.¹⁴⁴

¹⁴¹ TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Sustentabilidade multidimensional**: elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental / Jerônimo Siqueira Tybusch ; orientador, João Eduardo Pinto Bastos Lupi. - Florianópolis, SC, 2011, p. 74.

¹⁴² VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade**: a legitimação de um novo valor. Rio de Janeiro: Editora Senac, 2010.

¹⁴³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 16.

¹⁴⁴ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Garamond Universitária, 2005, p. 81.

Em semelhante diálogo, Francielle Agne Tybusch argumenta que uma concepção adequada do desenvolvimento, com critérios mais minuciosos para sua compreensão, deve ir além de variáveis conectadas apenas à renda. O crescimento econômico é importante, mas se deve observar para além dele. Desse modo, devem ser observados conteúdos envolvendo o desenvolvimento a partir de uma abordagem que englobe os elementos que se conectam à política de crescimento, temáticas sobre o meio ambiente e vulnerabilidades sociais e econômicas, por exemplo.¹⁴⁵ Dessa forma, o desenvolvimento¹⁴⁶ de uma determinada sociedade decorre da maneira como essa usufrui dos benefícios de seu desempenho econômico para expansão e distribuição de bens e serviços, como exemplo das liberdades cívicas, acesso à saúde e educação.

Nessa esteira, Sen defende que “a expansão das liberdades humanas é considerada o fim primordial e o principal meio de desenvolvimento”.¹⁴⁷ Na afirmação do autor, se encontra a síntese de uma concepção ampla de desenvolvimento, não dependente, exclusivamente, dos objetivos e dos interesses previamente definidos.

[...] ver o desenvolvimento como expansão de liberdades substantivas dirige a atenção para os fins que o tornam importante, em vez de restringi-la a alguns dos meios que, *inter alia*, desempenham um papel importante no processo. O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. [...] Às vezes, a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome. [...] Em outros casos, a privação de liberdade vincula-se estreitamente à carência de serviços públicos e assistência social.¹⁴⁸

Ainda, o autor observa que a industrialização e a modernização social podem contribuir de forma substancial para expansão da liberdade humana, mas ela depende

¹⁴⁵ AGNE TYBUSCH, Francielle Benini. **Vidas Deslocadas: o caso Mariana – MG como modelo brasileiro para aplicação dos direitos dos desastres/** Francielle Benini Agne Tybusch – Curitiba Íthala, 2019, p. 190.

¹⁴⁶ Entretanto, cabe ressaltar a observação do professor Fernando Estenssoro, ao afirmar que “a pobreza e a degradação do meio ambiente guardam estreita relação entre si e que, nesse contexto, a proteção do meio ambiente nos países em desenvolvimento deve-se considerar parte integrante do processo de desenvolvimento e não se pode conceber separada dele”. In.: ESTENSSORO, Fernando. **A geopolítica ambiental global do século 21: os desafios para a América Latina.** Ijuí: Unijuí, 2019, p. 69.

¹⁴⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 25.

¹⁴⁸ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 16-17.

também de outras influências. Se a liberdade é o fim do desenvolvimento, então há um argumento central em favor da concentração desse objetivo abrangente, e não em algum meio específico ou lista de instrumentos especialmente escolhida. Por outras palavras,

[...] os fins e os meios do desenvolvimento requerem análise e exame minuciosos para uma compreensão mais plena do processo de desenvolvimento; é sem dúvida inadequado adotar como nosso objetivo básico apenas a maximização de renda ou da riqueza, que é, como observou Aristóteles, “meramente útil e em proveito de alguma coisa”. Pela mesma razão, o crescimento econômico tem de estar relacionado com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos, pondo em prática volições, interagindo com o mundo em que vivemos e influenciando esse mundo.¹⁴⁹

Em razão disso, é essencial a atuação do Estado na promoção de políticas públicas que viabilizem melhores condições de vida dos mais pobres e na estruturação das instituições sociais, visando a garantia de direitos fundamentais, de forma a satisfazer as necessidades da geração atual sem prejudicar as gerações futuras.

Se por desenvolvimento se entender o processo de expansão das liberdades humanas – na linha proposta por Amartya Sen, prêmio Nobel de 1998 – então sua sustentabilidade deve ser assumida como prioridade mais alta. A busca pelo bem-estar, de democracia e de paz precisa ser combinada, em última instância, com a necessidade de conservação de suas próprias bases materiais, isto é, a conservação dos ecossistemas, por mais artificializados que alguns necessariamente se tornem.¹⁵⁰

Os recursos ambientais se mostram indispensáveis para o desenvolvimento, possuem um status especial em razão da sua importância, do equilíbrio da sua organização, da sua capacidade de regeneração e de adaptação às mudanças e, especialmente, considerando a sua finitude. Constituem uma rede de relações complexa, equilibrada e dinâmica, dispondo de inúmeros recursos para o bem-estar humano e satisfação das suas necessidades. Nesse seguimento, Juarez Freitas defende que

¹⁴⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 28-29.

¹⁵⁰ VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade**: a legitimação de um novo valor. Rio de Janeiro: Editora Senac, 2010, p. 85.

O desenvolvimento que importa é aquele que se constitui mutuamente com a sustentabilidade, condicionado por ela. [...] Decididamente, a sustentabilidade é o que deve adjetivar, condicionar e infundir as suas características ao desenvolvimento, nunca o contrário.¹⁵¹

Diante disso, observa-se que o ser humano estabelece uma relação dualista com o meio ambiente: ao mesmo tempo em que justamente utiliza esses recursos como meios importantes e indispensáveis para alcançar seus objetivos, tem em relação a eles uma atitude que pode ser caracterizada como de contemplação e de preservação, que o impede de reduzi-los a simples meios para a satisfação dos seus interesses imediatos. Em face dessa dinâmica, o uso dos recursos naturais deve obedecer a preceitos éticos que, de forma inter-relacionada, que atendam aos interesses dos atores envolvidos e contribuam para o desenvolvimento, visando a sustentabilidade socioambiental.¹⁵² Desse modo, Leonardo Boff defende que a concepção de sustentabilidade não pode ser reducionista, aplicando-se somente ao desenvolvimento, a sustentabilidade fundamentalmente significa

O conjunto dos processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e integridade da Mãe Terra, a preservação de seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a reprodução da vida, o atendimento das necessidades da presente e das futuras gerações, e a continuidade, a expansão e a realização das potencialidades da civilização humana em suas várias expressões.¹⁵³

Todavia, definir sustentabilidade não é tarefa simples nem definitiva, pois a noção de sustentabilidade denota preocupação com as condições de vida das próximas gerações, na medida em que o cuidado com a aceleração do processo de extinção da espécie humana acabe reduzindo o número possível de gerações futuras. Por outras palavras, o cerne reside na dificuldade de preservar e expandir as liberdades substantivas de que as pessoas hoje desfrutam sem comprometer a capacidade das futuras gerações desfrutarem de liberdades semelhantes ou maiores,

¹⁵¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao futuro. 3ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 51.

¹⁵² SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

¹⁵³ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**. O que é – O que não é. Editora Vozes, Rio de Janeiro, 2016, p. 14.

e essa noção faz com que haja a necessidade de um uso mais responsável dos recursos ambientais.¹⁵⁴

A ideia de sustentabilidade recebeu muita atenção no chamado Relatório da Comissão Brundtland, que tem muitas características atraentes. Em particular, destacou a importância da justiça intergeracional, mantendo uma preocupação com os pobres de cada geração e mudou o foco dos recursos para os seres humanos. Argumento que essa maneira de entender a sustentabilidade, embora seja uma grande melhoria, ainda está incompleta. As liberdades humanas incluem o atendimento de necessidades, mas também a liberdade de definir e perseguir nossas próprias metas, objetivos e compromissos, não importa como eles se relacionem com nossas próprias necessidades particulares. Os seres humanos são criaturas reflexivas e são capazes de raciocinar e decidir o que gostariam que acontecesse, ao invés de serem convincentemente liderados por suas próprias necessidades - biológicas ou sociais. Um conceito mais amplo de sustentabilidade deve ter como objetivo sustentar as liberdades humanas, e não apenas nossa capacidade de satisfazer nossas necessidades sentidas.¹⁵⁵

Nesse contexto, é possível perceber a ligação com o teor do estabelecido pelo artigo 225¹⁵⁶ da Constituição Federal de 1988, qual seja, a sustentabilidade não deve ser vista apenas como um tipo de desenvolvimento, mas sim como uma forma de construir um futuro saudável e equilibrado, preservando-o para as futuras gerações. Por isso, convém remarcar, “o desenvolvimento e a sustentabilidade não apenas são compatíveis, mas se constituem mutuamente”.¹⁵⁷ É nesse sentido que, diante da complexidade que a temática envolve, convém estudar os critérios da sustentabilidade fixados por Ignacy Sachs, - para quem a sustentabilidade não se resume à seara ambiental, envolvendo diversas dimensões - e que, por isso, traduz a multiplicidade de cenários que compõe este novo valor, revelando o caráter multidisciplinar da sustentabilidade.

1) Social: alcance de um patamar razoável de homogeneidade social; distribuição de renda justa; emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente; igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais. Constitui a própria finalidade do desenvolvimento;

¹⁵⁴ VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade**: a legitimação de um novo valor. Rio de Janeiro: Editora Senac, 2010.

¹⁵⁵ SEM, Amartya. Os fins e os meios de sustentabilidade. In: **Journal of Human Development and Capabilities**, 2013. Disponível em 10.1080 / 19452829.2012.747492 Acesso em 10 de dezembro de 2020

¹⁵⁶ **Art. 225**. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, Constituição Federal).

¹⁵⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao futuro. 3ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 111.

- 2) Cultural: mudanças no interior da continuidade (equilíbrio entre respeito à tradição e inovação); capacidade de autonomia para elaboração de um projeto nacional integrado e endógeno (em oposição às cópias servis dos modelos alienígenas); autoconfiança combinada com abertura para o mundo;
- 3) Ecológica: preservação do potencial do capital natureza na sua produção de recursos renováveis; limitar o uso dos recursos não-renováveis;
- 4) Ambiental: respeitar e realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais, sendo decorrente dos demais aspectos;
- 5) Territorial: configurações urbanas e rurais balanceadas (eliminação das inclinações urbanas nas alocações do investimento público); melhoria do ambiente urbano; superação das disparidades inter-regionais; estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis (conservação da biodiversidade pelo ecodesenvolvimento);
- 6) Econômico: desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado; segurança alimentar; capacidade de modernização contínua dos instrumentos de produção; razoável nível de autonomia na pesquisa científica e tecnológica, sendo a sustentabilidade econômica considerada uma necessidade;
- 7) Política (nacional): democracia definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos; desenvolvimento da capacidade do Estado para implementar o projeto nacional em parceria com todos os empreendedores; um nível razoável de coesão social;
- 8) Política (internacional): eficácia do sistema de prevenção de guerras da ONU, na garantia da paz e na promoção da cooperação internacional; um pacote Norte-Sul de co-desenvolvimento, baseado no princípio de igualdade (regras do jogo e compartilhamento da responsabilidade de favorecimento do parceiro mais fraco); controle institucional efetivo do sistema internacional financeiro e de negócios; controle institucional efetivo da aplicação do Princípio da Precaução na gestão do meio ambiente e dos recursos naturais; prevenção das mudanças globais negativas; proteção da diversidade biológica (e cultural); e gestão do patrimônio global, como herança comum da humanidade; sistema efetivo de cooperação científica e tecnológica internacional e eliminação parcial do caráter de commodity da ciência e tecnologia, também como propriedade da herança comum da humanidade.¹⁵⁸

Contudo, pesquisas científicas apontam para o caminho da insustentabilidade em virtude do atual modelo de produção e de consumo, que tem por finalidade o desenvolvimento. Em 1961 era preciso apenas de 63% da Terra para atender as demandas humanas. Em 1975, esse número subiu para 97%. Em 2005 o marco chegou a 145%, ou seja, quase uma Terra e meia para estar à altura do consumo geral da humanidade. Em 2011 nos aproximamos a 170%, portanto, próximos a dois planetas Terra. A seguir esse ritmo, no ano de 2030 pelo menos três Planetas Terra iguais a este que temos será imprescindível. Conclusão que salta aos olhos: a Terra não é mais sustentável e, da mesma forma, um planeta finito não suporta um projeto infinito.¹⁵⁹ A Global Footprint Network, organização internacional pioneira em calcular a chamada pegada ecológica, isto é, publicou uma pesquisa

¹⁵⁸ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008, p. 85.

¹⁵⁹ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**. O que é – O que não é. Editora Vozes, Rio de Janeiro, 2016.

acerca da quantidade de recursos naturais utilizados para satisfazer as necessidades da população.

Segundo a pesquisa, o Planeta Terra atingiu em julho de 2019 o ponto máximo de uso de recursos naturais que poderiam ser renovados sem implicação de ônus ao meio ambiente. A partir de agora todos os recursos utilizados para a sobrevivência, como água, consumo de animais, plantio de alimentos com esgotamento do solo, entre outros, entrarão para uma lista de 'saldo vermelho' para a humanidade.

Diante o exposto até aqui, alinhado à ideia da multidisciplinaridade da sustentabilidade, é fundamental a compreensão do conceito de sustentabilidade que esteja além da retórica do desenvolvimento sustentável economicamente orientado, na medida em que o termo sustentabilidade não se refere, necessariamente, à expressão sustentabilidade ambiental. É nessa lógica que se deve acoplar às dimensões a dimensão jurídica da sustentabilidade, como estrutura capaz de reduzir complexidades para processar decisões e, conseqüentemente, estabilizar expectativas sociais.

A dimensão jurídico-política da sustentabilidade ecoa no sentido de que a sustentabilidade determina, com eficácia direta e imediata, independentemente de regulamentação, a tutela jurídica do direito ao futuro e, assim, apresenta-se como dever constitucional de proteger a liberdade de cada cidadão.¹⁶⁰

No entanto, conforme observa Tybusch, a técnica jurídica não pode configurar-se como mero elemento de repetição e padronização a serviço de estratégias econômicas. Haja vista que toda a decisão jurídica envolvendo matéria ambiental, deve incorporar em seu procedimento a possibilidade de avaliação das diferentes dimensões da sustentabilidade.¹⁶¹ É nesse sentido que Freitas defende que, “é irrenunciável que o conceito de sustentabilidade insira a multidimensionalidade do bem-estar como opção deliberada pelo reequilíbrio dinâmico a favor da vida”.¹⁶² O

¹⁶⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao futuro. 3ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 72.

¹⁶¹ TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Sustentabilidade multidimensional**: elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental / Jerônimo Siqueira Tybusch ; orientador, João Eduardo Pinto Bastos Lupi. - Florianópolis, SC, 2011.

¹⁶² Tais dimensões (ética, jurídico-política, ambiental, social e econômica) se entrelaçam e se constituem mutuamente, numa dialética da sustentabilidade, que não pode, sob pena de irremediável prejuízo ser rompida. Não se trata, como visto, da singela reunião de características esparsas, mas de dimensões intimamente vinculadas, competentes essenciais à modelagem do desenvolvimento. [...] A multidimensionalidade deriva de uma propriedade natural de difícil refutação: o inter-relacionamento de

autor destaca o entrelaçamento das cinco dimensões como fio condutor da multidimensionalidade do bem-estar.

A dimensão social da sustentabilidade opera no sentido de que não se admite o modelo do desenvolvimento excludente e iníquo, abrigando os direitos fundamentais sociais. Desse modo, não pode haver a discriminação negativa, apenas as distinções voltadas para o auxílio dos desfavorecidos são válidas mediante ações positivas.

Em suma, a sustentabilidade, na sua dimensão social, reclama:
 (a) o incremento da equidade intra e intergeracional;
 (b) condições propícias ao florescimento virtuoso das potencialidades humanas, com educação de qualidade para o convívio; e
 (c) por último, mas não menos importante, o engajamento na causa do desenvolvimento que perdura e faz a sociedade mais apta a sobreviver, em longo prazo com dignidade e respeito à dignidade dos demais seres vivos.¹⁶³

Nessa esteira, a dimensão ética da sustentabilidade ecoa no sentido de que “todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural, donde segue a empática solidariedade como dever universalizável de deixar o legado positivo na face da terra”.¹⁶⁴

[...] sublinhe-se que a dimensão ética se mostra eminentemente racional, pois, nos seres humanos, decorre da preponderância da racionalidade (córtex pré-frontal) sobre a zona límbica dos impulsos tirânicos da insaciabilidade e dos vícios comportamentais associados. Há nessa perspectiva o dever ético racional de expandir liberdades e dignidades, assim como de permitir que cada ser humano atue coo uma espécie de cocriador dos destinos. Existe, de fato, um dever ético indeclinável e natural de sustentabilidade ativa que não instrumentaliza predatoriamente, mas intervém para restaurar o equilíbrio dinâmico”.¹⁶⁵

Desse modo, observa-se que há um dever em ser benéfico para todos os seres vivos e não apenas deixar de prejudica-los, isto é, a atitude ética sustentável realiza

tudo, a conexão inevitável de seres e coisas. Assim, a degradação ambiental, por exemplo, encontra-se associada à degradação social e à criminalidade. E vice-versa. A dimensão jurídica influencia a ética, e assim reciprocamente. Noutra modo de dizer, a sustentabilidade só pode ser entendida como princípio multidimensional (de raízes biológicas e evolutivas, com desdobramentos sociais, econômicos, éticos e jurídicos), em sentido forte. In.: FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 3ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 51-52.

¹⁶³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 3ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 64

¹⁶⁴ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 3ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 64.

¹⁶⁵ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 3ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 64- 65.

uma dupla tarefa: “alcançar o bem-estar íntimo e, simultaneamente, o bem-estar social”.¹⁶⁶

Quer-se aludir, com a dimensão propriamente ambiental da sustentabilidade, ao direito das gerações futuras, ao ambiente limpo, em todos os aspectos. De fato, certo como é que a degradação ambiental pode, no limite, inviabilizar a vida humana, é altamente falacioso tentar escapar das responsabilidades pelos desequilíbrios ambientais, atribuindo exclusivamente a culpa à natureza, mecanismo de fuga pusilânime. Não faz sentido contaminar águas vitais e se queixar de sede. Em suma, não pode haver qualidade de vida e longevidade digna em ambiente degradado, não pode haver sequer vida humana sem o zeloso resguardo da sustentabilidade ambiental, em tempo útil, donde segue que ou se protege a qualidade ambiental ou, simplesmente, não haverá futuro para nossa espécie. A par de tudo isso, numa abordagem da dimensão econômica da sustentabilidade, o consumo e a produção precisam ser reestruturados completamente, numa alteração inescapável do estilo de vida.¹⁶⁷

Feitas essas considerações, passa-se a discorrer sobre o tão difundido desenvolvimento sustentável. Atualmente, o termo desenvolvimento sustentável é fortemente usado e abusado a ponto de transformar-se num modismo, sem que seu conteúdo tenha sido esclarecido ou criticamente definido. É proposto enquanto ideal a ser atingido ou, como um qualificativo de um processo ou de um produto feito de maneira pretenciosa dentro de critérios da sustentabilidade, o que, na grande maioria das vezes, não corresponde à verdade.¹⁶⁸

A necessidade de um modelo de desenvolvimento alternativo, caracterizado como sustentável, impõe-se diante da necessidade de contemplar a pluralidade de interesses, preocupações e aspirações das sociedades. Como referência, têm-se os limitados recursos naturais e a necessidade de sua utilização de forma equilibrada, de modo a garantir a satisfação das necessidades, especialmente dos menos favorecidos, da atual e das futuras gerações.¹⁶⁹

O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades da geração presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazer suas próprias necessidades. Encerra em si dois conceitos fundamentais: o conceito de necessidades, em particular as necessidades essenciais dos pobres, as quais se deveriam outorgar prioridades; a ideia de limitações impostas pelo estado da tecnologia e a organização social entre a capacidade do meio ambiente para satisfazer as

¹⁶⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao futuro. 3ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 65.

¹⁶⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao futuro. 3ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 68-70.

¹⁶⁸ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**. O que é – O que não é. Editora Vozes, Rio de Janeiro, 2016.

¹⁶⁹ ZAMBAM, Neuro José. **A Teoria de Justiça de Amartya Sen**: liberdade e desenvolvimento sustentável / Neuro José Zambam; orientador Nythamar Hilario de Oliveira Jr. - Rio Grande do Sul, 2009.

necessidades presentes e futuras, como exigência mínima, o desenvolvimento durável não deve pôr em perigo os sistemas naturais que sustentam a vida na Terra: a atmosfera, as águas, os solos e os seres vivos.¹⁷⁰

A ideia de desenvolvimento sustentável surgiu essencialmente da preocupação relacionada à excessiva exploração dos recursos naturais e ambientais. Já no seu início, a discussão sublinhou os limites da atividade econômica imposta pelo ambiente físico, e concluiu que espécies e ecossistemas deveriam ser utilizadas de maneira que lhes permitissem uma renovação indefinida.¹⁷¹ Isso posto, Estenssoro atenta que “é importante não perder nunca de vista que o conceito de desenvolvimento sustentável é, sobretudo, um conceito político e não um conceito científico”.¹⁷²

Nesse contexto, o desenvolvimento sustentável possui como condição necessária a conservação da biodiversidade, exigindo-se uma compreensão conjunta e não isolada. Por outras palavras, a harmonização entre objetivos sociais e ecológicos é apontada como o caminho de conservação da biodiversidade mais apropriado a ser seguido. É o que popularmente tem-se debatido como ecodesenvolvimento. Dessa maneira, “promover o desenvolvimento sustentável, seria promover uma consciência ecológica”.¹⁷³

Novamente, Sachs, de forma pertinente, descreve, desta vez, os cinco pilares do desenvolvimento sustentável. Por ser multidimensional, o desenvolvimento sustentável, engloba o equilíbrio entre dimensões distintas e, simultaneamente, interrelacionadas. Destacam-se as dimensões social, a ambiental, a territorial, a econômica e a política. A dimensão social, tem em vista que a sociedade se encontra espalhada em diferentes locais. A segunda, a dimensão ambiental, relativa à utilização de recursos naturais e ao descarte de resíduos. A dimensão territorial compreende a distribuição de recursos, da sociedade e das atividades no espaço. A dimensão econômica, se faz necessária devido a disponibilidade de recursos financeiros. Por

¹⁷⁰ ESTENSSORO, Fernando. **A geopolítica ambiental global do século 21: os desafios para a América Latina**. Ijuí: Unijuí, 2019, p. 68.

¹⁷¹ SEN, Amartya; ANAND, Sudhir. **Desenvolvimento Humano Sustentável: Conceitos e Prioridades**. Documentos ocasionais do Escritório do Relatório do Desenvolvimento Humano do PNUD 1994. 1994. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=2294664> Acesso em 12 de maio de 2020

¹⁷² ESTENSSORO, Fernando. **A geopolítica ambiental global do século 21: os desafios para a América Latina**. Ijuí: Unijuí, 2019, p. 69.

¹⁷³ TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Sustentabilidade multidimensional: elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental** / Jerônimo Siqueira Tybusch ; orientador, João Eduardo Pinto Bastos Lupi. - Florianópolis, SC, 2011, p. 72.

fim, a quinta é a dimensão política, relacionada com o exercício de um governo democrático.¹⁷⁴

Em síntese, o desenvolvimento sustentável obedece ao duplo imperativo ético da solidariedade com as gerações presentes e futuras, além de exigir a explicitação de critérios de sustentabilidade social e ambiental e de viabilidade econômica. Em outras palavras, o verdadeiro desenvolvimento decorreria de soluções que considerem esses três elementos, ou seja, promovam o crescimento econômico com impactos positivos em termos sociais e ambientais, e conseqüentemente influenciando no desenvolvimento de ações coletivas que visem o combate à desigualdade, discriminação e injustiças ambientais

No entanto, há a contradição que nos deparamos atualmente e que desafia o êxito do desenvolvimento sustentável, o imperativo do crescimento econômico que se contrapõe a finitude dos recursos naturais. Isso posto, cumpre salientar que a hipotética conciliação entre o crescimento econômico moderno e a preservação do meio ambiente, não é algo que possa ocorrer no curto prazo, de forma isolada, em certas atividades, ou em locais específicos, mas deve ser trabalhada de forma contínua e interdisciplinar.¹⁷⁵

Isso posto, destaca-se a contribuição positiva que dos catadores de resíduos e sua atuação alinhada com o desenvolvimento sustentável, pois o trabalho realizado por essas pessoas é considerado um serviço essencial, de utilidade pública, na medida em que minimizam os efeitos da degradação ecológica ocasionados pela excessiva quantidade de resíduos despejados sobre o meio ambiente.

Todavia, esses trabalhadores vivenciam uma dura realidade, caracterizada pelas difíceis condições do dia-a-dia do catador. Essa realidade se insere na percepção de exclusão por inclusão, na qual o catador é incluído socialmente pelo trabalho, mas excluído pela atividade que desempenha. Embora atuem na linha de frente da sustentabilidade urbana, o desenvolvimento sustentável pela perspectiva multidimensional não faz parte da realidade dos catadores, privando-os de suas liberdades.

¹⁷⁴ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

¹⁷⁵ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Garamond Universitária, 2005.

Pela perspectiva multidimensional, os catadores se encontram em condições de extrema vulnerabilidade, pois residem em áreas mais próximas ao risco, sem instrução acadêmica, tampouco acesso à educação básica, desconhecimento de seus direitos essenciais e não possuem acesso à serviços de assistência médica. Frente esse cenário, no próximo item temático serão apresentados alguns dos desafios enfrentados pelos catadores, assim como os principais episódios que simbolizam as conquistas desses agentes.

2.2 OS CATADORES DE RESÍDUOS NOS CENTROS URBANOS BRASILEIROS: RISCOS E VULNERABILIDADES

Com a consolidação da ordem econômica como princípio norteador da sociedade, o desenvolvimento de novas tecnologias acarretou na expansão de produção e consumo de bens e serviços. Como consequência, o ser humano passou a utilizar os recursos naturais de forma abusiva, para sustentar o processo de industrialização e a busca constante pela concentração e aumento de renda. Essa relação do ser humano com a natureza tem produzido diversos fenômenos, dentre eles, a produção de resíduos e as dificuldades oriundas da falta de planejamento urbano, deixando um rastro negativo que afeta de forma cruel a qualidade socioambiental.

Assim, tratando especificamente do aumento de consumo da sociedade global, podemos dizer que isso tem uma repercussão direta na elaboração, planejamento e execução de uma política de resíduos eficiente capaz de dar conta do grande volume de resíduos. Ocorre que a ausência de instrumentos jurídicos e/ou a implementação de forma pouco efetiva dessas ferramentas, aliada à má gestão do gerenciamento das políticas de resíduos tem provocado consequências desastrosas no ambiente e nas pessoas. Foi nesse cenário que, especialmente em países em desenvolvimento, surgiu a figura do catador de materiais reutilizáveis e recicláveis.¹⁷⁶

No Brasil, existem centenas de associações e cooperativas de catadores¹⁷⁷ de materiais recicláveis espalhadas pelo país. No entanto, grande parte desses

¹⁷⁶ MOREIRA, Julio Braga. **O catador de materiais recicláveis e reutilizáveis e a análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de promoção da justiça ambiental**. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2019, p.129. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/86446> Acesso em 6 dez 2020

¹⁷⁷ Segundo o parágrafo único do artigo 1, do Decreto Federal nº 7.405/2010, “consideram-se catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais

trabalhadores atuam profissionalmente de forma autônoma, em outras palavras, sem vínculo com nenhuma entidade. Conforme já observado, os catadores de resíduos estão entre os grupos mais vulneráveis aos riscos socioambientais, residindo em áreas com déficits em investimentos nas áreas de saneamento, moradia e análise geomorfológica, outros moram nas ruas e se alimentam com o que encontram nas lixeiras.

A atividade de separar e catar lixo nas cidades se apresenta como uma forma de ocupação antiga e conhecida: coletando resíduos diretamente da rua, em monturos, em pilhas de rejeitos ou em lixões, nos locais onde estes ainda subsistem, os catadores informais atuam em condições de trabalho extremamente insalubres, precárias e desagregadas.¹⁷⁸

Conforme leciona Emílio Maciel Eigenheer, há registros da existência desses agentes desde o século XIX. O autor retrata uma notícia publicada em janeiro de 1806, pelo Jornal do Comércio, relatando a existência de pessoas que exploravam os montes de resíduos na Baía de Guanabara, onde tiravam material para venda e sobrevivência.¹⁷⁹ Desse modo, é possível perceber que já há muito tempo, esses trabalhadores são excluídos socialmente, sofrem preconceito pela atividade que desempenham, gerando falta de oportunidades, pois se trata de pessoas que tem como fonte renda - e em muitos casos, meios de sobrevivência- os resíduos encontrados no lixo.

A esse respeito, Sonia Maria Dias e Ana Carolina Ogando lecionam que

Catadores podem ser pessoas pobres que remexem o lixo em busca de alimentos, roupas e outras necessidades básicas para o consumo diário, individuais ou autônomos que vendem a intermediários ou empresas recicladoras, ou organizados ligados a sindicatos, cooperativas e associações. Esses trabalhadores estão na base da cadeia da reciclagem, tornando-os os mais vulneráveis nesta cadeia. Isso é real principalmente para

reutilizáveis e recicláveis". Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7405.htm Acesso em 25 fev 2021. Ademais, cumpre informar que o referido decreto foi revogado pelo atual presidente, Jair Messias Bolsonaro, por meio do decreto nº 10.473, de 24 de agosto de 2020.

¹⁷⁸ MARTINS, Clitia Helena Backx. **Trabalhadores na reciclagem do lixo: dinâmicas econômicas, sócio-ambientais e políticas na perspectiva do empoderamento** / Clitia Helena Backx Martins; orientadora Anita Brumer. – Porto Alegre: UFRGS, 2003, p. 74. Disponível em <http://hdl.handle.net/10183/6190> Acesso em 26 fev 2021

¹⁷⁹ EIGENHEER, Emílio MaciaL. **Lixo: a limpeza urbana através dos tempos**. Porto Alegre, RS: Gráfica Pallotti, 2009, p 26.

aqueles que não estão organizados em sindicatos, cooperativas ou associações e não tem infraestrutura e equipamentos.¹⁸⁰

Cumpre salientar que atuação do catador de resíduos é fundamental no ciclo da cadeia produtiva de reciclagem, esse trabalhador está na ponta do processo produtivo, fazendo cerca de 89% de todo o trabalho. De acordo com os integrantes do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, o catador é quem menos ganha, mesmo sendo responsável por cerca de 60% de todos os resíduos que são reciclados hoje no Brasil, o catador vive em condições vulneráveis, nas ruas e nos lixões. Um catador que coleta em média 600 quilos de materiais recicláveis por dia, gera uma renda mensal de cerca de R\$ 140,00 em média. No entanto, as empreiteiras pagas pelos municípios Brasil afora recebem milhões por ano para fazer a coleta comum, pagando salários miseráveis e superlotando os aterros sanitários.¹⁸¹

Frente a este cenário, observou-se que desde o início do século, houve um aumento significativo do número de catadores filiados ou cooperados em instituições representativas da categoria¹⁸². Em 1999 ocorreu a organização do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR¹⁸³, reconhecida como a maior entidade representante dos catadores no Brasil.

¹⁸⁰ DIAS, Sonia Maria; OGANDO, Ana Carolina. **Repensando gênero e desperdício: resultados exploratórios da pesquisa-ação participativa no Brasil**. 2015, p 12-13. Disponível em 10.13169/workorgalaboglob.9.2.0051 Acesso em 10 jan 2021

¹⁸¹ MNCR. **Os catadores de materiais recicláveis na Classificação Brasileira de Ocupações**. Disponível em <http://www.mncr.org.br/biblioteca/legislacao/classificacao-brasileira-de-ocupacoes-cbo> Acesso em 01 mar 2021

¹⁸² MOREIRA, Julio Braga. **O catador de materiais recicláveis e reutilizáveis e a análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de promoção da justiça ambiental**. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2019, p.129. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/86446> Acesso em 6 dez 2020

¹⁸³ Na Declaração de Princípios e objetivos do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, consta que “O MNCR trabalha pela ‘auto-gestão e organização’ dos catadores através da constituição de Bases Orgânicas, em que a ‘participação’ de todos os(as) catadores(as) que querem ajudar a construir a luta de seus direitos, seja um direito internamente garantido, mas também um dever do catador com o Base Orgânica, com um critério de democracia direta em que todos tem voz e voto nas decisões, conforme critérios constituídos nas bases de acordo.” Ainda, “O MNCR tem na ‘ação direta popular’ bem como em outras formas organização um princípio e método de trabalho, que rompe com a apatia, a indiferença e a acomodação de muitos companheiros(as), que parta desde a construção inicial dos galpões e sua manutenção, não esperando que caia tudo pronto do céu, e até as mobilizações nas grandes lutas contra a privatização do saneamento básico e do lixo, contribuindo para a preservação da natureza, mas também lutando pelo devido reconhecimento e valorização da profissão dos catadores. [...] busca garantir a independência de classe em relação aos partidos políticos, governos e empresários, mas também lutando pela gestão integrada dos resíduos sólidos com participação ativa dos catadores organizados, desde a execução da coleta seletiva com catadores de rua, até a triagem e o beneficiamento final dos materiais, buscando tecnologias viáveis que garantam o controle da cadeia produtiva, firmando com os poderes públicos contratos que nos garantam o repasse financeiro pelo serviço prestado a sociedade, e cobrando das empresas privadas, produtora industrial dos resíduos o devido pagamento pela nossa contribuição na reciclagem.” Ademais, no

O Movimento Nacional dos Catadores(as) de Materiais Recicláveis (MNCR) surgiu em meados de 1999 com o 1º Encontro Nacional de Catadores de Papel, sendo fundado em junho de 2001 no 1º Congresso Nacional dos Catadores(as) de Materiais Recicláveis em Brasília, evento que reuniu mais de 1.700 catadores e catadoras. No congresso foi lançada a Carta de Brasília, documento que expressa as necessidades do povo que sobrevive da coleta de materiais recicláveis.¹⁸⁴

Com o surgimento do MNCR, a categoria dos catadores ganhou representação e notoriedade, na medida em que a organização do movimento possibilitou a integração de demandas. Os catadores passaram a contar com uma organização nascida no seio da atividade de catação, planejada e administrada pelos próprios catadores. Com isso, outras associações e cooperativas de catadores foram surgindo, ocupando cada vez mais um papel importante na mobilização e no suporte às causas relacionadas com a realidade e as dificuldades da categoria.¹⁸⁵

Nessa esteira, Diogo Sant'ana e Daniela Metello abordam que no processo de organização do MNCR, três elementos se destacaram e contribuíram para a entrada no tema da reciclagem com inclusão social na agenda política do Brasil. Esses pilares permitiram que a causa do MNCR fosse vista de outra maneira pelo poder público, permitindo que um conjunto de políticas públicas encontrasse um solo fértil, para se desenvolver e multiplicar.

O primeiro, e claramente perceptível a todos aqueles que participam de eventos ou conhecem o cotidiano do movimento, é o orgulho que o catador tem de ser catador. Não se trata de um movimento com o objetivo de, por meio da incorporação cidadã, alterar a atividade econômica dos seus membros, mas sim, antes de tudo, de um movimento que luta pelo reconhecimento, melhoria e avanços nas condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis. Em uma frase simples, muitas vezes repetida: “Catador quer ser catador!”. Não quer ser qualquer outra coisa que

MNCR, ao contrário do individualismo e da competição, busca-se o apoio mútuo entre os companheiros(as) catadores(as), e praticando no dia a dia das lutas a Solidariedade de Classe com os outros movimentos sociais, sindicatos e entidades brasileiras e de outros países. E desta forma ir conquistando o direito à cidade, local para trabalho e moradia digna para todos, educação, saúde, alimentação, transporte e lazer, o fim dos lixões e sua transformação em aterros sanitários, mas com a transferência dos catadores para galpões com estruturas dignas, com coleta seletiva que garanta a sustentação de todas as famílias, com creches e escolas para as crianças. (MNCR. **Declaração de Princípios e objetivos do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR.** Disponível em <http://www.mnrc.org.br/sobre-o-mnrc/principios-e-objetivos> Acesso em 15 fev 2021)

¹⁸⁴ MNCR. Sobre o Movimento Nacional de O Movimento Nacional dos Catadores(as) de Materiais Recicláveis. Disponível em <http://www.mnrc.org.br/sobre-o-mnrc/sua-historia> Acesso em 01 mar 2021.

¹⁸⁵ MOREIRA, Julio Braga. **O catador de materiais recicláveis e reutilizáveis e a análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de promoção da justiça ambiental.** Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2019, p.129. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/86446> Acesso em 6 dez 2020

desconfigure a afirmação cidadã da atividade de catação. O segundo elemento é a forma de organização solidária por meio de cooperativas e associações. Aqui também há um ponto fundamental. A atuação do movimento não se restringe apenas a defender as melhorias da condição de trabalho, ou os direitos de seus associados. Além disso, os catadores propõem um modelo de organização cooperativa para a atividade econômica da reciclagem, tendo como perspectiva o fato de que o impulso a essa atividade e os benefícios econômicos de sua ampliação devem ser repartidos de forma justa, proporcional ao trabalho realizado e de forma solidária. Certamente, esse é um desafio constante para o movimento, pois os incentivos para a atividade de reciclagem se realizam de outras formas ou as experiências malsucedidas de cooperativas de fachada, que afastam uma parte importante da base do movimento, são uma força constante a questionar o modelo cooperativo. No entanto, as experiências bem-sucedidas e a visão de organização econômica solidária têm permitido ao movimento defender o modelo cooperativo com entusiasmo. O terceiro elemento que contribuiu para elevar a importância da causa da reciclagem com inclusão social é o fato de que os catadores são um dos principais agentes políticos na defesa do desenvolvimento sustentável e, em termos de penetração popular, o principal movimento organizado. Tal fato pode ser exemplificado por dois momentos relevantes na agenda ambiental do país. Tanto na Rio+20 (2012), em que estiveram presentes nos Diálogos para o Desenvolvimento Sustentável e na chamada Cúpula dos Povos, quanto na IV Conferência Nacional de Meio Ambiente (2013), na qual detinham cerca de 30% dos delegados com direito a voto, a presença dos catadores foi marcante.¹⁸⁶

Na proporção que o MNCR ganhou destaque nas lutas socioambientais, intensificaram-se os movimentos de catadores de materiais recicláveis por todo o Brasil. De modo que, em 2002 o Ministério do Trabalho e Emprego reconheceu os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis como categoria profissional¹⁸⁷, marcando uma grande conquista para os representados pelo movimento. Ademais, oportunizou a inserção formal dos catadores no mundo do trabalho pela Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e, o mais importante, aumentou a autoestima e a

¹⁸⁶ SANT'ANA Diogo de; METELLO, Daniela, Cap. I: Reciclagem e Inclusão Social no Brasil: Balanço e Desafios. In.: **Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional**. ed. Ipea, Rio de Janeiro, 2016, p. 23-24.

¹⁸⁷ Código 5192 - Catador de material reciclável: Catador de material reciclável; Catador de ferro-velho; Catador de papel e papelão; Catador de sucata; Catador de vasilhame; Enfardador de sucata (cooperativa); Separador de sucata (cooperativa); Triador de sucata (cooperativa). Descrição sumária: Catam, selecionam e vendem materiais recicláveis como papel, papelão e vidro, bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis. Formação e experiência: O acesso ao trabalho é livre, sem exigência de escolaridade ou formação profissional. As cooperativas de trabalhadores ministram vários tipos de treinamento a seus cooperados, tais como cursos de segurança no trabalho, meio ambiente, dentre outros. Condições gerais de exercício: O trabalho é exercido por profissionais que se organizam de forma autônoma ou em cooperativas. Trabalham para venda de materiais a empresas ou cooperativas de reciclagem. O trabalho é exercido a céu aberto, em horários variados. O trabalhador é exposto a variações climáticas, a riscos de acidente na manipulação do material, a acidentes de trânsito e, muitas vezes, à violência urbana. Nas cooperativas surgem especializações do trabalho que tendem a aumentar o número de postos, como os de separador, triador e enfardador de sucatas. (MNCR. **Os catadores de materiais recicláveis na Classificação Brasileira de Ocupações**. Disponível em <http://www.mncr.org.br/biblioteca/legislacao/classificacao-brasileira-de-ocupacoes-cbo> Acesso em 01 mar 2021).

dignidade desses profissionais.¹⁸⁸ Na CBO, os catadores estão inscritos sob o número 5192 (família ocupacional) com a nomenclatura de Trabalhadores da Coleta de Material Reciclável. Ainda, nessa classificação há títulos ocupacionais, tais como

Catador de material reciclável (cód. 5192-05) Catador de ferro-velho, catador de papel e papelão, catador de sucata, catador de vasilhame, enfardador de sucata; selecionador de material reciclável (cód. 5192-10) Separador de material reciclável, separador de sucata, triador de material reciclável, triador de sucata; Operador de prensa de material reciclável (cód. 5192-15) Enfardador de material de sucata (cooperativa), preenseiro, prensista.¹⁸⁹

Durante esse período, os catadores deixaram de ser figuras invisíveis aos olhos da sociedade e dos órgãos públicos, de modo que, anterior à tais conquistas, eram marginalizados antes mesmo de se tornarem catadores. Nesse cenário de incoerências e injustiças, onde os catadores “mesmo exercendo uma atividade reconhecidamente benéfica para a sociedade, sofrem também uma série de preconceitos devido à própria natureza de sua atividade”¹⁹⁰, cientistas e pesquisadores estudam¹⁹¹ possíveis maneiras de superar essa lacuna e construir

¹⁸⁸ MOREIRA, Julio Braga. **O catador de materiais recicláveis e reutilizáveis e a análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de promoção da justiça ambiental**. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2019, p.130-131. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/86446> Acesso em 6 dez 2020

¹⁸⁹ MNCR. **Os catadores de materiais recicláveis na Classificação Brasileira de Ocupações**. Disponível em <http://www.mncr.org.br/biblioteca/legislacao/classificacao-brasileira-de-ocupacoes-cbo> Acesso em 01 mar 2021

¹⁹⁰ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - **Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável**, 2013, p. 07. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/situacao_social/131219_relatorio_situacaosocial_mat_reciclavel_brasil.pdf Acesso em 01 mar 2021

¹⁹¹ O primeiro estudo relativo ao tema partiu de uma iniciativa do próprio MNCR, no ano de 2006. Coordenado pelo professor João Damásio de Oliveira Filho, e com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Organização de Auxílio Fraternal (OAF) e Pangea – Centro de Estudos Socioambientais, o estudo Análise de custo de geração de postos de trabalho na economia urbana para o segmento dos catadores de materiais recicláveis buscou indicar quem eram, onde estavam e quais eram as principais características das organizações de catadores. Buscou também estimar o número de catadores isolados. Ao realizar extensa pesquisa na base do movimento a partir do cadastro nacional formatado pelo MNCR em 2005, o estudo encontrou 115 cooperativas de catadores no Brasil, com aproximadamente 25 mil cooperados. Além dos dados sobre o número total de catadores, o estudo inovou ao apresentar o estágio de evolução das cooperativas, dividindo-as em quatro categorias de acordo com o seu grau de desenvolvimento. Os números revelados e as fragilidades apontadas contribuíram para a formatação dos primeiros programas do governo federal destinados aos catadores. Em 2010, em uma parceria entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Ipea e a Presidência da República, foi publicado o documento chamado Pesquisa sobre Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos para Gestão de Resíduos Sólidos. O ponto mais destacado do estudo foi a estimativa sobre as perdas econômicas resultantes do fato de o Brasil não reciclar tudo o que poderia. Segundo os pesquisadores, o país perdia cerca de R\$ 8 bilhões todos os anos por não reaproveitar os resíduos sólidos que poderiam ser reciclados. A conclusão, portanto, era que não só o aumento da reciclagem geraria um ganho enorme para o conjunto da sociedade, como realizar o pagamento de serviços ambientais urbanos aos catadores era um ato de justiça, uma vez que boa parte do que é recuperado atualmente se deve ao trabalho desse público.(SANT’ANA Diogo de;

bases mais sólidas na elaboração de políticas destinadas a esse público. Como é o caso do relatório do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, denominado *Situação Social das Catadoras e Catadores de Material Reciclável e Reutilizável*.¹⁹² De acordo com o relatório do IPEA

[...] esses trabalhadores enfrentam uma situação paradoxal. Por um lado, são responsáveis pela transformação do lixo em mercadoria de interesse de grandes indústrias, que tanto lhes confere um papel central de um amplo circuito relativo à produção e ao consumo de bens, como caracteriza os catadores como verdadeiros agentes ambientais ao efetuarem um trabalho essencial no controle da limpeza urbana. Por outro lado, estes trabalhadores ocupam uma posição marginal na sociedade, com poucas oportunidades no mercado de trabalho, dadas suas carências em termos de formação profissional, bem como por serem pobres e relegados para espaços geográficos suburbanos e marginalizados, bem como sofrerem diferentes tipos de exclusão no mercado de consumo e na dinâmica das relações sociais.¹⁹³

No estudo de diagnóstico sobre catadores de resíduos sólidos, realizado pelo Ipea no ano de 2011, estimou-se com base em dados de organizações públicas, empresariais e do próprio MNCR, um intervalo entre 400 mil e 600 mil catadoras e catadores no país.¹⁹⁴ Nessa esteira, cumpre destacar a promulgação da lei federal nº 12.305/10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, pois “simboliza um marco para o Brasil em matéria de uma nova concepção a ser estabelecida e que criou novos paradigmas para as políticas ambientais de resíduos no país”¹⁹⁵.

A implementação da PNRS visa o desenvolvimento de mecanismos relativos a novas tecnologias para o tratamento dos resíduos, possibilita a gestão integrada de resíduos. Estimula a reciclagem e a logística reversa, e fundamentalmente, a inclusão

METELLO, Daniela, Cap. I: Reciclagem e Inclusão Social no Brasil: Balanço e Desafios. In.: **Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional**. ed. Ipea, Rio de Janeiro, 2016, p. 25)

¹⁹² MOREIRA, Julio Braga. **O catador de materiais recicláveis e reutilizáveis e a análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de promoção da justiça ambiental**. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2019, p.131. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/86446> Acesso em 6 dez 2020

¹⁹³ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - **Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável**, 2013, p. 07. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/situacao_social/131219_relatorio_situacaosocial_mat_reciclavel_brasil.pdf Acesso em 03 mar 2021

¹⁹⁴ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - **Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável**, 2013, p. 44. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/situacao_social/131219_relatorio_situacaosocial_mat_reciclavel_brasil.pdf Acesso em 03 mar 2021

¹⁹⁵ MOREIRA, Julio Braga. **O catador de materiais recicláveis e reutilizáveis e a análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de promoção da justiça ambiental**. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2019, p. 129. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/86446> Acesso em 6 dez 2020

dos catadores nas políticas de gestão integrada através da coleta seletiva.¹⁹⁶ No entanto Julio Moreira adverte que

[...] desde a sua entrada em vigor em 2010 até ao presente momento, ainda persiste a meta de encerramento dos chamados “lixões” – incluindo nessa lista os aterros controlados, pois tecnicamente não são considerados como método apropriado de disposição de resíduos –. Infelizmente, tal situação é responsável por um dos mais cruéis episódios de injustiça ambiental de que se têm notícia, pois envolve questões relacionadas com a justiça ambiental interrelacionada com direitos humanos e justiça territorial, num cenário de profunda desigualdade social, extrema pobreza e exclusão.¹⁹⁷

O encerramento de locais de depósitos de lixo, os chamados lixões, deve ocorrer simultaneamente com a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis nas políticas de gestão de resíduos.¹⁹⁸ No entanto, “esse é o grande desafio que a lei impõe, a maioria dos catadores realiza o trabalho de catação de resíduos dentro dos chamados lixões ou na sua área de entorno”.¹⁹⁹

Conforme destacam Acselrad, Mello e Bezerra²⁰⁰, esses agentes estão “mais sujeitos aos riscos decorrentes da proximidade de seus locais de moradia dos

¹⁹⁶ MOREIRA, Julio Braga. **O catador de materiais recicláveis e reutilizáveis e a análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de promoção da justiça ambiental**. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2019. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/86446> Acesso em 6 dez 2021

¹⁹⁷ MOREIRA, Julio Braga. **O catador de materiais recicláveis e reutilizáveis e a análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de promoção da justiça ambiental**. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2019, p. 138-139. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/86446> Acesso em 6 dez 2020

¹⁹⁸ **Art. 15.** A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

[...] **V** - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

[...] **V** - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

¹⁹⁹ MOREIRA, Julio Braga. **O catador de materiais recicláveis e reutilizáveis e a análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de promoção da justiça ambiental**. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2019, p.140. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/86446> Acesso em 6 dez 2020

²⁰⁰ Acselrad, Mello e Bezerra atentam que são justamente esses grupos que acabam sendo “[...] privados do acesso aos recursos naturais de que dependem para viver ao serem expulsos de seus locais de moradia para a instalação de grandes projetos hidroviários, agropecuários ou de exploração madeireira ou mineral”. In.: ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 42.

depósitos de lixo tóxico, das plantas industriais poluentes, das encostas perigosas e dos esgotos a céu aberto.²⁰¹

Assim, com o fechamento desses depósitos de injustiça ambiental, os catadores de materiais recicláveis deixarão de realizar o trabalho que vêm realizando há anos – é o correto, deve ser feito –, e necessitam de ser absorvidos/incluídos nas políticas de gestão de resíduos promovidas pelos Estados e Municípios, sob pena de a situação dos catadores se agravar ainda mais, pois podem ficar sem nenhuma fonte de renda.²⁰²

À vista disso, se estabelece um paralelo entre a perspectiva do movimento por Justiça Ambiental no Brasil e o MNCR, pois ambos estão voltados para a justa distribuição de espaço ambiental coletivo entre os seres humanos, assim como o enfretamento de toda e qualquer espécie de violações de direitos fundamentais originadas em contextos de degradação ambiental.²⁰³ Isso porque, tais violações de direitos fundamentais atingem, sobretudo, os grupos sociais marginalizados e de baixa renda.

Assim, por estimular a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos, visando a inclusão dos catadores nas políticas de gestão integrada através da coleta seletiva, organização de cooperativas e licenciamentos com as prefeituras, que a PNRS se caracteriza enquanto instrumento de destaque sobre as políticas ambientais de resíduos no país.

No próximo item será analisado as principais medidas introduzidas pela lei federal 12.305/2010.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS: ANÁLISE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL nº 12.305/2010

²⁰¹ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 42.

²⁰² MOREIRA, Julio Braga. **O catador de materiais recicláveis e reutilizáveis e a análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de promoção da justiça ambiental**. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2019, p.140. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/86446> Acesso em 6 dez 2020

²⁰³ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 50.

Além de representar um marco positivo para o Brasil, a Política Nacional dos Resíduos Sólidos²⁰⁴ – PNRS -, instituída pela Lei nº 12.305 e promulgada em 2 de agosto de 2010, estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos, indicando as responsabilidades dos geradores, do poder público, e dos consumidores.²⁰⁵

Nesse sentido, a PNRS define princípios importantes, como o da prevenção e precaução, do poluidor-pagador, da ecoeficiência, da responsabilidade compartilhada.²⁰⁶ A referida lei é definida pelo conjunto de metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com finalidade de promover gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.²⁰⁷

A nova PNRS instituída pela lei federal nº 12.305/2010, ao proporcionar uma série de mecanismos de gestão de resíduos a serem implementados pelos Estados e Municípios, estabelece um enorme desafio, ao nosso ver, que é viabilizar a inclusão dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis nos processos de gestão integrada de resíduos através da realização da coleta seletiva, ou em outras atividades inerente ao tratamento e disposição de resíduos, garantindo assim melhores condições de trabalho, dignidade e qualidade de vida.²⁰⁸

A PNRS tem como principal objetivo a prevenção e redução na geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos mesmos. De modo que, a lei possui como ponto central o princípio da responsabilidade compartilhada (artigo 3º ²⁰⁹,

²⁰⁴ A PNRS traz para o nível de lei em senso estrito comandos que estavam em atos infralegais, os quais, por não terem o respaldo de uma lei com normas gerais sobre os resíduos sólidos, tinham sua constitucionalidade questionada por alguns analistas (JURAS, 2011).

²⁰⁵ MMA3. Ministério do Meio Ambiente. **Planos de Gestão de Resíduos Sólidos:** manual de orientação. Brasília, 2012. Disponível em http://web-resol.org/cartilhas/manual_de_residuos_solidos3003_182_1.pdf Acesso em 10 dez 2020

²⁰⁶ MMA3. Ministério do Meio Ambiente. **Planos de Gestão de Resíduos Sólidos:** manual de orientação. Brasília, 2012. Disponível em http://web-resol.org/cartilhas/manual_de_residuos_solidos3003_182_1.pdf Acesso em 10 dez 2020

²⁰⁷ MOREIRA, Julio Braga. **O catador de materiais recicláveis e reutilizáveis e a análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de promoção da justiça ambiental.** Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2019, p.140. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/86446> Acesso em 6 dez 2020

²⁰⁸ MOREIRA, Julio Braga. **O catador de materiais recicláveis e reutilizáveis e a análise da eficiência dos mecanismos jurídicos de promoção da justiça ambiental.** Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2019, p.130. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/86446> Acesso em 6 dez 2020

²⁰⁹ Art. 3º [...] XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para

XVII), ou seja, a sociedade como um todo – cidadãos, governos, setor privado e sociedade civil organizada – passou a ser responsável pela gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. O campo de abrangência dado pela lei é amplo, pois envolve não apenas o poder público, mas também os vários setores produtivos, incluindo todos os atores da cadeia produtiva, ou seja, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, e chega ao consumidor.²¹⁰

No que se refere às definições contidas na lei, conforme exposto no artigo 3º, é importante destacar conceitos como coleta seletiva, geradores de resíduos sólidos, logística reversa, reciclagem e rejeitos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

[...] XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

[...] XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

A definição do termo geradores de resíduos sólidos dada pela PNRS é ampla, pois abrange todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, cujas atividades geram resíduos sólidos e inclui expressamente o consumo. Todavia, Patrícia Lemos considera que a utilização do termo “consumidor” na lei brasileira “não

reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei; (BRASIL, Lei 12.305/2010).

²¹⁰ JURAS, Ilidia da Ascensão Garrido Martins. **Legislação sobre Resíduos Sólidos: Comparação da Lei 12.305/2010 com a legislação de países desenvolvidos.** Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, Brasília, 2013. Disponível em http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/9268/legislacao_residuos_ilidia.pdf?sequence=4. Acesso em 13 dez 2020

foi feliz e pode dar margem a discussões a respeito da figura desse gestor de riscos".²¹¹

Acerca dos princípios estabelecidos no artigo 6º ²¹² da lei, cumpre destacar os princípios da prevenção e precaução, do poluidor-pagador, do protetor-recebedor, da ecoeficiência e o da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

O princípio da prevenção norteia as políticas públicas voltadas ao meio ambiente, pois, em relação aos resíduos, considera-se prevenção as medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduo, destinadas a reduzir, a quantidade de resíduos, por meio da reutilização de produtos ou do prolongamento da sua vida útil, os impactos adversos ao ambiente e à saúde humana resultantes dos resíduos gerados, ou o teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.²¹³

O princípio da precaução, também presente nos instrumentos legais nacionais e internacionais, tem sido objeto de aplicação em diversos julgados no Brasil, inclusive com a inversão do ônus da prova, de forma que o empreendedor fica obrigado a demonstrar que a sua atividade não causa dano.

Em seguida, vêm os princípios do poluidor-pagador e do protetor-recebedor. O princípio do poluidor-pagador dispõe que os agentes econômicos se responsabilizem pelos custos ambientais associados a suas atividades.

A abordagem moderna da gestão dos resíduos sólidos exige muito mais que a implantação de um eficiente sistema de coleta, tratamento e disposição do lixo, sendo essencial que se dê atenção aos padrões de produção e consumo. É preciso incentivar a redução da geração e da periculosidade dos resíduos e o aumento do seu aproveitamento.²¹⁴

²¹¹ LEMOS, Patrícia Flaga. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 28.

²¹² Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - a prevenção e a precaução; II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV - o desenvolvimento sustentável; V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; IX - o respeito às diversidades locais e regionais; X - o direito da sociedade à informação e ao controle social; XI - a razoabilidade e a proporcionalidade (BRASIL, Lei 12.305/2010)

²¹³ LEMOS, Patrícia Flaga. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 65.

²¹⁴ JURAS, Ilidia da Ascensão Garrido Martins. **Legislação sobre Resíduos Sólidos: Comparação da Lei 12.305/2010 com a legislação de países desenvolvidos**. Biblioteca Digital da Câmara dos

Com a aplicação do princípio poluidor-pagador, procura-se corrigir este custo do dano ambiental adicionado à sociedade, impondo-se sua reparação. Desse modo, esse princípio é também conhecido como o princípio da responsabilidade.

Segundo Antônio Benjamin, ao contrário do que se imagina, o princípio do poluidor-pagador não se resume na fórmula ‘poluiu, pagou’, ou seja, não é um princípio de compensação dos danos causados pela poluição. Seu alcance é muito mais amplo, incluídos todos custos da proteção ambiental, abarcando os custos de prevenção, de reparação e de repressão do dano. Assim como aqueles outros relacionados com a própria utilização dos recursos ambientais, particularmente os naturais, que têm sido historicamente encarados como dádivas da natureza, de uso gratuito ou custo marginal zero.²¹⁵

Por sua vez, o princípio do protetor-recebedor, consiste na lógica inversa do princípio do poluidor-pagador, isto é, aquele que preserva os recursos naturais faz jus a algum tipo de compensação, incluindo benefício econômico. O princípio postula que o agente, público ou privado, que protege um bem natural em benefício da comunidade deve receber compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado.²¹⁶

Nesse contexto, veio à tona a possibilidade de implementação de políticas que permitem o pagamento por serviços ambientais urbanos – PSAU. Cyntia Lima considera que políticas de PSAU consistem em atividades realizadas no meio urbano, com a finalidade de gerar externalidades ambientais positivas ou minimizar as externalidades negativas sob o ponto de vista da gestão ambientalmente adequada dos recursos naturais. A autora acrescenta que

Um instrumento de PSAU seria aquele em que se incentivaria economicamente, através de repasses financeiros, os produtores de serviços ambientais urbanos, sendo, nesse caso, os catadores, a fim de estimulá-los à continuação ou à intensificação de suas atividades. Objetivo do PSAU por

Deputados, Brasília, 2013, p. 35. Disponível em http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/9268/legislacao_residuos_ilidia.pdf?sequence=4. Acesso em 13 dez 2020

²¹⁵ BENJAMIN, Antônio Herman. O princípio poluidor-pagador e a reparação do dano ambiental. In: **Dano Ambiental: prevenção, reparação e repressão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

²¹⁶ JURAS, Ilidia da Ascensão Garrido Martins. **Legislação sobre Resíduos Sólidos: Comparação da Lei 12.305/2010 com a legislação de países desenvolvidos**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, Brasília, 2013. Disponível em http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/9268/legislacao_residuos_ilidia.pdf?sequence=4. Acesso em 13 dez 2020

meio de tais incentivos é gerar benefícios econômicos e ambientais²¹⁷ decorrentes primordialmente associados ao consumo de recursos naturais e de energia. [...] No mesmo viés, os catadores/separadores de resíduos ganham destaque no setor da reciclagem, que se encontra em expansão. Cada vez mais, eles vêm adquirindo visibilidade e atenção do Poder Público, dada a essencialidade dos seus serviços para o meio ambiente urbano, já que a ideia do PSAU é remunerar formalmente tais trabalhadores, tirando-os da condição de autônomos sem reconhecimento profissional. Assim o foco dos serviços ambientais urbanos e dos mecanismos do PSAU será a atividade de reciclagem e, mais especificamente, as atividades de catação e triagem de resíduos sólidos urbanos efetuadas por catadores/recicladores de materiais recicláveis.²¹⁸

Ademais, a PNRS foi a primeira lei brasileira a assumir explicitamente a adoção do princípio do protetor-recebedor. Ressalta-se que não se encontra nas leis estrangeiras sobre resíduos sólidos analisadas para este trabalho menção a esse princípio. Também foi a primeira lei nacional a conter expressamente o princípio da ecoeficiência, mediante o qual se demanda uso mais eficiente de materiais e energia, tendo em vista a redução ao mesmo tempo dos custos econômicos e dos impactos ambientais associados ao fornecimento dos diferentes bens e serviços.

Destaca-se, por fim, como princípio, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, que reflete a preocupação tanto com a economia de ciclo integral quanto com a organização dos catadores de resíduos.²¹⁹

Outro objetivo fundamental que a PNRS aponta é a ordem de prioridade para a gestão dos resíduos, que passou a ser obrigatória e não mais voluntária: não

²¹⁷ O Relatório de pesquisa sobre Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos para Gestão de Resíduo Sólidos indica que os benefícios potenciais da reciclagem para sociedade brasileira, caso todo resíduo reciclável encaminhado para aterros e lixões nas cidades brasileiras fosse reciclado, corresponderia a R\$8 bilhões de reais por ano. Já os benefícios ambientais são associados aos impactos sobre o meio ambiente devido ao consumo de energia, às emissões de gases de efeito estufa (GEEs), ao consumo de água, à perda da biodiversidade e à redução de demanda por novas fontes de recursos naturais. Esse fato inevitavelmente colabora para a melhoria da qualidade de vida, pois, otimizando-se o aproveitamento dos recursos já retirados da natureza, reduz-se a poluição gerada pelos processos produtivos da industrialização e atenua-se a demanda pelas fontes naturais que ainda restam. In.: LIMA, Cyntia Costa de Lima. Pagamentos por Serviços Ambientais Urbanos para gestão de Resíduos Sólidos: uma abordagem pela perspectiva ideológica de Sen. In.: **Desenvolvimento e Meio Ambiente: o pensamento econômico de Amartya Sen / Coordenadores Sergio Rodrigo Martinez; Marcia Carla Pereira Ribeiro.** Belo Horizonte: Fórum, 2011, p.31.

²¹⁸ LIMA, Cyntia Costa de Lima. Pagamentos por Serviços Ambientais Urbanos para gestão de Resíduos Sólidos: uma abordagem pela perspectiva ideológica de Sen. In.: **Desenvolvimento e Meio Ambiente: o pensamento econômico de Amartya Sen / Coordenadores Sergio Rodrigo Martinez; Marcia Carla Pereira Ribeiro.** Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 31-32.

²¹⁹ JURAS, Ilidia da Ascensão Garrido Martins. **Legislação sobre Resíduos Sólidos: Comparação da Lei 12.305/2010 com a legislação de países desenvolvidos.** Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, Brasília, 2013, p. 63. Disponível em http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/9268/legislacao_residuos_ilidia.pdf?sequence=4. Acesso em 13 dez 2020

geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Desse modo, os instrumentos trazidos pela PNRS são a coleta seletiva²²⁰, sistemas de logística reversa²²¹, incentivo à criação e desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação dos catadores de materiais recicláveis e o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. Ainda dentro da lei, destaca-se, por oportuno, a diferenciação que a Lei estabelece entre resíduo e rejeito: resíduos devem ser reaproveitados e reciclados, enquanto apenas os rejeitos devem ter disposição final, ou seja, devem ser destinadas a aterros e lixões.²²²

Outro aspecto muito relevante da lei é o apoio à inclusão produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, priorizando a participação de cooperativas ou de outras formas de associação destes trabalhadores. A PNRS definiu, por meio do Decreto 7.404, que os sistemas de coleta seletiva e de logística reversa, deverão priorizar a participação dos catadores de materiais recicláveis, e que os planos municipais deverão definir programas e ações para sua inclusão nos processos.²²³

Deverá ser observada a dispensa de licitação para a contratação de cooperativas ou associações de catadores; o estímulo ao fortalecimento institucional de cooperativas e à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e a melhoria das suas condições de trabalho. A PNRS incentiva a

²²⁰ A coleta seletiva deverá ser implementada mediante a separação prévia dos resíduos sólidos (nos locais onde são gerados), conforme sua constituição ou composição (úmidos, secos, industriais, da saúde, da construção civil, etc.). A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos diversos tipos de rejeitos. In.: MMA3. Ministério do Meio Ambiente. **Planos de Gestão de Resíduos Sólidos**: manual de orientação. Brasília, 2012, p. 23-24. Disponível em http://web-resol.org/cartilhas/manual_de_residuos_solidos3003_182_1.pdf Acesso em 10 dez 2020

²²¹ A logística reversa é apresentada como um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios para coletar e devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo de vida ou em outros ciclos produtivos. A implementação da logística reversa será realizada de forma prioritária para seis tipos de resíduos, sendo eles os agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes, conforme disposto no artigo 23 da Lei 12.305/2010. In.: MMA3. Ministério do Meio Ambiente. **Planos de Gestão de Resíduos Sólidos**: manual de orientação. Brasília, 2012. Disponível em http://web-resol.org/cartilhas/manual_de_residuos_solidos3003_182_1.pdf Acesso em 10 dez 2020

²²² MMA3. Ministério do Meio Ambiente. **Planos de Gestão de Resíduos Sólidos**: manual de orientação. Brasília, 2012. Disponível em http://web-resol.org/cartilhas/manual_de_residuos_solidos3003_182_1.pdf Acesso em 10 dez 2020

²²³ Art. 11. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda (BRASIL, Decreto 7.404/2010)

formação de associações intermunicipais que possibilitem o compartilhamento das tarefas de planejamento, regulação, fiscalização e prestação de serviços de acordo com tecnologias adequadas à realidade regional.²²⁴

Outro ponto importante da Lei é trazido em seu artigo 18, referindo-se à elaboração dos Planos Municipais de gestão de resíduos sólidos, encarada como pré-requisito para que os municípios tenham acesso aos recursos do governo federal, incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento na área da limpeza e resíduos sólidos.²²⁵

Em âmbito estadual, o Rio Grande do Sul conta com a Política Estadual de Resíduos Sólidos, incluída pela Resolução do Consema nº 017/2001, documento que estabelece diretrizes para elaboração e apresentação de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

As ações de saneamento ambiental pressupõem medidas que garantam a adequada ocupação do solo urbano. Abrangem desde o abastecimento de água, o gerenciamento de resíduos sólidos, o esgotamento sanitário, obras de drenagem urbana, controle de vetores e focos de doenças transmissíveis e num conceito mais amplo a melhoria das condições de habitação e a educação ambiental. Portanto a partir da diretriz de estabelecimento do saneamento ambiental no município, devem ser implementados programas específicos pertinentes aos itens citados. No que concerne a resíduos sólidos o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGRIS é o instrumento norteador. O Plano tem como objetivo implementar condições para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos urbanos nos municípios e terá como princípios: a minimização da geração, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final adequadas. Deverá ser elaborado em duas fases distintas: o diagnóstico da situação atual dos serviços; e as propostas selecionadas ou já definidas, abordando as etapas de limpeza, coleta, transporte, tratamento e disposição final.²²⁶

No que tange ao Município de Santa Maria, cumpre destacar a cidade disponibiliza serviços e procedimentos quanto às atividades de coleta, triagem e

²²⁴ MMA3. Ministério do Meio Ambiente. **Planos de Gestão de Resíduos Sólidos**: manual de orientação. Brasília, 2012, p. 24. Disponível em http://web-resol.org/cartilhas/manual_de_residuos_solidos3003_182_1.pdf Acesso em 10 dez 2020

²²⁵ Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (BRASIL, Lei 12.305/2010).

²²⁶ FEPAM. **Resolução 17/2001**: Estabelece diretrizes para a elaboração e apresentação de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Porto Alegre, 2001, p. 02. Disponível em <https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes> Acesso em 26 nov 2020.

destinação de resíduos²²⁷. Entre eles, encontram-se o serviço de coleta domiciliar convencional coleta²²⁸, a campanha Recicle no Laranja²²⁹, ainda, possui o programa que incentiva a destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis, por meio de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), licenciados pela Secretaria do Meio Ambiente²³⁰. O município de Santa Maria conta com a Associação de Seleccionadores de Materiais Recicláveis – ASMAR, única associação de reciclagem de resíduos licenciada pela Secretaria de Meio Ambiente. A ASMAR atua desde 1992 e se tornou referência no município de Santa Maria. O grupo, formado por 17 colaboradores, separa materiais recicláveis produzidos pela população da cidade com o objetivo de realizar a gestão de resíduos.²³¹

Assim, constata-se que a PNRS trouxe uma série de medidas que atribui direitos e visa a garantia de mecanismos de inclusão dos catadores de materiais recicláveis nas políticas de gestão integrada de resíduos. Acima de tudo, trouxe a real possibilidade da transformação do cenário de injustiça ambiental que essa categoria

²²⁷ Embora não se trate de legislação, necessário referir o link 'Resíduos' no site da Prefeitura Municipal. Por meio desse serviço online, é possível que o usuário registre seu problema relacionado aos resíduos, preenchendo certos dados, como endereço, tipo de serviço (reclamação ou solicitação), classificação e mensagem, constituindo mais uma plataforma acessível ao cidadão. In.: PMSM1. Prefeitura Municipal de Santa Maria. **Resíduos**. Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/ambiental/632-residuos> Acesso em 05 nov 2020

²²⁸ O serviço de coleta domiciliar convencional compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte até a destinação final, com a utilização de caminhões coletores compactadores de carregamento traseiro; coleta de resíduos sólidos ordinários domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Santa Maria, excluídos aqueles localizados nas regiões onde o serviço é prestado de forma containerizada. In.: PMSM2. Prefeitura Municipal de Santa Maria. **Coleta de Resíduos**. Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/ambiental/641-coleta-de-residuos> Acesso em 05 nov 2020

²²⁹ A prefeitura Municipal de Santa Maria, implementou, no dia 19 de novembro de 2019, a campanha Recicle no Laranja, a qual dispõe 50 compartimentos da cor laranja, adesivados, específicos para papéis, plásticos, metais e vidros. Localizados na zona limite entre a coleta feita por contêiner e de forma convencional. O recolhimento dos materiais que podem ser reaproveitados é realizado pela empresa Conesul em uma rota alternativa, todas às terças e quintas-feiras, a partir do meio-dia. Conforme a secretaria de Meio Ambiente, os resíduos serão destinados para a Associação dos Seleccionadores de Material Reciclável (ASMAR), única instituição de Santa Maria que tem licença ambiental. In.: PMSM3. Prefeitura Municipal de Santa Maria. **Recicle no Laranja**. Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/ambiental/noticias/20027-prefeitura-de-santa-maria-lanca-programa-de-destinacao-de-residuos-reciclaveis-por-meio-de-ecopontos> Acesso em 05 nov 2020

²³⁰ PMSM4. Prefeitura Municipal de Santa Maria. **Destinação de Resíduos**. Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/ambiental/569-destinacao-de-residuos> Acesso em 05 nov 2020

²³¹ O material pode ser recolhido pelo caminhão da ASMAR, mediante cadastramento prévio, assim como pode ser levado até o galpão localizado na Rua Israel Seligmann, bairro Nossa Senhora de Lourdes. A Associação desenvolve o processo de separação, onde os materiais são selecionados e divididos por categorias como papel, vidro, plástico, papelão, latinhas de refrigerante, sucata, entre outros. O material é separado de acordo com a sua natureza, após o processo o produto final é vendido para um distribuidor, que, por sua vez, repassa às indústrias recicladoras. In.: PMSM4. Prefeitura Municipal de Santa Maria. **Destinação de Resíduos**. Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/ambiental/569-destinacao-de-residuos> Acesso em 05 nov 2020.

vem vivenciando ao longo de décadas. Desse modo, os mecanismos de viabilidade econômica das associações e cooperativas de catadores, estabelecidos pela lei supra, possibilita-lhes uma série de vantagens (elevação da renda dos catadores, erradicação do trabalho infantil graças à elevação da condição socioeconômica das famílias, potencialização e melhoria dos índices da coleta seletiva, da reciclagem e da reutilização, valorização da educação ambiental como instrumento de efetivação da PNRS e, por fim, o exercício da função de agentes ambientais contribuindo para preservação do ambiente e nas lutas contra as alterações climáticas).

Todavia, a realidade ainda é bem diferente do cenário projetado aquando da criação desse instrumento jurídico. Sabe-se da complexidade em que os casos de justiça ambiental estão envoltos, até mesmo por envolverem uma diversidade de fatores que se interrelacionam (ambientais, econômicos, jurídicos, sociais e territoriais, dentre outros). Os órgãos públicos não estão conseguindo deslocar os catadores das margens da sociedade e assim promover a inclusão social. Ainda, dificuldades de implementação na gestão dos resíduos, ou mesmo na observância de algumas garantias relativas à qualidade de vida e direitos fundamentais. Seja por falta de recursos, carência de corpo técnico ou ainda, pela não priorização de tal política.

É nesse sentido que se faz necessário um estudo aprofundado acerca das concepções de moralidade mais influentes no pensamento econômico atual, observando que os debates acerca da justiça socioambiental devem ultrapassar os limites das teorias hegemônicas e incorporar uma avaliação moral vinculada à promoção das liberdades instrumentais e substantivas, necessárias para que os indivíduos possam viver com dignidade. Sendo assim, o próximo capítulo encara o desafio de analisar acerca dos limites e possibilidades de ações coletivas, alinhadas com o ideal de justiça ambiental, contribuir no combate à desigualdade social, pela perspectiva que defende a expansão das liberdades dos catadores.

CAPÍTULO 3 – O COMBATE À DESIGUALDADE SOCIAL PELA PERSPECTIVA DO MOVIMENTO POR JUSTIÇA AMBIENTAL: limites e possibilidades

Figura 3 – Arte e Restos Humanos: Os catadores de Jangurussu



Fonte: (Exposição Arte e Restos Humanos: Os catadores de Jangurussu, 1989 – obra de Descartes Gadelha).

A implementação de forma pouco efetiva de instrumentos jurídicos, aliada à má gestão do gerenciamento das políticas de resíduos tem provocado consequências desastrosas no ambiente e nas pessoas, impossibilitando a promoção do desenvolvimento sustentável. Conforme discutido no capítulo anterior, ver o desenvolvimento como expansão de liberdades substantivas dirige a atenção para os fins que o tornam importante, em vez de restringi-la a seus aspectos instrumentais, que em curto prazo, desempenham um papel importante no processo.

O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação das liberdades: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição

social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. Conforme leciona Sen, às vezes, a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome. Em outros casos, a privação de liberdade vincula-se estreitamente à carência de serviços públicos e assistência social. Em razão disso, é essencial a atuação do Estado na promoção de políticas públicas que viabilizem melhores condições de vida dos mais pobres e na estruturação das instituições sociais, visando a garantia de direitos, de forma a satisfazer as necessidades da geração atual sem prejudicar as gerações futuras.

No entanto, em verdade, os catadores e recicladores de resíduos vivenciam uma dura realidade que se insere na percepção de exclusão por inclusão, na qual são incluídos socialmente pelo trabalho, mas excluídos pela atividade que desempenham, impossibilitando o desenvolvimento sustentável no seu dia a dia, sofrendo privações de suas liberdades fundamentais. Sendo assim, neste capítulo, a reflexão central se dá em torno das perspectivas e limites do ideal de justiça ambiental enquanto ação coletiva, contribuir para as liberdades reais destes trabalhadores, abordando as liberdades pelos aspectos instrumentais e substantivos.

3.1 JUSTIÇA AMBIENTAL E A EXPANSÃO DAS LIBERDADES

Conforme já discutido, o surgimento dos conflitos ambientais ocorre não apenas em razão de danos ambientais causados por ações degradantes do ser humano na natureza, mas também pela interrelação dessas situações com os padrões sociais e culturais da civilização. De modo que, os conflitos ambientais não dizem respeito apenas ao uso destrutivo dos recursos naturais, pois está diretamente ligada à dinâmica de interação social, por outras palavras, a crise socioambiental é fruto da inconsciência estrutural urbana, a qual o ser humano se percebe dissociado do meio ambiente. A esse respeito, no cenário sócio-político, estudiosos e pesquisadores ampliaram seus estudos com ênfase nos elos existentes entre os problemas ambientais e a desigualdade social.²³²

²³² RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 19-11.

Em razão disso, se observou que os efeitos dessa problemática, presentes em estados como Brasil, não fornecem meios para que a população tenha acesso condições de vida social, cultural e econômica dignas. De modo que, o risco ambiental acaba se sobressaindo com maior gravidade aos indivíduos com vulnerabilidades sociais, alastrando ainda mais a desigualdade.²³³

Embora existam instrumentos jurídicos e mecanismos de viabilidade econômica das associações e cooperativas de catação e reciclagem, possibilitando uma série de vantagens, a realidade ainda é bem diferente do cenário projetado. Apresentam-se dificuldades ao deslocar os catadores e recicladores das margens da sociedade e promover a inclusão social. Nesse contexto, esses agentes são os que mais sofrem injustiças ambientais, alguns residem em áreas com déficits em investimentos no saneamento, outros moram nas ruas e se alimentam com o que encontram nas lixeiras. Segundo Rammê, esse cenário ocorre em virtude da busca excessiva e constante pelo desenvolvimento econômico,

“[...] não é de se estranhar que a busca incessante pelo desenvolvimento econômico da nação, aliada à histórica fragilidade político-institucional brasileira, transformem o país em campo fértil para a ocorrência de inúmeras injustiças ambientais.”²³⁴

Nesse sentido, Acselrad observa que o fundamento da ideia de justiça ambiental exprime a ressignificação da questão ambiental, em outras palavras, resulta em uma apropriação da temática ambiental por dinâmicas tradicionalmente envolvidas na construção da justiça socioambiental e no desenvolvimento humano.²³⁵ No Brasil, injustiças ambientais são consequências do modelo elitista de apropriação dos recursos naturais, bem como a exposição desigual da população brasileira aos riscos ambientais do desenvolvimento.²³⁶

²³³ AGNE TYBUSCH, Francielle Benini. **Vidas Deslocadas**: o caso Mariana – MG como modelo brasileiro para aplicação dos direitos dos desastres/ Francielle Benini Agne Tybusch – Curitiba Íthala, 2019.

²³⁴ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012, p. 47.

²³⁵ Esse processo de ressignificação está associado a uma reconstituição das arenas onde se dão os embates sociais pela construção dos futuros possíveis. E nessas arenas, a questão ambiental se mostra cada vez mais central e vista crescentemente como entrelaçada às tradicionais questões sociais do emprego e da renda. In.: ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental*. In.: **Estudos Avançados**. ISSN 0103-4014 vol.24 nº.68. São Paulo, 2010.

²³⁶ Os riscos ambientais, nessa óptica, são diferenciados e desigualmente distribuídos, dada a diferente capacidade de os grupos sociais escaparem aos efeitos das fontes de tais riscos. Ao evidenciar a

Conforme exposto no item 1.2 deste estudo, em pesquisa realizada pelo IBGE, foram traçados paralelos entre a relação da distribuição desigual de riscos ambientais e déficit no acesso aos serviços públicos, vinculados à questão da pobreza, amparados em indicadores ambientais, sociais, de renda e institucionais.²³⁷

A busca por uma organização igualitária da sociedade caracteriza -se enquanto uma das tradicionais preocupações dos dirigentes das diversas organizações sociais. A busca por condições justas é uma exigência que legitima a existência segura de uma sociedade, as reflexões em torno desse temas está diretamente relacionada com as razões para a igualdade, visto que contempla três dimensões específicas que identificam o ser humano e a ordem social: as liberdades humanas, as necessidades sociais e os bens disponíveis.²³⁸

Uma das questões centrais nesse contexto é a definição e o critério para avaliação de pobreza, a qual já está bem estabelecida a identificação de pobreza com baixa renda. Entretanto, pessoas diferentes podem ter oportunidades completamente diferentes para converter a renda em liberdade valorizada na vida humana. A relação entre os recursos e a pobreza “é variável e profundamente dependente das características das respectivas pessoas e do ambiente em que vivem – tanto natural como social”.²³⁹

desigualdade distributiva e os múltiplos sentidos que as sociedades podem atribuir a suas bases materiais, abre-se espaço para a percepção e a denúncia de que o ambiente de certos sujeitos sociais prevaleça sobre o de outros, fazendo surgir o que se veio denominar de “conflitos ambientais”. In.: ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental*. In.: **Estudos Avançados**. ISSN 0103-4014 vol.24 nº.68. São Paulo, 2010, p. 109.

²³⁷ [...] o acesso aos serviços de saneamento básico (abastecimento de água por rede geral, esgotamento sanitário por rede coletora e coleta domiciliar direta ou indireta de lixo) revela-se fortemente relacionado à pobreza monetária, como indicado no Gráfico 16. No conjunto da população, 90,6% residia, em 2019, em domicílios com coleta direta ou indireta de lixo, 84,7% em domicílios com abastecimento de água pela rede geral, e 65,8% em domicílios com esgotamento pela rede coletora ou pluvial. Destacando apenas as pessoas com rendimento domiciliar per capita inferior a US\$ 5,50 PPC²³⁷ por dia, os resultados são de 78,9% em domicílios com coleta de lixo, 73,5% com abastecimento pela rede geral e 44,8% com esgotamento por rede coletora ou pluvial. A combinação entre ausência dos serviços públicos de saneamento e situação de pobreza monetária pode significar uma vulnerabilidade maior, na medida em que a adoção de soluções individuais, como poços artesianos, aquisição de água mineral e fossas sépticas, em geral envolvem dispêndio financeiro. In.: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020** / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2020, p. 79. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf> Acesso em 26 nov 2020.

²³⁸ ZAMBAM, Neuro José. **A Teoria de Justiça de Amartya Sen: liberdade e desenvolvimento sustentável** / Neuro José Zambam; orientador Nythamar Hilario de Oliveira Jr. - Rio Grande do Sul, 2009, p. 16. Disponível em <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/2833> Acesso em 10 fev 2021

²³⁹ SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. / Amartya Sen; tradução Denise Bottmann, Ricardo Mendes. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 288-289.

As variações de rendas e vantagens das pessoas, no que diz respeito ao bem-estar e à liberdade, enquanto condições elementares para o desenvolvimento humano, apresentam cinco fontes distintas de variação entre rendas e as vantagens – de bem-estar e liberdade – recebidas pelos indivíduos.

São elas: heterogeneidades pessoais: os indivíduos apresentam características físicas díspares relacionadas à incapacidade, à doença, à idade ou ao sexo; diversidades ambientais: variações nas condições ambientais, como as circunstâncias climáticas, por exemplo, podem ter influência direta no que uma pessoa obtém em matéria de nível de renda. A variações no clima social: a conversão de renda e recursos pessoais em qualidade de vida é influenciada por condições sociais, incluindo os serviços públicos de educação, e por prevalência ou ausência do crime e da violência na localidade específica; diferenças de perspectivas relativas: sentimento do ser humano de poder aparecer em público sem sentir vergonha de suas vestimentas; distribuição na família: as rendas auferidas por um ou mais membros de uma família são compartilhadas por todos. A família, portanto, é a unidade básica em relação às rendas do ponto de vista do uso.²⁴⁰

À vista disso, Amartya Sen certifica que “a pobreza deve ser vista como privação das capacidades básicas em vez de meramente como baixo nível de renda, que é o critério tradicional de identificação da pobreza”.²⁴¹ É nesse sentido que se faz necessária uma análise crítica das concepções de moralidade mais influentes no pensamento econômico atual, observando que os debates acerca da justiça social devem ultrapassar os limites das teorias hegemônicas e incorporar uma avaliação moral vinculada à promoção das liberdades instrumentais e substantivas, necessárias para que os indivíduos possam viver com dignidade.

Desse modo, o autor direciona suas preocupações às questões humanistas, no sentido de preservar a qualidade de vida do ser humano, e, por conseguinte, a preservação do meio ambiente, já que são condições indissociáveis, assim como a ética e a economia nos dias atuais. Sen utiliza conceitos de Aristóteles sobre “como devemos viver” ou sobre o “bem para o ser humano” para afirmar que o estudo da

²⁴⁰ WEDY, Gabriel de Jesus Tedesco. Desenvolvimento (sustentável) e a ideia de justiça segundo Amartya Sen. In.: **REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL**. vol. 8 | n. 3 | set/dez 2017. ISSN 2179-8214. Periodicidade quadrimestral. Curitiba, Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR, 2017, p. 355-356. Disponível em <https://periodicos.pucpr.br/index.php/direitoeconomico/article/view/7616/22585> Acesso em 09 fev 2021

²⁴¹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 120.

economia não está somente ligado à busca de riquezas, mas por objetivos mais simples que contribuam para uma vida saudável.²⁴²

A renda ou riqueza é uma forma inadequada de julgar a vantagem, como discutiu com grande clareza Aristóteles na *Ética a Nicômaco*: “É evidente que a riqueza não é o bem que procuramos, pois é meramente útil e em proveito de alguma outra coisa”. A riqueza não é algo que valorizamos em si mesmo. Ela tampouco serve invariavelmente como indicador do tipo de vida que podemos alcançar. [...] Ao julgar as vantagens que diferentes pessoas têm em relação as outras, temos de olhar para as capacidades totais que conseguem desfrutar. Esse é certamente um argumento importante para usarmos, como base de avaliação, a abordagem das capacidades em vez do foco sobre a renda e a riqueza, que é centrado nos recursos.²⁴³

Nessa senda, ao palestrar sobre Adam Smith e o mundo contemporâneo²⁴⁴, Sen menciona a impossibilidade de se pensar adequadamente o tema da pobreza sem considerar um dos seus aspectos mais sutis e relevantes: a desigualdade.

Com efeito, a renda e os recursos necessários para alguém obter os mesmos funcionamentos e capacidades mínimos continuam a crescer com o progresso total da economia da sociedade a que pertence e o aumento da renda das outras pessoas do seu convívio social. Como se infere facilmente do comportamento econômico dos habitantes das grandes cidades, permanentemente sob a égide onipresente do consumismo, o senso de dignidade de uma pessoa pode ser gravemente afetado pela condição econômica exibida pelos demais membros da sua comunidade. Smith

²⁴² FARIA, Ana Luisa Sousa. O papel do direito tributário na proteção do meio ambiente amazônico sob uma análise das ideias de Amartya Sen. In.: **Desenvolvimento e Meio Ambiente: o pensamento econômico de Amartya Sen** / Coordenadores Sergio Rodrigo Martinez; Marcia Carla Pereira Ribeiro. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p.17.

²⁴³ SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. / Amartya Sen; tradução Denise Bottmann, Ricardo Mendes. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 287.

²⁴⁴ Amartya Sen, membro honorário da ilustre academia de economistas- filósofos (ao lado de Hume, Smith, Bentham, Mill e Marx, dentre os mais notáveis), proclama, com a urgência de um profeta, que as graves injustiças sociais do nosso tempo têm origem no trágico divórcio entre a ética e a economia; e anuncia, como se pregasse, que uma das prováveis causas deste evento remonta à má interpretação da obra de Adam Smith, o grande patriarca da economia política, cuja autêntica mensagem precisa, mais do que nunca, ser imediatamente professada. [...] Sen analisou os tão propalados dogmas do livre mercado, recorrendo à obra que resumiria a doutrina do seu suposto autor: Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações (1776). Comumente, acredita-se que tais dogmas seriam os grandes desencadeadores da crise, e que, assim como o pensamento de Marx tornara-se obsoleto após o colapso do comunismo, o mesmo quiçá ocorrera com as ideias de Smith desde a aparente falência hodierna do capitalismo. Para Sen, no entanto, não poderiam estar mais equivocados os que pensam assim: malgrado a má fama que lhe foi injustamente atribuída, Smith não endossaria a ideológica versão “neoliberal” da doutrina do livre mercado, e já é quase passado o tempo de valer-nos da preciosa constatação do quanto as suas ideias nos podem oferecer soluções, não só para a presente crise financeira mundial, mas também para muitas das graves injustiças sociais do nosso tempo. Para Sen, a crença segundo a qual um capitalismo eficiente consistiria em um sistema baseado em um mercado totalmente livre e autorregulado é fatalmente supersticiosa e deveras incompatível com uma interpretação adequada do que Smith escreveu sobre o alcance e os limites da economia de mercado. In.: CREDER, Fábio; ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. *Ética, economia e justiça: a escolha social no pensamento de Sen e Smith*. In.: **dois pontos**, Curitiba, São Carlos, vol. 10, n. 1, p.103-126, abril, 2013, p. 103-104. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5380/dp.v10i1.30654> Acesso em 06 jan 2021.

dedicou uma porção substancial da sua análise dos sentimentos morais à vaidade, como um dos principais fatores definidores dos modos como as relações sociais são estabelecidas e modificadas. Os efeitos nocivos da privação não se limitam, portanto, à falta de meios de subsistência, mas se estendem aos danos causados à autoimagem do sujeito ao comparar-se aos seus pares. A pobreza, em qualquer uma das suas modalidades, absoluta ou relativa, é igualmente capaz de infligir sofrimento físico ou psíquico às suas vítimas.²⁴⁵

Desse modo, se percebe a existência da relação direta que há entre desenvolvimento e pobreza, a pobreza é identificada em termos de privação das capacidades, um aspecto das liberdades. Tal abordagem concentra-se em privações que são intrinsecamente importantes para o ser humano. Existem outras influências sobre a privação de capacidades – e, portanto, sobre a pobreza real – além do baixo nível de renda, a relação instrumental entre baixa renda e baixa capacidade é variável entre comunidades e até mesmo entre famílias e indivíduos, explica o autor.

Em vista disso, Sen define como primordial a expansão das liberdades²⁴⁶ reais que as pessoas desfrutam, para o desenvolvimento humano.

A teoria da justiça de Amartya Sen tornou-se uma referência importante para as questões que envolvem as condições de justiça no contexto contemporâneo ao focalizar a liberdade como temática central e referência em torno da qual se estrutura uma organização social justa. Nessa concepção, a liberdade é um valor moral substantivo fundamental para o ordenamento de uma sociedade, como também caracteriza as relações que as pessoas estabelecem entre si, com os demais, com as instituições, com o meio ambiente e com as futuras gerações. O agir humano, em suas diferentes dimensões, perspectivas e necessidades integra-se e sedimenta-se por meio

²⁴⁵ CREDER, Fábio; ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. Ética, economia e justiça: a escolha social no pensamento de Sen e Smith. In.: **doispontos**, Curitiba, São Carlos, vol. 10, n. 1, p.103-126, abril, 2013, p. 107. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5380/dp.v10i1.30654> Acesso em 06 jan 2021.

²⁴⁶ A liberdade tem muitos aspectos. Ser livre para viver de maneira que se gostaria pode ser significativamente ajudado pela escolha dos outros, e seria um erro pensar em realizações somente em termos da escolha ativa por nós mesmos. A habilidade da pessoa de conseguir vários funcionamentos valiosos pode ser amplamente destacado pela ação pública e política, e essas expansões de capacidades são importantes para a liberdade por essa razão. Na verdade, eu discuti em outras situações que a “liberdade de passar fome” ou “a liberdade de estar livre da malária” não precisa ser considerada por ser simplesmente retórica (como elas são às vezes escritas). Há um sentido real no qual a liberdade de viver como se gostaria é realçado pela política pública que transforma os meios epidemiológicos e sociais. Mas o fato de que a liberdade tenha essa característica não despreza a relevância da escolha ativa pela própria pessoa como um componente importante de viver livremente. É por causa da presença deste elemento (ao invés da ausência de outros), que o ato de escolher entre os elementos de uma capacidade estabeleceu uma relevância clara na qualidade de vida e bem-estar de uma pessoa. (ZAMBAM, Neuro José. **A Teoria de Justiça de Amartya Sen: liberdade e desenvolvimento sustentável** / Neuro José Zambam; orientador Nythamar Hilario de Oliveira Jr. - Rio Grande do Sul, 2009, p. 16. Disponível em <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/2833> Acesso em 10 fev 2021)

de uma sólida experiência de liberdade da qual dependem a sua realização pessoal e a sua integração na vida da sociedade.²⁴⁷

As liberdades substantivas incluem as capacidades elementares do ser humano, como por exemplo ter condições de fazer o que se deseja, oportunidades de escolha dentre diversas possibilidades, evitar privações como a fome, subnutrição, morte prematura, bem como as liberdades instrumentais, associadas a saber ler, ter participação política e liberdade de expressão. O autor considera em particular os seguintes tipos de liberdades instrumentais

(1) liberdades políticas, (2) facilidades econômicas, (3) oportunidades sociais, (4) garantia de transparência e (5) segurança protetora. Essas liberdades tendem a contribuir para a capacidade geral de a pessoa viver mais livremente, mas também tem os efeitos de complementar umas às outras. [...] Comentemos brevemente cada uma das liberdades instrumentais. As liberdades políticas, amplamente concebidas (incluindo o que se denominam direitos civis), referem-se às oportunidades que as pessoas tem para determinar quem deve governar e com base em que princípios, além de incluir a possibilidade de fiscalizar e criticar autoridade, de ter liberdades de expressão política e uma imprensa sem censura. [...] As facilidades econômicas são as oportunidades que os indivíduos tem para utilizar recursos econômicos com propósitos de consumo, produção ou troca. Os intitamentos econômicos que uma pessoa tem dependerão de seus recursos disponíveis. [...] As oportunidades sociais são as disposições que a sociedade estabelece nas áreas de educação, saúde, etc..., as quais influenciam a liberdade substantiva do indivíduo viver melhor. Essas facilidades são importantes não só para a condução da vida privada, mas também para uma participação mais efetiva em atividades econômicas e políticas. [...] As garantias de transparência referem-se as necessidades de sinceridade que as pessoas podem esperar: a liberdade de lidar uns com os outros sob garantias de dessegredo e clareza. [...] A segurança protetora é necessária para proporcionar uma rede de segurança social, impedindo que a população afetada seja reduzida a miséria abjeta e, em alguns casos, até mesmo à fome e à morte.²⁴⁸

Quando julgado pela expansão da liberdade humana, o processo de desenvolvimento deve incluir a eliminação de privações das pessoas. De modo que, “mesmo se ela não tivesse interesse imediato em exercer a liberdade de expressão ou de participação, ainda assim seria uma privação de suas liberdades se ela não pudesse ter escolhas nessas questões.”²⁴⁹

²⁴⁷ ZAMBAM, Neuro José. **A Teoria de Justiça de Amartya Sen: liberdade e desenvolvimento sustentável** / Neuro José Zambam; orientador Nythamar Hilario de Oliveira Jr. - Rio Grande do Sul, 2009, p 16. Disponível em <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/2833> Acesso em 10 fev 2021

²⁴⁸ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 59-60

²⁴⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 56.

Essas liberdades instrumentais aumentam diretamente as capacidades das pessoas, mas também se suplementam mutuamente e podem, além disso, reforçar umas às outras. É importante apreender essas interligações ao deliberar sobre políticas de desenvolvimento. O fato de que o direito às transações econômicas tende a ser um grande motor do crescimento econômico tem sido amplamente aceito. Mas muitas outras relações permanecem pouco reconhecidas, e precisam ser plenamente compreendidas na análise das políticas. O crescimento econômico pode ajudar não só elevando rendas privadas, mas também possibilitando ao Estado financiar a seguridade social e a intervenção governamental ativa. Portanto, a contribuição do crescimento econômico tem de ser julgada não apenas pelo aumento de rendas privadas, mas também pela expansão de serviços sociais que o crescimento econômico pode possibilitar.²⁵⁰

No entanto, vivemos em um mundo de opulências sem precedentes, onde ideias como direitos humanos e liberdade fazem parte da retórica prevalecente, vivemos em um mundo de privação, destituição e opressão extraordinárias. Embora tenhamos obtido consideráveis avanços tecnológicos, adquirindo mais possibilidades para viver uma vida mais longa e com mais qualidade, uma significativa parcela da população mundial sofre com a privação desses benefícios. Surge, então, o questionamento sobre essa situação paradoxal a despeito de aumentos sem precedentes na opulência e a privação constante de liberdades elementares de um grande número de pessoas – talvez até mesmo a maioria.²⁵¹

Em razão disso, esse tema deve ser analisado não como um problema centrado apenas na distribuição de renda e desigualdade econômica, mas por uma perspectiva mais ampla, onde busca-se compreender a natureza dessas privações²⁵², já que para Sen, os encadeamentos entre privações de renda, assim como, opulências e realizações, não são tão coesos quanto aparentam ser nos discursos e programas e políticas de desenvolvimento. “Embora haja uma relação entre opulências e realizações, ela pode ser ou não muito acentuada, e pode muito bem

²⁵⁰ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 61.

²⁵¹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 09-10.

²⁵² “Trata-se de uma abordagem que procura captar como a presença da existência formal de certas liberdades, não impede que sua privação perpetue. Neste tipo de análise, o que está em jogo é o argumento em favor de uma base informacional diferente, enfocando diretamente as liberdades substantivas que as pessoas têm razão para prezar e de fato usufruem”. (SCHUTTZ, Gabriela DÁvila. **O enfoque das capacidades de Amartya Sen: entre a ética do desenvolvimento e o desenvolvimento ético**. São Leopoldo, 2011. Dissertação. Orientação: Prof. Dr. Alfredo S. Culleton - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de pós-graduação em filosofia, São Leopoldo, RS, 2011. Disponível em http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3401/enfoque_capabilidades.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em 06 jan 2021

depende demais de outras circunstâncias”.²⁵³ Posteriormente, o autor aprofunda sua reflexão sobre a relação entre renda, opulência e realizações, a qual tem influenciado os debates sobre justiça social ao longo da última década.

Essa conexão de motivação tem sido muitas vezes ignorada na análise econômica que se concentra nos meios de vida como ponto final da investigação. Há excelentes razões para não confundir os meios com os fins, e para não considerar os rendimentos e a opulência como importantes em si, em vez de valorizá-los condicionalmente pelo que ajudam as pessoas a realizar, incluindo uma vida boa e que valha a pena. É importante notar que a opulência econômica e a liberdade substantiva, embora não sejam desconectadas, frequentemente podem divergir.²⁵⁴

Segundo Sen, ao avaliarmos nossas vidas, “temos razões para estarmos interessados não apenas no estilo de vida que conseguimos levar, mas também na liberdade que temos para escolher entre diferentes estilos de modo de vida.”²⁵⁵

Todavia, os catadores de resíduos, principalmente os autônomos, são os mais vulneráveis aos riscos socioambientais, residindo em áreas sem saneamento, outros moram nas ruas e se alimentam com o que encontram nas lixeiras. Por isso que o reconhecimento da liberdade é fundamental para o desenvolvimento da sociedade, igualdade social e oportunidades, para que essas pessoas, atuantes na profissão de catador, tenham oportunidades econômicas, oportunidades e inclusão social, capacidade de decisão, liberdade e autonomia de expressão, acesso à assistência médica e educação básica, por outras palavras, liberdade de determinar o estilo de vida.

A liberdade é valiosa por pelo menos duas razões diferentes. Em primeiro lugar, a liberdade nos dá mais oportunidade de buscar nossos objetivos – tudo aquilo que valorizamos. Ela ajuda, por exemplo, em nossa aptidão para decidir viver como gostaríamos e para promover os fins que quisermos fazer avançar. Esse aspecto da liberdade está relacionado com o processo através do qual essa realização acontece. Em segundo lugar, podemos atribuir importância ao próprio processo de escolha. Podemos, por exemplo, ter certeza de que não estamos sendo forçados a algo por causa de restrições impostas por outros.²⁵⁶

²⁵³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 27.

²⁵⁴ SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. / Amartya Sen; tradução Denise Bottmann, Ricardo Mendes. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 260.

²⁵⁵ SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. / Amartya Sen; tradução Denise Bottmann, Ricardo Mendes. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 261.

²⁵⁶ SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. / Amartya Sen; tradução Denise Bottmann, Ricardo Mendes. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 262.

As perspectivas de atuação de movimentos sociais, como é o exemplo da Rede Brasileira de Justiça Ambiental e do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, que desenvolvem práticas, que viabilizando a expansão das liberdades dos catadores e o florescimento das capacidades básicas dos indivíduos, como por exemplo, o reconhecimento da categoria de catador pelo Ministério do Trabalho e a promulgação da PNRS.

Essas ações incentivam a tomada de decisões e organização política, oportunizam a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares, para serem protagonistas na construção de uma sociedade ética. O acesso às informações sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito. Liberdade de expressão política, oportunidades econômicas, acesso a serviços de assistência médica e educação básica de qualidade.

Esses movimentos, alinhados com o fundamento e a perspectiva do Movimento por Justiça Ambiental, atuam no combate à desigualdade social e os riscos ambientais oriundos da vulnerabilidade social e carência econômica e cultural. Assim, no próximo item serão analisadas algumas práticas específicas que auxiliaram na expansão das liberdades instrumentais dos catadores de resíduos, ratificando as perspectivas de atuação do referido movimento.

3.2 JUSTIÇA AMBIENTAL E AS PERSPECTIVAS DE INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES

Conforme discutido no início deste capítulo, os catadores de resíduos estão entre os mais vulneráveis aos riscos socioambientais, residindo em áreas sem saneamento, outros moram nas ruas e se alimentam com o que encontram nas lixeiras. De modo que, o reconhecimento das liberdades é essencial para o desenvolvimento da sociedade, possibilitam oportunidades econômicas, inclusão social, ampliam a capacidade de decisão, liberdade e autonomia de expressão, acesso à assistência médica e educação básica, ou seja, liberdade para determinar o estilo de vida.

Sendo assim, neste item temático serão apresentadas algumas práticas, alinhadas com o ideal de justiça ambiental, realizadas pelo MNCR, as quais objetivam o combate à desigualdade social e a distribuição dos riscos ambientais desiguais. Neste estudo, se investiga a perspectiva do ideal que fundamenta o movimento por justiça ambiental e as possibilidades de atuação efetiva para inclusão social e o combate à desigualdade, a partir da expansão das liberdades instrumentais dos catadores.

De acordo com o exposto no capítulo dois, a única forma de atuação que os catadores de resíduos possuíam era por meio do trabalho individual. Foi somente na década de 1980 que esse grupo começou a se organizar, com ajuda de igrejas, por meio de projetos sociais, campanhas fraternas e eventos beneficentes, que desempenharam um papel fundamental no processo de organização social e de apoio à formação das primeiras cooperativas e associações de material reciclável no Brasil, que se iniciaram no ano de 1986. Como exemplos, em São Paulo, a COOPAMARE²⁵⁷,

²⁵⁷ A **Coopamare** – Cooperativa de Catadores Autônomos de Papel, Aparas e Materiais Reaproveitáveis – é uma cooperativa de trabalho sem fins lucrativos. A Coopamare surgiu em 1989 de um projeto de auxílio a moradores de rua realizado pela OAF – Organização e Auxílio Fraternal. A primeira atividade programada pela organização foi uma festa, chamada de Missão, um evento de manifestação e protesto reivindicando os direitos dos moradores de rua. Para a realização da festa, era necessário que cada integrante morador de rua doasse a renda de um dia de seu trabalho. Os catadores de papel foram os que reuniram um valor mais alto. A partir dessa constatação, o grupo passou a se reunir no Centro Comunitário dos Sofredores de Rua, no bairro do Glicério, que se tornou ponto de encontro e local de discussão desses catadores. Com o objetivo de obter melhores preços no mercado, em 1986 criaram a Associação dos Catadores de Papel. Possuíam uma casa alugada no Glicério e uma balança industrial, o que já dava ao grupo um caráter profissional. Em 1989, foi formada a Cooperativa, com vinte catadores. A prefeitura cedeu a eles o espaço sob o viaduto Paulo VI, em Pinheiros, onde hoje se localiza a **Coopamare**, e promulgou um decreto municipal que reconhece o trabalho do catador como atividade profissional e garante o direito ao trabalho. Os catadores receberam cursos de capacitação e foi firmado convênio para remuneração da diretoria pelos serviços prestados à Coopamare. Assim estruturados, os catadores ganharam legitimidade junto a fabricantes e intermediários, e maior visibilidade junto a comerciantes, donas de casa, empresas e a população em geral. Hoje, a cooperativa conta com 80 catadores, entre cooperados e associados, e com 120 catadores avulsos, que passam por lá todos os dias. Desenvolve projetos, dá cursos aos cooperados, procura sempre mais parceiros, orientados pelo principal objetivo: valorizar a profissão de catador. (**COOPAMARE** – Cooperativa de Catadores Autônomos de Papel, Aparas e Materiais Reaproveitáveis. Como Tudo Começou. Disponível em <https://coopamare.wordpress.com/about/subpagina/> Acesso em 12 mar 2021).

e a Associação dos Catadores de Material de Porto Alegre²⁵⁸, em Porto Alegre.²⁵⁹ Os agentes da Igreja Católica se fizeram presentes na formação de uma parte significativa das associações de catadores em grandes cidades brasileiras, através das comunidades eclesiais de base e de Pastorais, que têm como público os moradores de rua, muitos dos quais sobrevivem como papeleiros ou carrinheiros, ou seja, recolhendo com carroças ou carrinhos precários os materiais com potencial de reciclagem.²⁶⁰

Conseqüentemente, tais movimentos, visando o fortalecimento da profissão de catador na busca pelo reconhecimento e a consolidação dos direitos sociais, ganharam forma e estruturação para associações. O resultado dessas organizações sociopolíticas, pelos catadores, foi a criação do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), conforme abordado no capítulo anterior (item 2.2), que ampliou a capacidade de mobilização e representação das reais demandas dos catadores.²⁶¹

[...] até o surgimento do movimento, a representação simbólica e efetiva de suas demandas era realizada por organizações de apoio que, por meio de seu engajamento, buscavam “abrir os olhos” das instituições pública para um tema de mais alta relevância social. A partir da criação do MNCR, essa representação se tornou mais intensa na medida em que a organização do movimento possibilitou a expressão das demandas dos catadores pelos próprios catadores. O que significa que, além da instituição de apoio, que continuaram a ocupar um papel importante na mobilização e no suporte às causas relativas ao catador- , eles passaram a contar com uma organização

²⁵⁸ Em Porto Alegre, foi criada a primeira associação de catadores, que foi também a primeira no Rio Grande do Sul como um todo, organizou-se na Ilha Grande dos Marinheiros, em 1986, com o nome de Associação de Catadores de Material de Porto Alegre. Surgindo no contexto de um trabalho eclesial de base da Igreja Católica, orientado e desenvolvido pelo irmão Antônio Cechin e por sua irmã Matilde, ambos com larga experiência anterior em trabalhos pastorais pioneiros junto a comunidades carentes e a sindicatos, a associação da Ilha Grande serviu como laboratório para o programa de apoio à formação de associações de catadores/recicladores adotado pela municipalidade de Porto Alegre a partir de 1989. (MARTINS, Clitia Helena Backx. **Trabalhadores na reciclagem do lixo: dinâmicas econômicas, sócio-ambientais e políticas na perspectiva do empoderamento** / Clitia Helena Backx Martins; orientadora Anita Brumer. – Porto Alegre: UFRGS, 2003, p. 85. Disponível em <http://hdl.handle.net/10183/6190> Acesso em 13 mar 2021).

²⁵⁹ MOURA, Laysce Rocha de. **Catadores de material reciclável: redes sociais e processo associativo**. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Estudos Pós-graduados em Administração, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018, p. 32. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/20900> Acesso em 12 mar 2021

²⁶⁰ MARTINS, Clitia Helena Backx. **Trabalhadores na reciclagem do lixo: dinâmicas econômicas, sócio-ambientais e políticas na perspectiva do empoderamento** / Clitia Helena Backx Martins; orientadora Anita Brumer. – Porto Alegre: UFRGS, 2003, p. 85. Disponível em <http://hdl.handle.net/10183/6190> Acesso em 13 mar 2021

²⁶¹ MOURA, Laysce Rocha de. **Catadores de material reciclável: redes sociais e processo associativo**. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Estudos Pós-graduados em Administração, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018, p. 32. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/20900> Acesso em 12 mar 2021

nascida no seio da atividade de catação e que era organizada, gerida, planejada e formulada pelos próprios catadores.²⁶²

Reconhecida como a maior entidade representante dos catadores do Brasil, o MNCR trouxe visibilidade para os catadores, contribuindo para a entrada no tema da reciclagem relacionada a inclusão social na agenda política do Brasil, possibilitando que um conjunto de políticas públicas encontrasse um solo fértil para se desenvolver e se multiplicar, como foi o caso da PNRS.

A partir da criação do MNCR, se observa que os princípios e objetivos de ação estão alinhados com o ideal do movimento por Justiça Ambiental, uma vez que tais práticas contribuem para a expansão das liberdades dos catadores. Com a organização de grupos de catadores pelo país, por meio de cooperativas e galpões, esses trabalhadores tiveram, pela primeira vez, a oportunidade realizar críticas às autoridades. Passaram a contar com uma organização nascida no seio da atividade de catação, sendo organizada, administrada e planejada pelos próprios catadores. Com isso, outras associações e cooperativas de catadores foram surgindo, e passaram a ocupar cada vez mais um papel importante na mobilização e suporte às causas relacionadas com a categoria.

Nesse sentido, desde sua origem o MNCR contribui para a promoção das liberdades instrumentais relativas às liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora por meio do diálogo público e encaminhamento de problemas coletivos, como exemplo, tem-se o feito do Ministério do Trabalho e Emprego que, a partir dos encaminhamentos das insatisfações, inclusive das necessidades econômicas e sanitárias básicas, dos catadores, reconheceu em 2002, os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis como categoria profissional.

O papel constitutivo que o diálogo público desempenha na conceituação das liberdades de uma comunidade é uma razão a favor da importância fundamental da preservação dos direitos civis e políticos de todos os membros dessa comunidade. Incluem-se nesta categoria os direitos de tomar parte em discussões públicas abertas e de participar de instituições (inclusive partidos de oposição) que exerçam pressão política sobre os governos. Além disso, o papel instrumental da liberdade política no bom encaminhamento de problemas coletivos – inclusive a satisfação das necessidades econômicas básicas – também pode ser invocado como uma razão adicional em defesa

²⁶² SANT'ANA Diogo de; METELLO, Daniela, Cap. I: Reciclagem e Inclusão Social no Brasil: Balanço e Desafios. In.: **Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional**. ed. Ipea, Rio de Janeiro, 2016, p. 23.

da importância da liberdade política para uma comunidade. Portanto, parece haver fortes razões em defesa dos regimes democráticos, onde são respeitados os direitos e liberdades civis e políticos dos cidadãos. Antes, porém, de se pensar que a democracia é uma espécie de panaceia para todos os problemas sociais, é importante dizer que a mera existência de um clima de liberdade política, isoladamente, não garante um combate eficaz às fontes de privação das liberdades de todos os membros da sociedade. A esse respeito, a experiência tem mostrado que o exercício de direitos civis e políticos é mais eficaz em algumas áreas – por exemplo, na prevenção de desastres econômicos – do que em outras.²⁶³

Nessa esteira, convém mencionar que ano de 2003 ocorreu o 1º Congresso Latino-americano de Catadores em Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, onde reuniu 800 catadores e catadoras de diversos países, representando milhares de companheiras e companheiros de profissão do Brasil, do Uruguai e da Argentina. O objetivo do evento foi compartilhar com todas as pessoas a rica experiência de lutas, dificuldades, sonhos e conquistas vividas, articulando que a luta não é recente, mas fruto de uma longa história²⁶⁴ de mulheres e homens que, com seu trabalho de Catadores, garantiram a sobrevivência a partir do que a sociedade descarta e joga fora.²⁶⁵

O congresso divulga o documento denominado como Carta de Caxias, na carta, os participantes do 1º Congresso Latino-americano de Catadores convidam as pessoas e povos a olharem para o futuro com grande esperança e assumirem com eles os seguintes compromissos:

1. lutar em favor da organização de todos os Catadores e Catadoras em associações ou cooperativas, reforçando os Movimentos dos Catadores existentes, superando a fome e a exclusão por meio de iniciativas que gerem trabalho e renda;

²⁶³ PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. As liberdades humanas como bases do desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen. In.: **Texto para Discussão**: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - ISSN 1415-4765. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2012, p. 25-25. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/989/1/TD_1794.pdf Acesso em 16 mar 2021

²⁶⁴ É uma história em que descobrimos o valor e o significado do nosso trabalho: coletando e reciclando materiais descartados, somos agentes ambientais e contribuimos com a limpeza das cidades. A organização de associações e cooperativas criou a possibilidade de trabalho e renda para os setores mais excluídos da sociedade. Por tudo isso, o trabalho e as organizações dos Catadores são uma luz que aponta na direção de um novo modelo de desenvolvimento para nossas cidades e para nossos povos. Nossa experiência mostra que todas as pessoas podem ser muito mais felizes e saudáveis. Basta dar valor a tudo e reciclar tudo o que for possível, reciclando a própria vida. (MNCR. **Carta de Caxias do Sul**. Disponível em <http://www.mnrc.org.br/sobre-o-mnrc/principios-e-objetivos/carta-de-caxias-do-sul> Acesso em 15 mar 2021)

²⁶⁵ MNCR. **História do Movimento Nacional de O Movimento Nacional dos Catadores(as) de Materiais Recicláveis**. Disponível em <http://www.mnrc.org.br/sobre-o-mnrc/sua-historia> Acesso em 01 mar 2021

2. intensificar o intercâmbio e a articulação entre as iniciativas e organizações de Catadores de recicláveis dos países do Mercosul e de toda a América Latina, visando a construção de redes de cooperativas, associações e empresas comunitárias e uma futura criação de um movimento latino-americano deste setor.
3. trabalhar em favor de uma maior integração das comunidades de nossas cidades com as organizações de Catadores através de políticas e programas de educação ambiental, garantindo sua cooperação na separação e entrega dos recicláveis, no controle das ações dos governos, na valorização do trabalho dos Catadores, na participação em Fóruns de Gestão das políticas públicas;
4. conquistar, junto aos governos, o reconhecimento do trabalho dos Catadores na limpeza pública e a regulamentação da nossa profissão;
5. garantir programas de alfabetização e de formação para os Catadores que não tiveram oportunidades;
6. lutar pela revisão da legislação do cooperativismo para facilitar a implementação e o funcionamento do sistema no processo de organização dos Catadores;
7. lutar por novas formas de acesso dos Catadores aos benefícios da Previdência Social;
8. lutar contra a privatização do setor e garantir que os programas de coleta seletiva sejam implementados prioritariamente em parceria com as organizações de Catadores;
9. garantir que os investimentos do governo federal brasileiro para o setor de resíduos sólidos urbanos sejam condicionados à implantação da coleta seletiva em parceria com as organizações dos Catadores;
10. lutar pela erradicação dos lixões e implantação de aterros sanitários e pela garantia de investimentos para a implantação de infra-estrutura para o trabalho dos Catadores através de suas organizações;
11. lutar por uma legislação que exija que as empresas geradoras de resíduos sólidos assumam com responsabilidade o seu destino correto;
12. dar passos concretos para garantir o domínio da cadeia produtiva por parte das organizações dos Catadores, articulando-se com outros movimentos sociais para garantir que as propostas de leis e de políticas públicas referentes à coleta, triagem e industrialização de resíduos sólidos, elaboradas pelos Catadores, sejam assumidas pelos governos;
13. lutar por políticas públicas de fomento e incentivo para a capacitação e formação, com autonomia pedagógica das organizações de Catadores;
14. lutar pela criação de linhas de crédito específicas para grupos organizados de Catadores;
15. exigir a garantia da integração dos Catadores na política de saneamento ambiental;
16. lutar em favor de políticas de meio ambiente e de investimento em tecnologias adequadas de industrialização;
17. lutar em favor de nova modalidade de contrato de prestação de serviços entre as prefeituras e as organizações de Catadores na Coleta Seletiva;
18. mobilizar nossas organizações contra a guerra ao Iraque e contra a militarização do Continente Americano com bases estadunidenses, reforçando a luta pela paz.²⁶⁶

Nesse momento o MNCR mostrou sua força em nível nacional, com articulações regionais, muitas lutas foram travadas em todo o Brasil e muitas conquistas alcançadas. Como efeitos dessa organização, os catadores passaram a

²⁶⁶ MNCR. **Carta de Caxias do Sul.** Disponível em <http://www.mnccr.org.br/sobre-o-mnccr/principios-e-objetivos/carta-de-caxias-do-sul> Acesso em 15 mar 2021

contar com apoio na luta em favor da organização de todos os Catadores e Catadoras em associações ou cooperativas, reforçando os Movimentos dos Catadores existentes, superando a fome e a exclusão por meio de iniciativas geradoras de emprego e condições dignas para viver.

Assim como garantir programas de alfabetização e de formação para as catadoras e os catadores que não tiveram oportunidades, por meio de políticas e programas de educação ambiental promovidos por universidades e escolas, em parceria com os entes públicos e privados. À vista disso, cumpre salientar que as capacidades estão diretamente conectadas com o processo de oportunidade dos indivíduos, no entanto esse tema será discutido de forma mais detalhada no próximo item.

Nessa esteira, anos mais tarde, em 2005 ocorreu o Segundo congresso Latino – Americano de catadoras e catadores, na cidade de São Leopoldo, RS. O evento reuniu a participação de 1050 pessoas vindas de várias regiões do Brasil, e delegações da Argentina Uruguai, Chile e Colômbia, constituiu “uma continuidade da articulação latina que abre novas frentes de luta na busca de direitos para os catadores de outras países da América Latina”²⁶⁷.

Os objetivos do I Congresso, presentes na Carta de Caxias do Sul de 2003, foram alcançados, em parte; no entanto, continuam como desafios para o Movimento. Agora, é preciso seguir adiante com as orientações assumidas neste II Congresso:

1. Reforçar e multiplicar as Associações e as Cooperativas como bases orgânicas do Movimento, aumentando a participação com a prática da democracia direta.
2. Avançar na soma de Comitês regionais, lutando para controlar a cadeia produtiva da reciclagem por meio de Redes e/ou Centrais de produção e comercialização.
3. Avançar no processo permanente de formação e capacitação, garantindo maior autonomia nas lutas e maior capacidade para conquistar políticas públicas e novas leis que realizem nossos direitos; e de modo especial, os direitos à Previdência Social pública e os da remuneração pelo trabalho socioambiental realizado pelos Catadores/as e suas organizações.
4. Conquistar políticas públicas elaboradas e executadas com participação democrática dos Catadores/as, partindo do levantamento das necessidades locais e organizando ações de mobilização nacional em favor das propostas assumidas por toda a categoria.
5. Avançar na conquista de educação de qualidade para os filhos dos Catadores/as, de modo especial para que possam ficar em creches e escolas de tempo integral, para que não tenham que andar com os pais no trabalho de coleta e da reciclagem.

²⁶⁷ MNCR. **História do Movimento Nacional de O Movimento Nacional dos Catadores(as) de Materiais Recicláveis**. Disponível em <http://www.mncr.org.br/sobre-o-mncr/sua-historia> Acesso em 12 mar 2021

6. Lutar por uma educação socioambiental nas escolas que valorize a reciclagem e fazendo a coleta seletiva com a participação dos Catadores/as.
7. Avançar na prática do princípio da ação direta, protagonizada pelos Catadores/as, de modo especial por meio de mobilizações para denunciar os que exploram, tratam com preconceitos e violência os Catadores/as, e para exigir que os governos reconheçam e assumam as propostas e reivindicações de suas organizações.
8. Combater a exploração dos atravessadores e as ações das indústrias geradoras de resíduos.
9. Exigir o repasse direto de recursos públicos, sem burocracia, para montar ou melhorar a infraestrutura dos trabalhos da coleta e da reciclagem.
10. Exigir que a verba das taxas ambientais seja repassada às Associações e Cooperativas dos Catadores/as e que também as empresas façam doação do material reciclável produzido por elas.
11. Exigir em lei que os bancos, assim como instituições públicas, destinem os materiais recicláveis para as organizações dos Catadores/as.
12. Lutar para que a erradicação dos lixões aconteça só depois de garantir infraestrutura de trabalho para os Catadores/as e implantação de programas de coleta seletiva com sua participação.
13. Garantir a participação dos Catadores/as na elaboração de uma política pública de habitação que leve em conta suas demandas e condições.
14. Fortalecer a solidariedade e a articulação do Movimento dos Catadores/as nos países da América Latina, enfrentando situações concretas e apoiando o crescimento da organização dos Catadores/as em cada país e no continente.
15. Fortalecidos com a realização do II Congresso, queremos aprofundar a solidariedade com as lutas e organizações de outros movimentos sociais de nossos países. Desejamos a união de todas as forças que lutam por uma sociedade em que todas as pessoas vivam com dignidade, em que o trabalho coletivo construa uma economia solidária, superando a economia capitalista, baseada na exploração dos trabalhadores e do meio ambiente. E convocamos, por fim, a todos os Catadores/as a se juntarem a nós, reforçando nosso Movimento e tornando-se mais fortes para enfrentar seus problemas, e para exigirmos, juntos, como unidade do Movimento Nacional, todos os nossos direitos.²⁶⁸

Em março de 2006, o MNCR promoveu a marcha para Brasília, onde foram levadas as demandas e necessidades dos profissionais catadores para o Governo Federal, reivindicando a criação de postos de trabalho em cooperativas e associações de reciclagem. Tal evento se tornou um marco histórico da luta dos catadores no Brasil, cerca de 1.200 catadores marcharam na Esplanada dos Ministérios e levaram às autoridades seus anseios.²⁶⁹

²⁶⁸ MNCR. **Segundo Congresso Latino-Americano de Catadoras e Catadores**. Disponível em <http://www.mncr.org.br/sobre-o-mncr/principios-e-objetivos/ii-congresso-latino-americano-de-catadores-as> Acesso em 15 mar 2021

²⁶⁹ MNCR. **História do Movimento Nacional de O Movimento Nacional dos Catadores(as) de Materiais Recicláveis**. Disponível em <http://www.mncr.org.br/sobre-o-mncr/sua-historia> Acesso em 11 mar 2021

Frente a esse cenário, Maria Aparecida Bortoli articula que, “impulsionada pela organização nacional, uma série de regulamentos, normas, decretos e leis passou a considerar aspectos relativos ao trabalho dos catadores brasileiros.”²⁷⁰

Em 2006, passou a vigorar o Decreto n. 5.940 que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e sua destinação a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Estabeleceu-se, desse modo, uma articulação entre as associações e cooperativas e os órgãos e as entidades públicas para a realização da coleta seletiva solidária. Já em 2007, foram definidas Diretrizes para o Saneamento Básico, por meio da Lei n. 11.445. A partir daí, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, a contratação da prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pode ser feita por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.²⁷¹

Outra conquista que merece destaque, conforme estudado no capítulo anterior, foi a aprovação da Lei n 12.305/2010, que instituiu a PNRS com diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento dos resíduos, com a finalidade de inclusão social dos catadores e selecionadores de materiais recicláveis. De modo que, esse instrumento jurídico contribui no fortalecimento da organização dos catadores e na disseminação de ideias e valores, “que atuam no convencimento do trabalho informal, difundindo-o como alternativa social frente à diminuição da intervenção do Estado na promoção do emprego assalariado e na garantia de direitos sociais”²⁷².

Em Santa Maria, por exemplo, o município conta com a Associação de Selecionadores de Materiais Recicláveis – ASMAR, única associação de reciclagem de resíduos licenciada pela Secretaria de Meio Ambiente. A ASMAR atua desde 1992 e se tornou referência no município de Santa Maria²⁷³, evidenciando ações coletivas

²⁷⁰ BORTOLI, Mari Aparecida. Processos de organização de catadores de materiais recicláveis: lutas e conformações. In.: **Revista katálysis** [online]. 2013, p. 251. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1414-49802013000200011> Acesso em 15 mar 2021

²⁷¹ BORTOLI, Mari Aparecida. Processos de organização de catadores de materiais recicláveis: lutas e conformações. In.: **Revista katálysis** [online]. 2013, p. 251-252. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1414-49802013000200011> Acesso em 15 mar 2021

²⁷² BORTOLI, Mari Aparecida. Processos de organização de catadores de materiais recicláveis: lutas e conformações. In.: **Revista katálysis** [online]. 2013, p. 251-252. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1414-49802013000200011> Acesso em 15 mar 2021

²⁷³ O material pode ser recolhido pelo caminhão da ASMAR, mediante cadastramento prévio, assim como pode ser levado até o galpão localizado na Rua Israel Seligmann, bairro Nossa Senhora de Lourdes. A Associação desenvolve o processo de separação, onde os materiais são selecionados e divididos por categorias como papel, vidro, plástico, papelão, latinhas de refrigerante, sucata, entre outros. O material é separado de acordo com a sua natureza, após o processo o produto final é vendido para um distribuidor, que, por sua vez, repassa às indústrias recicladoras. In.: PMSM4. Prefeitura

que visam o combate à desigualdade socioambiental e expansão das liberdades dos catadores, por implementação de instrumentos como a PNRS. Acima de tudo, esse conjunto de ações, alinhado com o fundamento do movimento por justiça ambiental, possibilitou o início da jornada para a transformação do cenário sociopolítico de desigualdade social, preconceito, discriminação e risco ambiental desproporcional, condições impostas aos catadores ao longo de décadas.

Esses instrumentos contribuem para a expansão das liberdades desses trabalhadores, atua na elevação da renda, na erradicação do trabalho infantil graças à elevação da condição socioeconômica das famílias, potencialização e melhoria dos índices da coleta seletiva, da reciclagem e da reutilização, valorização da educação socioambiental como instrumento de efetivação da PNRS e, por fim, o exercício da função de agentes ambientais.

Outra conquista que se destaca, em virtude da organização do MNCR e promoção das liberdades instrumentais da categoria, foi a ampliação do auxílio emergencial na cidade de São Paulo. Em 2020, a pandemia da COVID-19 paralisou a coleta e reciclagem na cidade de São Paulo.

Milhares de catadoras e catadores de materiais recicláveis estão sem renda neste momento. A situação se agrava pelo impacto da pandemia no mercado como um todo, pois além da diminuição da atividade do comércio que gerava grande quantidade de resíduos recicláveis, a própria indústria da reciclagem está em crise e não tem comprado os materiais neste momento ou paga a preços muito baixos. Diante deste quadro, algumas poucas vitórias são comemoradas pela categoria, mostrando a necessidade do movimento popular organizado.²⁷⁴

Em abril de 2020, o comitê do MNCR se reuniu com mais de 30 organizações²⁷⁵, movimentos e sindicatos para exigir a ampliação do benefício aos

Municipal de Santa Maria. **Destinação de Resíduos.** Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/ambiental/569-destinacao-de-residuos> Acesso em 05 nov 2020

²⁷⁴ **MNCR. Catadores conquistam ampliação de auxílio emergencial da cidade de SP. Disponível em <http://www.mncr.org.br/noticias/blog-sudeste/catadores-conquistam-ampliacao-de-auxilio-emergencial-da-cidade-de-sp> Acesso em 17 mar 2021**

²⁷⁵ Com o avanço da pandemia da Covid-19, no Município de São Paulo, há forte impacto na categoria dos catadores e catadoras da cidade, além da sociedade em geral, uma vez que a paralisação das cooperativas e associações de catadores afeta os profissionais cadastrados neste serviço essencial. Além desses profissionais, o restante dos catadores e catadoras da cidade, cooperados ou autônomos, teve que se recolher aos seus lares e às suas carroças – pois sequer lar possuem, às vezes –, uma vez que a exposição à infecção é potencializada na atividade de coleta de recicláveis. Foram orientados sobre cuidados e recomendações de autoridades sanitárias para o recebimento de resíduos da coleta seletiva, mas, sobretudo, recomendou-se a paralisação das atividades. É necessário, por isso, resolver o problema de segurança alimentar e renda mínima para subsistência neste período excepcional. Esses importantes agentes ambientais vivem de sua renda cotidiana e, na sua maioria, encontram-se

catadores que tiveram seu trabalho paralisado. Após divulgação de carta e realização de uma audiência pública virtual, o Comitê de Catadores da Cidade de São Paulo avançou mais um pouco no atendimento à demanda emergencial da categoria na cidade.

As entidades relacionadas adiante manifestam publicamente seu apoio para o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública municipal e a categoria dos catadores e catadoras do Município de SP, mas ressaltam que a abrangência da iniciativa pública anunciada é limitada, eventualmente, por insuficiência de informação da própria PMSP em relação ao restante dos catadores e catadoras da cidade.

Desta maneira, uma vez que dispomos de dados e informações capazes de ampliar essa importante iniciativa municipal, pleiteamos o que se segue:

- A urgência de fortalecer e ampliar a solidariedade a toda a sociedade, em unidade de todas e todos no combate ao novo corona vírus, buscando coletiva e democraticamente promover medidas que colaborem para minimizar os prejuízos na sociedade e da categoria diante do avanço da pandemia;

- A necessidade de atender de modo igualitário as cooperativas e associações de catadores/as habilitadas no programa socioambiental de coleta seletiva, assim como as cooperativas e associações de catadores/as não-habilitadas, já que grande parte delas foi colaboradora do referido programa, portanto, prestadoras de serviços ambientais para a cidade por muitos anos;

- A assistência e renda igualitária aos catadores/as avulsos que exercem seu trabalho individualmente, constituindo, na verdade, a maior parte da força de trabalho da cadeia produtiva da reciclagem e mercedores de atenção neste momento de dificuldade;

A fim de propiciar a consecução desses pleitos, nós, do Comitê de Catadores da Cidade de São Paulo - MNCR e do Pimp My Carroça/Cataki, disponibilizamos nossos cadastros de organizações de catadores, assim como um levantamento de catadores avulsos atuantes na municipalidade.

Outrossim, solicitamos com a máxima urgência, reunião virtual com o sr. Prefeito e conclamamos todo o Governo Municipal e demais autoridades paulistanas a assumir os pleitos aqui elencados, engajando as representações de catadores e catadoras na agenda de enfrentamento a essa pandemia. A coleta seletiva e os catadores e catadoras fortalecem a economia em nossa cidade e a mantêm limpa.²⁷⁶

vulneráveis social e economicamente, apesar da importância de sua atividade. É impossível não reconhecer a essencialidade dessa atividade, bem como o agravamento da situação social e econômica desses profissionais. Em um esforço conjunto, diferentes entidades parceiras estão construindo um Fundo Nacional de Solidariedade aos Catadores para garantir renda e investimentos de proteção e segurança para nossa categoria em todo o Brasil, além de trabalharem para garantir que a categoria não fique de fora no acesso a renda básica emergencial do Governo Federal. (MNCR. **Carta aberta dos catadores e catadoras de materiais recicláveis às autoridades da Cidade de São Paulo no contexto da pandemia Covid-19.** Disponível em <http://www.mncr.org.br/noticias/blog-sudeste/carta-aberta-dos-catadores-da-cidade-de-sao-paulo-no-contexto-da-pandemia-covid-19> Acesso em 18 mar 2021)

²⁷⁶ MNCR. **Carta aberta dos catadores e catadoras de materiais recicláveis às autoridades da Cidade de São Paulo no contexto da pandemia Covid-19.** Disponível em <http://www.mncr.org.br/noticias/blog-sudeste/carta-aberta-dos-catadores-da-cidade-de-sao-paulo-no-contexto-da-pandemia-covid-19> Acesso em 18 mar 2021

A prefeitura de SP aceitou incluir entre os catadores atendidos, aqueles que não têm termos de parceria firmados com o poder público, realizando o pagamento do auxílio emergencial para mais 600 catadoras e catadores avulsos e de cooperativas não habilitadas. Esses trabalhadores se somam aos 2.400 catadores que já tinham acesso ao benefício oriundo da venda dos materiais de centrais de triagem mecanizada do Município, portanto, um Fundo que não usa verba dos cofres públicos e por direito deve ser usado pelos catadores da cidade.

Os novos beneficiários receberão duas parcelas de R\$ 600, que já estão sendo sacadas por meio de cartão eletrônico. Resta agora ampliar o atendimento incluindo mais catadores que ainda não têm acesso a nenhum tipo de benefício. O Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis (MNCR) possui um banco de dados com cerca de outros 900 catadores que ainda estão sem acesso ao auxílio emergencial e têm vivido apenas com doações de cestas básicas.²⁷⁷

Uma campanha²⁷⁸ de solidariedade organizada pelo MNCR, Ancat e Unicatadores vem distribuindo cartões de vale alimentação para as famílias que ainda não tiveram acesso aos benefícios emergenciais. Desse modo, se percebe que, a partir da organização do MNCR as liberdades políticas dos catadores aumentaram direta e significativamente, por meio do diálogo público no encaminhamento dos problemas coletivos relacionados à profissão.

Em vista disso, se demonstra a existência da interrelação das liberdades dos indivíduos, uma vez que, em decorrência da expansão do aspecto da liberdade relativa à organização política, houve a suplementação de liberdades relativas à facilidades econômicas e oportunidades – como por exemplo caso do reconhecimento da profissão de catador pelo MPT, o combate ao analfabetismo e erradicação da fome.

²⁷⁷ MNCR. **Catadores conquistam ampliação de auxílio emergencial da cidade de SP**. Disponível em <http://www.mnrc.org.br/noticias/blog-sudeste/catadores-conquistam-ampliacao-de-auxilio-emergencial-da-cidade-de-sp> Acesso em 17 mar 2021

²⁷⁸ Uma preocupação do Comitê do MNCR é a organização para a retomada da atividade com segurança. Há uma grande mobilização para levantar fundos para investir nas adaptações necessárias. Já estão sendo distribuídas máscaras de proteção, e kits de equipamentos de proteção individual (EPI) serão disponibilizados para dezenas de organizações na cidade. Um protocolo de segurança desenvolvido por técnicos sanitários do Observatório da Reciclagem Inclusiva e Solidária (ORIS) está sendo adotado para esse período de retomada das atividades.

“Nós não queremos viver de doação de cestas básicas. Fizemos esta campanha por uma questão emergencial. Agora precisamos nos preparar para voltar ao trabalho com segurança e mostrar para a sociedade que nosso trabalho é essencial para o meio ambiente e para a indústria”, declarou Eduardo Ferreira de Paulo, catador e representante do MNCR. (MNCR. **Catadores conquistam ampliação de auxílio emergencial da cidade de SP**. Disponível em <http://www.mnrc.org.br/noticias/blog-sudeste/catadores-conquistam-ampliacao-de-auxilio-emergencial-da-cidade-de-sp> Acesso em 17 mar 2021)

É nesse sentido que Amartya Sen leciona que as liberdades instrumentais se suplementam mutuamente e podem, além disso, reforçar umas às outras. O autor observa que é necessário compreender essas interligações ao deliberar sobre políticas que visem o desenvolvimento humano.²⁷⁹

Essas liberdades instrumentais aumentam diretamente as capacidades das pessoas, mas também se suplementam mutuamente e podem, além disso, reforçar umas às outras. É importante apreender essas interligações ao deliberar sobre políticas de desenvolvimento. O fato de que o direito às transações econômicas tende a ser um grande motor do crescimento econômico tem sido amplamente aceito. Mas muitas outras relações permanecem pouco reconhecidas, e precisam ser plenamente compreendidas na análise das políticas. O crescimento econômico pode ajudar não só elevando rendas privadas, mas também possibilitando ao Estado financiar a seguridade social e a intervenção governamental ativa. Portanto, a contribuição do crescimento econômico tem de ser julgada não apenas pelo aumento de rendas privadas, mas também pela expansão de serviços sociais que o crescimento econômico pode possibilitar. Analogamente, a criação de oportunidades sociais por meio de serviços como educação pública, serviços de saúde e desenvolvimento de uma imprensa livre e ativa para contribuir para o desenvolvimento econômico e para uma redução significativa de taxas de mortalidade.²⁸⁰

Nessa esteira, embora exista uma relação entre pobreza de renda e pobreza de capacidades, é importante não perder de vista que a redução da pobreza de renda, não pode, em si, ser a motivação substancial de políticas de desenvolvimento humano. Segundo Sen, é perigoso ver a pobreza pela perspectiva limitada da privação de renda e a partir daí justificar investimentos em educação, serviços de saúde, etc. com o argumento de que são bons para atingir o fim da redução de pobreza de renda. Isso seria confundir os fins com os meios. O autor salienta que as questões básicas que fundamentam a criação de instrumentos e organização de movimentos e projetos, obrigam-nos, por razões já expostas, a entender a pobreza e a privação da vida que as pessoas realmente podem levar e as liberdades que elas têm. A expansão das capacidades humanas, uma liberdade substantiva, enquadra-se diretamente no centro dessas considerações básicas.²⁸¹

Ao mesmo tempo que se observam as organizações sociopolíticas e o desenvolvimento de políticas socioambientais, alinhadas com o ideal do movimento

²⁷⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 61.

²⁸⁰ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 61.

²⁸¹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p.125-126

por justiça ambiental, contribuem para o combate à desigualdade social, nota-se uma incoerência. A realidade desses agentes se apresenta repleta de injustiças, preconceitos, evidenciando uma certa redução ou até mesmo limitação às liberdades.

Desse modo, as perspectivas do movimento por justiça ambiental atuam efetivamente para expansão do aspecto das liberdades instrumentais dos indivíduos, aquelas relacionadas em organização política, acesso à educação básica de qualidade, acesso aos serviços médicos, erradicação do trabalho infantil, etc... No entanto, tais organizações, calcadas no ideal por justiça ambiental, limitam-se aos catadores que já se encontram em situações de vulnerabilidade, não considerando o processo de escolha dos indivíduos. Desse modo, os movimentos sociais atuantes para promoção da justiça ambiental, limitam seu alcance às liberdades instrumentais, sem agir diretamente para promoção das capacidades substantivas dos catadores, um aspecto de liberdade. As capacidades substantivas do indivíduo estão diretamente relacionadas com o processo das oportunidades das liberdades que esse indivíduo teve, durante a vida.

Conforme já discutido, o aspecto das oportunidades das liberdades dos catadores é claramente minado em um cenário de discriminação e preconceito, fatores determinantes de injustiças ambientais. De modo que, para examinar a capacidade de uma pessoa para levar o tipo de vida que valoriza, deve ser avaliada através do uso de uma abordagem mais ampla, que considere o processo de escolha envolvido, em especial as alternativas que ela também poderia escolher, dentro de sua aptidão real para fazê-lo.

Sendo assim, o próximo item aborda acerca das capacidades dos catadores e as impossibilidades de atuação do ideal do movimento por justiça ambiental, devido ao processo de oportunidades dos catadores, durante as últimas décadas (nesse caso, em específico, à falta de oportunidades).

3.3 JUSTIÇA AMBIENTAL E O PROCESSO DE OPORTUNIDADES: LIMITES E IMPOSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO

No item anterior, foi discutido a respeito das liberdades instrumentais dos catadores e recicladores e as perspectivas de atuação do movimento por justiça ambiental, por meio de ações coletivas que almejam o combate à desigualdade socioambiental. No entanto, percebe-se que essas ações influenciam diretamente na vida dos indivíduos que já estão em condições de vulnerabilidade, ou seja, dos

catadores e recicladores que já se encontram em situação de carência socioeconômica e cultural.

Com enfoque nas capacidades básicas dos indivíduos, como abordagem político filosófica na busca por uma adequada concepção de justiça ambiental, se observou a necessidade de avaliar o aspecto das oportunidades das liberdades desses agentes. De modo que, se utilize de uma abordagem mais ampla, que considere o processo de escolha envolvido, em especial as alternativas que esses trabalhadores também poderiam escolher, dentro de sua aptidão real para fazê-lo, pois a ideia de liberdade está diretamente ligada com a capacidade de uma pessoa determinar o quer, o que valoriza e, em última instância, o que decide ser.

O conceito de capacidade está diretamente ligado com o aspecto de oportunidade da liberdade, visto com relação às oportunidades abrangentes, e não apenas concentrado no que acontece na culminação. Por outras palavras, com relação às diversas possibilidades de escolhas dos indivíduos, e não apenas concentrado no resultado atingido em determinada situação específica, sem considerar o processo de oportunidades que o indivíduo sofreu para se encontrar em determinada situação.

É nesse sentido que Amartya Sen argumenta que esse aspecto da liberdade é valioso por pelo menos duas razões diferentes. Primeiramente, a liberdade nos dá mais oportunidade de buscar nossos objetivos, ou seja, tudo aquilo que valorizamos. É fundamental para nossa aptidão de decidir viver como gostaríamos e para promover os fins que quisermos fazer avançar. Esse primeiro aspecto da liberdade está relacionado com nossa capacidade para realizar nossos objetivos, não importando qual é o processo através do qual essa realização ocorre. Em segundo lugar, se atribui importância ao próprio processo de escolha, como por exemplo, ter a certeza de que não estamos sendo forçados a algo por causa de restrições impostas por outros.²⁸² Para melhor compreensão de seus ensinamentos, o autor ilustra a seguinte situação:

Consideremos, primeiro, uma simples ilustração da distinção entre o aspecto de oportunidade e o aspecto de processo da liberdade. Kim decide em um domingo que preferiria ficar em casa em vez de sair e fazer alguma atividade. Se ele consegue fazer exatamente o que quer, falamos do cenário A. Mas, em outra situação possível, alguns bandidos fortemente armados rompem o sossego de Kim, tiram-no à força de sua casa e o jogam em uma grande valeta. Essa situação terrível e repulsiva pode ser chamada de cenário B. Em

²⁸² SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. / Amartya Sen; tradução Denise Bottmann, Ricardo Mendes. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 262.

uma terceira possibilidade, o cenário C, os bandidos contêm Kim, ordenando que ele não saia de casa, ameaçando-o de punição severa caso viole essa restrição. É fácil perceber que no cenário B a liberdade de Kim é muito afetada: ele não pode fazer o que gostaria de fazer (ficar em casa), e sua liberdade de decidir por si mesmo também desaparece. Portanto, há violações tanto do aspecto de oportunidade da liberdade de Kim (suas oportunidades foram severamente reduzidas) quanto ao aspecto do processo (ele não pode decidir por si mesmo o que fazer). E o que dizer do cenário C? É evidente que o aspecto de processo da liberdade de Kim é afetado (mesmo que faça sob coação o que teria feito de qualquer maneira, a escolha já não é dele): não poderia ter feito outra coisa sem deixar de ser duramente punido. A questão interessante diz respeito ao aspecto de oportunidade da liberdade de Kim. Como ele faz a mesma coisa em ambos os casos, com ou sem coação, poderíamos dizer então que seu aspecto de oportunidade é o mesmo em ambos os casos? Se a oportunidade que alguém desfruta é julgada apenas pelo fato de que acaba ou não fazendo o que escolheria fazer se não fosse constrangido, então é preciso dizer que não há diferença entre o cenário A e C. O aspecto da oportunidade da liberdade de Kim não se altera segundo a visão estreita da oportunidade, pois ele pode ficar em casa em qualquer caso, exatamente como planejou.²⁸³

Diante de tal situação, muitas são as inquietudes e reflexões sobre as injustiças presentes na realidade dos catadores. Pode-se julgar as oportunidades que estes trabalhadores possuem apenas pelo fato de terminarem ou não na situação que escolheram estar, independentemente da existência ou não de alternativas significativas que poderiam ter escolhido caso quisessem? O que dizer da oportunidade de mudar de ideia e, talvez, de modo mais imediato, da oportunidade de escolher livremente e optar por outra profissão?

O aspecto de oportunidade da liberdade pode ser visto de diversas maneiras. Pode ser definida apenas com relação à oportunidade para “resultados de culminação” (como uma pessoa acaba), se vemos uma oportunidade desse modo particularmente estreito e consideramos que a existência de opções e a liberdade de escolha não tem maior importância. Como alternativa, podemos definir de forma mais ampla a oportunidade – e acredito que com maior plausibilidade – quanto a relação de “resultados abrangentes” levando também em conta a forma como a pessoa atinge a situação culminante (por exemplo, quer através de sua própria escolha, quer por meio dos ditames dos outros).²⁸⁴

Com relação às oportunidades, a vantagem de uma pessoa é considerada menor que a de outra se ela tem menos capacidade – menos oportunidade real – para realizar as coisas que tem razão para valorizar. O foco aqui é a liberdade que uma pessoa realmente tem para fazer isso ou aquilo – coisas que ela pode valorizar fazer

²⁸³ SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. / Amartya Sen; tradução Denise Bottmann, Ricardo Mendes. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 263.

²⁸⁴ SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. / Amartya Sen; tradução Denise Bottmann, Ricardo Mendes. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 264.

ou ser. Obviamente é muito importante para nós sermos capazes de realizar as coisas que mais valorizamos. Mas a ideia de liberdade também diz respeito a sermos livres para determinar o que queremos, o que valorizamos e, em última instância, o que decidimos escolher. O conceito de capacidade está, portanto, ligado intimamente com o aspecto de oportunidade da liberdade do ser humano.

É importante ressaltar algumas características específicas dessa abordagem que devem ser esclarecidas desde o início, já que algumas vezes são mal-entendidas ou mal interpretadas. Em primeiro lugar, a abordagem das capacidades aponta para um foco informacional para julgar e comparar vantagens individuais globais, e não propõe, para si mesma, qualquer forma específica sobre como essa informação pode ser usada. Com efeito, os diferentes usos podem surgir em função da natureza das questões que estão sendo abordadas (por exemplo, políticas que tratam respectivamente da pobreza, da incapacidade ou da liberdade cultural) e, de maneira mais prática, em função da disponibilidade de dados e material informativo que podem ser usados. A abordagem das capacidades é uma abordagem geral, com foco nas informações sobre vantagem individual, julgada com relação à oportunidade, e não um design específico de como uma sociedade deve ser organizada.²⁸⁵

Conforme Rammê, a abordagem das capacidades, basicamente, “destaca a importância ética do pleno funcionamento e florescimento das capacidades básicas dos indivíduos, vendo na limitação deles um fator gerador de injustiças”.²⁸⁶ Segundo Sen, Martha Nussbaum realizou excelentes contribuições em matéria de avaliação social e política, a partir utilização da abordagem das capacidades.

Dessa forma, a referida autora leciona que

O enfoque das capacidades não é uma doutrina política sobre direitos básicos, nem uma doutrina moral abrangente. Não pretende sequer ser uma doutrina política completa, somente especifica certas condições necessárias para que uma sociedade seja dignamente justa, na forma de um conjunto de direitos fundamentais para todos os cidadãos. A falha em assegurar esses direitos constitui uma violação particularmente grave da justiça básica, pois se consideram que estejam implícitos nas próprias noções de dignidade humana e de uma vida segundo a dignidade humana.²⁸⁷

²⁸⁵ SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. / Amartya Sen; tradução Denise Bottmann, Ricardo Mendes. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 265.

²⁸⁶ No que tange às injustiças ambientais que atinjam comunidades humanas vulneráveis, o enfoque das capacidades permite perceber que tais injustiças não estão atreladas a má distribuição de bens sociais, mas também à limitação de capacidades essenciais para o florescimento pleno dos indivíduos que compõem tais comunidades humanas. (RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticas-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educus, 2012, p. 115-119).

²⁸⁷ NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013, p. 191.

É nesse sentido que Sen, em diálogo com Nussbaum, ratifica que a abordagem teoria das capacidades se concentra na vida do ser humano e não apenas baseado na renda ou algumas mercadorias que uma pessoa pode possuir. Por outras palavras, tal abordagem propõe um sério deslocamento desde a concentração nos meios de vida até as oportunidades reais de vida. O núcleo da abordagem das capacidades, não é, portanto, apenas o que uma pessoa acaba fazendo, mas também o que ela é de fato capaz de fazer, quer escolha aproveitar essa oportunidade²⁸⁸, quer não.²⁸⁹

Em uma pesquisa realizada pela Universidade Federal de Santa Maria, no ano de 2020, intitulada Entre a Exclusão e a Dignidade: um estudo sobre a ASMAR e a luta por reconhecimento de direitos sociais diante da (in)eficiência de políticas públicas, com o objetivo de analisar a luta por reconhecimento de direitos sociais dos selecionadores da associação ASMAR, constatou-se que os entrevistados se encontram em situações de desigualdade social e preconceito devido à falta de oportunidades. De modo que, como consequência, houve a privação das capacidades desses indivíduos. Ainda, o estudo ratifica que os associados chegaram até a associação por necessidade e não por escolha.

[...] a questão da reprodução da desigualdade social no tempo pelo abandono político e social das famílias excluídas da sociedade, na entrevista realizada com Teresa: “Daí chegou um período que meu esposo ficou desempregado e aí que eu tive que enfrentar a vida realmente porque daí eu não sabia, eu não tinha estudo, eu não tinha profissão e eu não tinha currículo nenhum pra empresa nenhuma pra trabalho nenhum. Então daí eu tinha que procurar

²⁸⁸ Esse aspecto da abordagem das capacidades tem sido questionado por alguns críticos (como Richard Arneson e G. A. Cohen), que apresentaram argumentos aparentemente plausíveis a favor de prestar atenção na realização efetiva de funcionamentos (ênfaticamente também por Paul Streeten e Frances Stewart), e não na capacidade de escolher entre diferentes realizações. Essa linha de raciocínio é com frequência motivada pela visão de que a vida consiste no que realmente acontece, não no que poderia ter acontecido se as pessoas envolvidas tivessem diferentes inclinações. Há aqui uma excessiva simplificação, pois nossa liberdade e nossas escolhas são partes de nossas vidas reais. Em resposta a essa crítica, começo primeiro com um aspecto pequeno e bastante técnico, que é metodologicamente muito importante, mas que muitos críticos poderiam considerar demasiado formal para ser de fato interessante. Capacidades são definidas derivadamente a partir dos funcionamentos, e incluem inter alia todas as informações sobre as combinações de funcionamentos que uma pessoa pode escolher. O conjunto de funcionamentos realmente escolhidos está, obviamente, entre as combinações possíveis. E, se estivéssemos de fato interessados fortemente em concentrar-nos apenas em funcionamentos realizados, nada nos impediria de basear a avaliação de um conjunto de capacidades na avaliação da combinação de funcionamentos escolhida a partir desse conjunto. Se a liberdade só tivesse uma importância instrumental para o bem-estar de uma pessoa, se a escolha não tivesse nenhuma relevância intrínseca, então com efeito esse poderia ser o foco informacional adequado para a análise da capacidade. (SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. / Amartya Sen; tradução Denise Bottmann, Ricardo Mendes. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 269-270).

²⁸⁹ SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. / Amartya Sen; tradução Denise Bottmann, Ricardo Mendes. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 267-270.

alguma coisa que fazer. E aí eu consegui através da, do Banco da Esperança esse trabalho, que era na ASMAR na época, é... era a única possibilidade que eu tinha mesmo porque eu não sabia fazer outra coisa a não ser lavar, passar e cozinhar.” Desse relato, verifica-se que não foi oportunizado a Teresa, na sua formação de vida anterior a ASMAR, os instrumentos necessários para a vida moderna, necessários para um emprego valorizado na sociedade modernizada. Igualmente, essa situação de falta de aprendizado de habilidades essenciais para “conquistar” emprego e sustento na vida moderna, se repetiu na fala das associadas, as quais restavam os subempregos da ralé.²⁹⁰

Desse relato, verifica-se que a entrevistada, durante todo o período de projeção de vida, anterior à ASMAR, sofreu a privação do processo de oportunidades da liberdade. Por outras palavras, Teresa não teve a oportunidade de desenvolver habilidades essenciais para ingressar no mundo trabalho e exercer sua escolha, sendo privada de desenvolver suas capacidades substantivas. Cumpre evidenciar que Tereza se sentiu obrigada a enfrentar a vida, sem estudo, sem condições de encaminhar currículos para empresas na busca pelo emprego. A partir desse estudo, convém atentar que o núcleo da abordagem das capacidades, não é apenas o que uma pessoa acaba fazendo, mas também o que ela é capaz de fazer, quer escolha aproveitar a oportunidade, quer não.

É evidente que Teresa foi acolhida pela perspectiva de atuação do ideal de justiça ambiental, por meio do projeto Banco da Esperança e assim ingressou na ASMAR. A associação conta com o apoio da prefeitura, possibilita geração de renda, organização política, reivindicações de demandas coletivas, atuando positivamente na expansão das liberdades instrumentais, como por exemplo as liberdades relativas às facilidades econômicas e oportunidades sociais. No entanto, o que deve ser observado com atenção não é apenas a realização efetiva da entrevistada, mas o processo de oportunidades (ou falta) que ela enfrentou.

Nesse sentido, Sen ensina que

Se a liberdade só tivesse uma importância instrumental para o bem-estar de uma pessoa, se a escolha não tivesse nenhuma relevância intrínseca, então com efeito esse poderia ser o foco informacional adequado para análise da capacidade.²⁹¹

²⁹⁰ OLIVEIRA, Catherine Figueira de. **Entre a exclusão e a Dignidade:** um estudo sobre a ASMAR e a luta por reconhecimento de direitos sociais diante da (in)eficiência de políticas públicas. Monografia (Graduação em Direito) Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Santa Maria, RS, 2020, p. 48.

²⁹¹ SEN, Amartya. **A ideia de Justiça.** / Amartya Sen; tradução Denise Bottmann, Ricardo Mendes. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 270.

A partir disso, convém ressaltar que, o cenário de crise social política e financeira, com início a partir da década de 1980, intensificando-se em 1990, afetou diretamente o mundo trabalho.²⁹² Tal episódio causou uma intensa crise de emprego, alteração drasticamente as dinâmicas sociais de emprego, houve uma mudança na esfera do desemprego²⁹³, atingindo a todos os segmentos sociais. Dessa forma, “o desemprego mudou de perfil, deixando de ser um fenômeno que atingia, segmentos específicos do mercado de trabalho com jovens, mulheres, negros e pessoas sem qualificação profissional.”²⁹⁴

[...] o surgimento de desemprego estrutural em escala global acompanhado de uma precarização estrutural do trabalho como resultado de uma crise global do sistema capitalista. Para o autor, os efeitos desse fenômeno são a informalização (trabalhadores informais tradicionais: menos instáveis, instáveis e ocasionais ou temporários; trabalhadores informais assalariados sem registro; e trabalhadores informais por conta própria) e a precarização (flexibilização da legislação trabalhista) da força humana de trabalho.²⁹⁵

Nesse cenário de desemprego e de precarização do trabalho, se percebe que essa massa de trabalhadores excluídos do mercado de trabalho busca alternativas para sobrevivência. O contexto de crise e desemprego deslocou um contingente de trabalhadores excluídos pelo processo de produção do capital, com poucas oportunidades, para trabalhos intensivos que exigem menos qualificação. Assim, o trabalho com a catação se torna uma alternativa possível e viável, já que o lixo é um material abundante e não é necessário meios de produções específicos para sua produção, não requer qualificação profissional e possui a possibilidade de geração de

²⁹² ANTUNES, Ricardo. **A era da informatização e a época da informalização: riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 16-17.

²⁹³ Nessa esteira, Pochmann identifica três elementos dessa desestruturação do mercado de trabalho. O primeiro seria a geração de uma grande massa de desempregados que atinge todos os segmentos sociais. A partir de 1990, a quantidade de pessoas sem emprego e procurando por um posto de trabalho ganhou forte relevância, sem paralelo com qualquer período de tempo anterior. O segundo elemento se refere a diminuição dos postos de trabalho formais e a diminuição na participação dos empregos assalariados no total de ocupações que vinha numa escala crescente durante o século XX. Um fenômeno novo denominado de desassalariamento. Por fim, viria o aumento no mercado de trabalho da quantidade de ocupações precárias. Maior parte das vagas que se abriram não era no mercado assalariado, mas de ocupações sem remuneração, por conta própria, autônomo, trabalho independente, de cooperativa, entre outras. (POCHMANN, Márcio. Desempregados no Brasil. In.: ANTUNES (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 60-61).

²⁹⁴ POCHMANN, Márcio. Desempregados no Brasil. In.: ANTUNES (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 61.

²⁹⁵ MOURA, Laysce Rocha de. **Catadores de material reciclável: redes sociais e processo associativo**. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Estudos Pós-graduados em Administração, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018, p. 15. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/20900> Acesso em 12 mar 2021

renda imediata, uma vez que o material coletado pode ser vendido para fins de reciclagem.²⁹⁶ Nesse contexto, a figura abaixo ilustra os mecanismos de produção e reprodução do processo de catação.

Figura 4 – Produção e reprodução do processo de catação



Fonte: elaborado pelo autor a partir de MOURA (2018).

É nesse sentido que Rosalina Burgos leciona que a base estrutural da indústria da reciclagem é fundamentada do trabalho produtivo de um exército de trabalhadores sobrantes: os catadores de material reciclável. Segundo a autora, os catadores se encontram na condição de trabalhadores sobrantes, excluídos do mercado de trabalho. Ainda, no processo de produção há o consumo exaustivo da energia vital dos catadores, pois o trabalho deles não é diretamente remunerado.²⁹⁷ Na pesquisa realizada pela UFSM, se observou a partir das entrevistas que a grande parte dos associados chegaram até a ASMAR por se encontrarem excluídos do mundo do trabalho.

“[...] eu tava desempregada, tinha que fazer curso na época, e eu não fazia curso nem nada no mercado, aí eu tentei procurar serviços em outros lugares não tinha, aí eu fui pra uma lancheria, na lancheria eu não tinha horário, não tinha domingo, não tinha feriado, não tinha aniversário dos meus filhos, era um domingo por mês, então deixava muito a minha família, meus filhos mais com a minha mãe do que comigo, aí eu saí, e eu acabei vindo na ASMAR, tinha um projeto e daí nesse projeto entrei né, digo, vou lá.”²⁹⁸

²⁹⁶ MOURA, Laysce Rocha de. **Catadores de material reciclável: redes sociais e processo associativo.** Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Estudos Pós-graduados em Administração, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018, p. 16. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/20900> Acesso em 12 mar 2021

²⁹⁷ BURGOS, Rosalina. **Periferias Urbanas da Metrópole de São Paulo: territórios da base da indústria da reciclagem no urbano periférico.** Tese de doutorado em Geografia Humana, Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2008. Disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-10032010-110647/pt-br.php> Acesso em 29 mar 2021

²⁹⁸ OLIVEIRA, Catherine Figueira de. **Entre a exclusão e a Dignidade: um estudo sobre a ASMAR e a luta por reconhecimento de direitos sociais diante da (in)eficiência de políticas públicas.** Monografia (Graduação em Direito) Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Santa Maria, RS, 2020, p. 49.

Diante de tal situação, muitas são as inquietudes relacionadas à realidade dos catadores, primeiramente, percebe-se que, embora ações alinhadas com o ideal de justiça ambiental possibilitem a expansão das liberdades desses agentes, a falta de oportunidades evidencia os limites de atuação, pela perspectiva socioambiental. As capacidades desses agentes dependem do processo de oportunidade da liberdade, ou seja, a capacidade para realizar as coisas que se tem razão para valorizar e fazer escolhas.

Outra observação relevante, é que as capacidades dos catadores somente podem ser satisfeitas quando estes integram grupos ou comunidades, como associações de reciclagens, organizações de grupos comunitárias para seleção de materiais. Os catadores que trabalham de forma autônoma, na maioria das vezes, não contam com o apoio dos órgãos públicos ou da sociedade, ficando desamparados, em situação de extrema vulnerabilidade.

Por fim, salienta-se que em decorrência da falta de oportunidades, muitos trabalhadores que atuam como catadores autônomos, sofrem com a falta de apoio e suporte por parte da sociedade e órgãos públicos. Moram nas ruas, passam fome, se alimentam com o que encontram nas lixeiras, ratificando os limites de atuação do movimento por justiça ambiental enquanto ação coletiva.

CONCLUSÃO

Figura 5 – Exposição Arte e Restos Humanos: Os catadores de Jangurussu



Fonte: (Exposição Arte e Restos Humanos: Os catadores de Jangurussu, 1989 – obra de Descartes Gadelha).

Ao abordar a temática relacionada à justiça ambiental, percebe-se a complexidade desse vasto campo de pesquisa, de modo que muitos casos envolvem típicos conflitos locais, outros são mais globalizados, alguns são de cunho eminentemente sociais e outros de cunho eminentemente ecológicos, havendo ainda,

aqueles que conjugam estes dois últimos aspectos. Estudos revelaram a complexidade desse tema, em razão das diferentes abordagens que se agregam à ressignificação da questão ambiental.

O movimento por justiça ambiental resulta de uma apropriação singular da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social. A questão ambiental é multidisciplinar, sendo que suas premissas influenciam nas áreas da política, economia e cultura e, em razão disso, se mostra cada vez mais central e vista crescentemente como entrelaçada às tradicionais questões sociais de saúde, educação, emprego, renda e pobreza. Nesse contexto, a pobreza não se limita a clássica concepção da ausência de renda, mas abrange também a privação das capacidades elementares dos indivíduos.

Em relação as hipóteses propostas para responder a problemática em torno dos limites e perspectivas do ideal de Justiça Ambiental, foi verificado que a noção de Justiça Ambiental, enquanto ação coletiva promotora de direitos fundamentais, auxilia na expansão das liberdades dos catadores, contudo, com algumas limitações e impossibilidades de atuação no que se refere ao processo de oportunidades das liberdades desses agentes.

Inicialmente, buscou-se percorrer o processo histórico da origem e organização dos movimentos por Justiça Ambiental, sua internacionalização e difusão em escala global, estudando sobre as causas de injustiças ambientais no Brasil, oriundas do processo de desenvolvimento capitalista. Nesse sentido, para compreender o processo de luta coletiva dos catadores, investigou-se acerca da atuação e contribuição desses agentes para o processo de desenvolvimento sustentável e, ao mesmo tempo, a privação do desenvolvimento sustentável em suas vidas, observando os riscos e as vulnerabilidades presentes no dia a dia da profissão.

Isso posto, no primeiro capítulo, foi constatado que o movimento por justiça ambiental atua pela reivindicação de direitos em favor de grupos vulneráveis, contra impactos socioambientais - à níveis de preconceito, discriminação e riscos ambientais. Desse modo, percebe-se que o ideal de justiça ambiental enquanto ação coletiva, está alinhado com a perspectiva da sustentabilidade multidimensional, contribuindo para o desenvolvimento sustentável. Isto pois, além de objetivar a integração das dimensões da sustentabilidade, contribui para o imperativo ético da solidariedade com as gerações presentes e futuras. Ainda, exige a explicitação de critérios de sustentabilidade socioambiental e de viabilidade cultural, política e econômica,

influenciando no desenvolvimento de ações coletivas que visem o combate à desigualdade, discriminação e injustiças ambientais.

Por outro lado, no segundo capítulo, observou-se que os catadores de resíduos estão entre os grupos mais vulneráveis, submetidos em uma realidade que se insere na percepção de exclusão por inclusão, na qual o catador e o reciclador são incluídos socialmente pelo trabalho, mas excluído pela atividade que desempenham, privando-os de suas liberdades reais. Diante disso, investigou-se acerca da situação paradoxal à despeito do aumento sem precedentes na produção de bens, aumento do índice de desenvolvimento e as incoerências originárias da negação de liberdades elementares desses trabalhadores, à luz da perspectiva das liberdades de Amartya Sen, enquanto teoria de base majoritária.

Essa análise possibilitou concluir, a partir da pesquisa desenvolvida no terceiro capítulo, que o ideal do movimento por justiça ambiental enquanto ação coletiva, promovida por associações, cooperativas, instituições e movimentos sociais, auxilia na expansão das liberdades instrumentais dos catadores e recicladores, relativas à participação política, liberdade de expressão, oportunidades econômicas, acesso à serviços de assistência médica, educação, etc... No entanto, o mesmo ideal se depara com limites e impossibilidades de atuação sobre os aspectos das liberdades substantivas desses profissionais, relacionadas diretamente com suas capacidades, que por sua vez, estão diretamente ligadas ao processo de oportunidades das liberdades. As liberdades substantivas incluem as capacidades elementares do ser humano, como por exemplo ter condições de fazer o que se deseja, oportunidades de escolha dentre diversas possibilidades, optar pela profissão que deseja ingressar no mundo do trabalho, evitar privações como a fome, subnutrição, morte prematura.

Acerca das liberdades instrumentais, observou-se que as perspectivas de atuação da justiça ambiental enquanto ação coletiva, como é o caso da RBJA e do MNCR, viabilizam a expansão das liberdades dos catadores por meio ações coletivas que incentivam a tomada de decisões favoráveis à classe, através da organização política, contribuindo para a liberdade de expressão, almejando facilidades econômicas e oportunidades sociais. De tal modo, também oportunizam a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares, para serem protagonistas na construção de uma sociedade ética e mais justa, com base na Carta de Princípios criada pela RBJA.

Nessa esteira, conclui-se que ações coletivas, como a marcha para Brasília em 2006, promovida pelo MNCR, possibilitam a reivindicação da criação de postos de trabalho em cooperativas e associações de reciclagem. Além disso, motivaram a implementação de uma série de regulamentos, normas, decretos e leis e passou a considerar os aspectos relativos ao trabalho dos catadores, estabelecendo uma articulação entre as associações e cooperativas com os órgãos e as entidades públicas para a realização da coleta seletiva solidária.

A partir daí, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, a contratação da prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos pode ser feita por associações ou cooperativas. De modo que tais instrumentos contribuem para a expansão das liberdades dos catadores e recicladores, possibilitando elevação da renda e auxilia na erradicação do trabalho infantil graças à elevação da condição socioeconômica das famílias e acesso a programas de educação, a partir da potencialização e melhoria da coleta seletiva.

Outro episódio efetivo pela perspectiva do ideal de justiça ambiental foi a campanha de solidariedade organizada pelo MNCR, Ancat e Unicatadores, a qual objetiva a distribuição de cartões de vale alimentação para as famílias que ainda não tiveram acesso aos benefícios emergenciais. À vista disso, se estabeleceu um paralelo entre a perspectiva do movimento por Justiça Ambiental no Brasil e o MNCR, pois ambos estão voltados para a justa distribuição de espaço ambiental coletivo entre os seres humanos, assim como o enfretamento de toda e qualquer espécie de violações de direitos fundamentais originadas em contextos de degradação ambiental.

Assim, restou claro que o ideal de justiça ambiental atua direta e significativamente na expansão das liberdades instrumentais dos catadores de resíduos, por meio do diálogo público no encaminhamento dos problemas coletivos relacionados à categoria da profissão. Ainda, notou-se a existência da interrelação das liberdades dos indivíduos, uma vez que, em decorrência da expansão do aspecto da liberdade relativa à organização política, houve a suplementação de liberdades relativas à facilidades econômicas e oportunidades sociais— como por exemplo caso do reconhecimento da profissão de catador pelo MPT, o combate ao analfabetismo e erradicação da fome.

No que se refere aos limites e impossibilidades de auxiliar na promoção dos aspectos das liberdades substantivas dos catadores, relacionadas às capacidades, diretamente orientadas pelo processo de oportunidades das liberdades desses

agentes, verificou-se que noção de justiça ambiental limita sua atuação aos catadores que já se encontram em situações de vulnerabilidade, não considerando o processo de escolha desses indivíduos. Desse modo, os movimentos sociais atuantes na promoção da justiça ambiental, limitam seu alcance às liberdades instrumentais, sem agir diretamente para promoção das capacidades substantivas dos catadores, um aspecto de liberdade.

As capacidades substantivas estão diretamente relacionadas com o processo das oportunidades das liberdades que os indivíduos tem durante a vida. Nesse sentido, deve-se utilizar de uma abordagem que considere o processo de escolha do indivíduo, em especial as alternativas que este também poderia se envolver, dentro de sua aptidão real para fazê-lo. Obviamente é muito importante para nós sermos capazes de realizar as coisas que mais valorizamos, mas a ideia de liberdade também diz respeito a sermos livres para determinar o que queremos, o que valorizamos e, em última instância, o que decidimos escolher.

Nessa esteira, se constatou que o aspecto das oportunidades das liberdades dos catadores é claramente minado em um cenário de discriminação e preconceito, fatores determinantes de injustiças ambientais. A pesquisa realizada pela UFSM na associação ASMAR, conforme já discutido, demonstrou que as entrevistadas se encontram em situações de desigualdade social e preconceito devido à falta de oportunidades. Com isso, o estudo ratifica o entendimento de que as associadas chegaram até a associação por necessidade e não por escolha, pois houve a privação do processo de oportunidades da liberdade.

Ao observar a trajetória dos movimentos da RBJA e do MNCR e análise dos estudos realizados, foi possível conceber a noção de Justiça Ambiental enquanto um instrumento promotor de direitos fundamentais, com repercussões na expansão das liberdades dos catadores, contudo, com algumas limitações e impossibilidades de atuação no que se refere ao processo de oportunidades das liberdades desses agentes, em outras palavras, sem agir diretamente no processo de oportunidades das liberdades desses trabalhadores.

Ao analisar as principais medidas introduzidas pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos, implementada pela lei federal nº 12.305/2010, observou-se uma série de medidas que atribuiu direitos e visou a garantia de mecanismos de inclusão desses agentes nas políticas de gestão integrada de resíduos. Esses mecanismos de viabilidade econômica das associações e cooperativas de catadores, estabelecidos

pela lei supra, possibilita-lhes uma série de vantagens que estão relacionadas às liberdades instrumentais, como a elevação da renda, erradicação do trabalho infantil graças à elevação da condição socioeconômica das famílias.

Entretanto, as liberdades desses agentes somente podem ser satisfeitas quando estes integram grupos ou comunidades, como associações de reciclagens, organizações de grupos comunitárias para seleção de materiais. Os catadores que trabalham de forma autônoma, na maioria das vezes, não contam com o apoio dos órgãos públicos ou da sociedade, ficando desamparados, em situação de extrema vulnerabilidade. De modo que, com a falta de oportunidades, muitos moram nas ruas, passam fome, se alimentam com o que encontram nas lixeiras, ratificando os limites de atuação do ideal de por justiça ambiental. Isto pois, os mecanismos jurídicos de gestão de resíduos existentes se concentram apenas na elevação de renda, contribuindo para que a ordem econômica se caracterize como princípio norteador da sociedade.

Nessa senda, cumpre atentar que a privação das liberdades desses indivíduos é sinal de que a sociedade falhou em algum ponto. Invisíveis aos olhos da população e dos órgãos públicos, marginalizados pela sociedade, mesmo exercendo uma atividade reconhecidamente benéfica, os catadores e recicladores de resíduos sofrem uma série de preconceitos e injustiças, devido à própria natureza de sua atividade.

Em contrapartida, deve-se reconhecer a ideia de Justiça Ambiental enquanto ação coletiva promotora de direitos fundamentais, com repercussões na expansão das liberdades instrumentais dos catadores, contudo, com algumas limitações e impossibilidades de atuação no que se refere ao processo de oportunidades das liberdades. Desse modo, a contribuição de Amartya Sen é de fundamental importância no sentido de colocar o valor das liberdades reais, sejam elas instrumentais ou substanciais - relacionadas às oportunidades e capacidades de escolha, como essencial para a promoção do desenvolvimento sustentável, permitindo que direitos fundamentais possam ser garantidos pelo Estado e reivindicados pelos cidadãos, por meio de organizações em oposição a governos ineficientes.

A presente pesquisa, sem intenção de esgotar o tema e com certa cautela, pretendeu lançar uma reflexão crítica acerca dessa situação paradoxal, visto que as vidas de inúmeras pessoas ainda possuem características sórdidas, como privação de liberdades e capacidades, em contextos de preconceito e discriminação, apesar do grande progresso material e outros.

Outrossim, se a inquietação inicial a respeito da expansão das liberdades dos catadores e recicladores motivou a presente pesquisa, cabe dispor que novas inquietações surgiram a partir dessa. Uma vez que, o mundo global nega liberdades elementares a um grande número de pessoas, talvez até mesmo a maioria, pois os encadeamentos entre privações, desenvolvimento e realizações, não são tão coesos quanto aparentam ser em programas e políticas de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ACSELRAD, Henri. **Justiça ambiental e construção social do risco**. Rio de Janeiro: UFRJ/IPPUR, 2004. Disponível em <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/cea/files/2011/12/henriacselrad.pdf> Acesso em 06 set 2020

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. In.: **Estudos Avançados**. ISSN 0103-4014 vol.24 nº.68. São Paulo, 2010. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0103-40142010000100010> Acesso em 25 out 2020

ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

AGNE TYBUSCH, Francielle Benini. **Vidas Deslocadas: o caso Mariana – MG como modelo brasileiro para aplicação dos direitos dos desastres/ Francielle Benini Agne Tybusch – Curitiba Íthala, 2019.**

ALIER, Joan Martínez. **O ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto, 2009.

ALMEIDA, José Roberto Novaes de. Desigualdades brasileiras: aspectos econômicos históricos. In: PÁDUA, José Augusto. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. São Paulo: Peirópolis, 2009. Disponível em <https://www.israelpinheiro.org.br/wp-content/uploads/2016/11/desenvolvimentojusticameioambiente.pdf> Acesso em 19 nov 2020

ANTUNES, Ricardo. **A era da informatização e a época da informalização: riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BAGGIO, Roberta Caminero. **Justiça Ambiental entre redistribuição e reconhecimento: a necessária democratização da proteção da natureza**. 2008. 259 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2008. Disponível em <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/91246> Acesso em 28 nov 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENJAMIN, Antônio Herman. O princípio poluidor-pagador e a reparação do dano ambiental. In: **Dano Ambiental: prevenção, reparação e repressão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade. O que é – O que não é**. Editora Vozes, Rio de Janeiro, 2016.

BORTOLI, Mari Aparecida. Processos de organização de catadores de materiais recicláveis: lutas e conformações. In.: **Revista katálysis** [online]. vol.16, n.2, pp.248-257. ISSN 1982-0259. 2013. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1414-49802013000200011> Acesso em 15 mar 2021

BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

BURGOS, Rosalina. **Periferias Urbanas da Metrópole de São Paulo: territórios da base da indústria da reciclagem no urbano periférico**. Tese de doutorado em Geografia Humana, Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2008. Disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-10032010-110647/pt-br.php> Acesso em 29 mar 2021

CAMACHO, David E. **Injustiças ambientais, lutas políticas: Raça, Classe e Meio Ambiente**. Durham & London. Duke University Press, 1998. Disponível em Acesso em 14 out 2020. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/j.ctv1168c8g>

CARTIER, Ruy; BARCELLOS, Christovam; HUBNER, Cristiane and PORTO, Marcelo Firpo. Vulnerabilidade social e risco ambiental: uma abordagem metodológica para avaliação de injustiça ambiental. In.: **Cad. Saúde Pública**, v. 25, n. 12, 2009. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2009001200016> Acesso em 5 nov 2020

CARNEIRO, Augusto Cunha. **A história do ambientalismo**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2003.

CREDER, Fábio; ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. Ética, economia e justiça: a escolha social no pensamento de Sen e Smith. In.: **dois pontos**, Curitiba, São Carlos, vol. 10, n. 1, p.103-126, abril, 2013. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5380/dp.v10i1.30654> acesso em 06 jan 2021.

DIAS, Sonia Maria; OGANDO, Ana Carolina. **Repensando gênero e desperdício: resultados exploratórios da pesquisa-ação participativa no Brasil**. 2015. Disponível em 10.13169 / workorgalaboglob.9.2.0051 Acesso em 10 jan 2021

EIGENHEER, Emílio MaciaL. **Lixo: a limpeza urbana através dos tempos**. Porto Alegre, RS: Gráfica Pallotti, 2009.

ESTENSSORO, Fernando. **A geopolítica ambiental global do século 21: os desafios para a América Latina**. Ijuí: Unijuí, 2019.

FARIA, Ana Luisa Sousa. O papel do direito tributário na proteção do meio ambiente amazônico sob uma análise das ideias de Amartya Sen. In.: **Desenvolvimento e Meio Ambiente: o pensamento econômico de Amartya Sen / Coordenadores Sergio Rodrigo Martinez; Marcia Carla Pereira Ribeiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FEPAM. **Resolução 17/2001**: Estabelece diretrizes para a elaboração e apresentação de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Porto Alegre, 2001, p. 02. Disponível em <https://www.sema.rs.gov.br/resolucoes> Acesso em 26 nov 2020.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 3ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FROTA, Henrique Botelho; MEIRELES, Antônio Jeovah de Andrade. A justiça ambiental como paradigma para as políticas de desenvolvimento urbano no Brasil. In.: **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI Brasília**, 2008.

GAUDÊNCIO, Hiara Ruth da Silva Câmara; et al. Gerenciamento de Resíduos Sólidos: estudo de caso em uma associação de catadores na cidade de Mossoró – RN. In.: **Ambiência: Revista do setor de Ciências Agrárias e Ambientais**. V. 11, N. 13. Set/Dez, 2015.

Guia de Atuação Ministerial: **Ação Nacional em Defesa dos Direitos Fundamentais** – encerramento dos lixões e a inclusão social e produtiva dos catadoras e catadores de Materiais Recicláveis. Conselho Nacional do Ministério Público, Brasília, 2014. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/6195-guia-de-atuacao-ministerial> Acesso em 20 jan 2021

GUIMARÃES, Roberto P. **Desenvolvimento Sustentável: da retórica à formulação de políticas públicas**. In.: VIOLA, Eduardo e FERREIRA, Leila da C. (Orgs.) *Incertezas de Sustentabilidade na globalização*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1996.

HERCULANO, Selene. **Justiça Ambiental: de Love Canal à Cidade dos Meninos, em uma perspectiva comparada**. 2001. Disponível em http://www.professores.uff.br/seleneherculano/wp-content/uploads/sites/149/2017/09/JUSTI%C3%87A_AMBIENTAL_de_Love_Canal_v5_%C3%A0_Cidade_dos_Meninos.pdf Acesso em 19 out 2020

. **Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil**. 2002. Disponível em http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro1/gt/teoria_meio_ambiente/Selene%20Herculano.pdf Acesso em 19 out 2020

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira:**

2020 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf> Acesso em 26 nov 2020

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - **Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável**, 2013. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/situacao_social/131219_relatorio_situacaosocial_mat_reciclavel_brasil.pdf Acesso em 01 mar 2021

JURAS, Ilidia da Ascensão Garrido Martins. **Legislação sobre Resíduos Sólidos: Comparação da Lei 12.305/2010 com a legislação de países desenvolvidos**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, Brasília, 2013. Disponível em http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/9268/legislacao_residuos_ilidia.pdf?sequence=4. Acesso em 13 dez 2020

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza**. Trad. Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006

LEMOS, Patrícia Flaga. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

LEONARD, Annie. **A história das Coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos?** Revisão técnica: André Piani Besserman. Tradução: Heloisa Mourão. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

LEVINE, Adeline. Campanhas por Justiça Ambiental e Cidadania: o Caso Love Canal. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.) **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

LIMA, Cyntia Costa de Lima. Pagamentos por Serviços Ambientais Urbanos para gestão de Resíduos Sólidos: uma abordagem pela perspectiva ideológica de Sen. In.: **Desenvolvimento e Meio Ambiente: o pensamento econômico de Amartya Sen** / Coordenadores Sergio Rodrigo Martinez; Marcia Carla Pereira Ribeiro. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia da Letras, 2010.

LIPOVETSKY, Gilles. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada** / Gilles Lipovetsky e Jean Serroy. Tradução: Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

MANIFESTO DE LANÇAMENTO DA REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL. **Declaração de Princípios da Rede Brasileira de Justiça Ambiental**. (MMA. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em <https://www.mma.gov.br/informma/item/8077-manifesto-de-lan%C3%A7amento-da-rede-brasileira-de-justi%C3%A7a-ambiental.html> Acesso em 23 nov 2020

MAPA DA INJUSTIÇA AMBIENTAL E SAÚDE NO BRASIL. **Breves considerações conceituais e metodológicas sobre o Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil.** Disponível em

<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/breves-consideracoes-conceituais-e-metodologicas-sobre-o-mapa-de-conflitos-e-injustica-ambiental-em-saude-no-brasil/> Acesso em 20 nov 2020).

MARTINS, Clitia Helena Backx. **Trabalhadores na reciclagem do lixo: dinâmicas econômicas, sócio-ambientais e políticas na perspectiva do empoderamento /**

Clitia Helena Backx Martins; orientadora Anita Brumer. – Porto Alegre: UFRGS, 2003. Disponível em <http://hdl.handle.net/10183/6190> Acesso em 26 fev 2021

MMA1. Ministério do Meio Ambiente. **Cidades Sustentáveis: resíduos sólidos.**

Disponível em <https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos> Acesso em 10 dez 2020

MMA2. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21 Global.** Disponível em

<https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global> Acesso em 10 dez 2020

MMA3. Ministério do Meio Ambiente. **Planos de Gestão de Resíduos Sólidos:**

manual de orientação. Brasília, 2012. Disponível em http://web-resol.org/cartilhas/manual_de_residuos_solidos3003_182_1.pdf Acesso em 10 dez 2020

MNCR. **Carta aberta dos catadores e catadoras de materiais recicláveis às autoridades da Cidade de São Paulo no contexto da pandemia Covid-19.**

Disponível em <http://www.mnrc.org.br/noticias/blog-sudeste/carta-aberta-dos-catadores-da-cidade-de-sao-paulo-no-contexto-da-pandemia-covid-19> Acesso em 18 mar 2021

MNCR. **Catadores conquistam ampliação de auxílio emergencial da cidade de SP.**

Disponível em <http://www.mnrc.org.br/noticias/blog-sudeste/catadores-conquistam-ampliacao-de-auxilio-emergencial-da-cidade-de-sp> Acesso em 17 mar 2021

MNCR. **Movimento Nacional de O Movimento Nacional dos Catadores(as) de Materiais Recicláveis.** Disponível em <http://www.mnrc.org.br/sobre-o-mnrc/sua-historia> Acesso em 01 mar 2021

MOURA, Laysce Rocha de. **Catadores de material reciclável: redes sociais e processo associativo.** Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Estudos Pós-graduados em Administração, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/20900> Acesso em 12 mar 2021

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

OLIVEIRA, Catherine Figueira de. **Entre a exclusão e a Dignidade**: um estudo sobre a ASMAR e a luta por reconhecimento de direitos sociais diante da (in)eficiência de políticas públicas. Monografia (Graduação em Direito) Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Santa Maria, RS. p. 48, 2020.

PAIXÃO, Marcelo. O verde e o negro: a justiça ambiental e a questão racial no Brasil. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

PEREIRA, Elenita Malta. **Movimentos ambientalistas no Rio Grande Do Sul (décadas 1970-80)**. Oficina Do Historiador, 11(1), 2018, p.21-42. Disponível em <https://doi.org/10.15448/2178-3748.2018.1.24308> Acesso em 20 nov 2020

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. As liberdades humanas como bases do desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen. In.: **Texto para Discussão**: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - ISSN 1415-4765. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2012. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/989/1/TD_1794.pdf Acesso em 16 mar 2021

PMSM1. Prefeitura Municipal de Santa Maria. **Resíduos**. Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/ambiental/632-residuos> Acesso em 05 nov 2020

PMSM2. Prefeitura Municipal de Santa Maria. **Coleta de Resíduos**. Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/ambiental/641-coleta-de-residuos> Acesso em 05 nov 2020

PMSM3. Prefeitura Municipal de Santa Maria. **Recicle no Laranja**. Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/ambiental/noticias/20027-prefeitura-de-santa-maria-lanca-programa-de-destinacao-de-residuos-reciclaveis-por-meio-de-ecopontos> Acesso em 05 nov 2020

PMSM4. Prefeitura Municipal de Santa Maria. **Destinação de Resíduos**. Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/ambiental/569-destinacao-de-residuos> Acesso em 05 nov 2020

POCHMANN, Márcio. Desempregados no Brasil. In.: ANTUNES (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006

RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos**: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica / Rogério Santos Rammê. – Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

RAMOS, Elisabeth Cristmann. O processo de constituição das concepções de natureza: uma contribuição para o debate na Educação Ambiental. **Revista Ambiente e Educação**. Vol. 15. Rio Grande, 2010.

REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL. **Rede Brasileira de Justiça Ambiental lança Carta Política**. Disponível em <https://fase.org.br/pt/informe-se/noticias/rede-brasileira-de-justica-ambiental-lanca-carta-politica/> Acesso em 21 nov 2020

REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL. Sobre a RBJA. Disponível em <https://redejusticaambiental.wordpress.com/sobre/> Acesso em 20 nov 2020

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

. **Desenvolvimento**: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SANT'ANA Diogo de; METELLO, Daniela, Cap. I: *Reciclagem e Inclusão Social no Brasil: Balanço e Desafios*. In.: **Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional**. ed. Ipea, Rio de Janeiro, 2016.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SCHLOSBERG, David. **Definindo justiça ambiental: teorias, movimentos e natureza**. New York: Oxford University Press, 2009. Disponível em <https://oxford.universitypressscholarship.com/view/10.1093/acprof:oso/9780199286294.001.0001/acprof-9780199286294-chapter-1> Acesso em 30 out 2020

SCHUTTZ, Gabriela D'Ávila. **O enfoque das capacidades de Amartya Sen**: entre a ética do desenvolvimento e o desenvolvimento ético. São Leopoldo, 2011. Dissertação. Orientação: Prof. Dr. Alfredo S. Culleton - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de pós-graduação em filosofia, São Leopoldo, RS, 2011. Disponível em http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3401/enfoque_capabilidades.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em 06 jan 2021

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

. **A ideia de Justiça**. / Amartya Sen; tradução Denise Bottmann, Ricardo Mendes. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

. Os fins e os meios de sustentabilidade. In: **Journal of Human Development and Capabilities**, 2013. Disponível em 10.1080 / 19452829.2012.747492 Acesso em 10 nov 2020

; ANAND, Sudhir. **Desenvolvimento Humano Sustentável**: Conceitos e Prioridades. Documentos ocasionais do Escritório do Relatório do Desenvolvimento

Humano do PNUD 1994. 1994. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=2294664>
Acesso em 12 dez 2020

SILVA, Lays Helena Paes. **Ambiente e justiça**: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro. e-Cadernos CES [Online], 17 | 2012, Disponível em <http://journals.openedition.org/eces/1123> ; DOI : 10.4000/ eces.1123
Acesso em 27 nov 2020

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Sustentabilidade multidimensional**: elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental / Jerônimo Siqueira Tybusch ; orientador, João Eduardo Pinto Bastos Lupi. - Florianópolis, SC, 2011.

. Sustentabilidade Multidimensional Como Ação Reflexiva para uma Ecologia Política Pós-Colonial. In: **América Latina e Caribe na encruzilhada ambiental: dimensões política, jurídica e estratégica** (org.) Fernando Estensoso – Ijuí: Unijuí, 2011.

; MENDES, Luís Marcelo. A Justiça ambiental como instrumento no combate à distribuição desigual do rosco ecológico em sociedade ditas periféricas. In: **Revista de Direito e Sustentabilidade**. Maranhão, v. 3, nº 2, 2017. Disponível em <http://www.indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/2534/pdf>. Acesso 14 fev 2021

VI ENCONTRO NACIONAL DA REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL. **Carta Política do VI Encontro Nacional da Rede Brasileira de Justiça Ambiental**. Belo Horizonte, MG, 2014. Disponível em https://fase.org.br/wp-content/uploads/2014/09/carta_politica_rbj.pdf Acesso em 26 nov 2020.

VEIGA. José Eli da. **Desenvolvimento sustentável o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Garamond Universitária, 2005.

. José Eli da. **Sustentabilidade**: a legitimação de um novo valor. Rio de Janeiro: Editora Senac, 2010.

WEDY, Gabriel de Jesus Tedesco. Desenvolvimento (sustentável) e a ideia de justiça segundo Amartya Sen. In.: **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**. vol. 8 | n. 3 | set/dez 2017. ISSN 2179-8214. Periodicidade quadrimestral. Curitiba, Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR, 2017. P.343-376. Disponível em <https://periodicos.pucpr.br/index.php/direitoeconomico/article/view/7616/22585>
Acesso em 09 fev 2021

ZAMBAM, Neuro José. **A Teoria de Justiça de Amartya Sen**: liberdade e desenvolvimento sustentável / Neuro José Zambam; orientador Nythamar Hilario de Oliveira Jr. - Rio Grande do Sul, 2009.